

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ – UNIVALI
VICE-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO, EXTENSÃO E CULTURA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM CIÊNCIA JURÍDICA – PPCJ
CURSO DE MESTRADO EM CIÊNCIA JURÍDICA – CMCJ
ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: FUNDAMENTOS DO DIREITO POSITIVO

**A LEI DE TERRAS EM MOÇAMBIQUE E A NECESSIDADE
DE OPORTUNIDADES IGUAIS ENTRE HOMENS E
MULHERES NO ACESSO, USO E APROVEITAMENTO DA
TERRA E DE RECURSOS NATURAIS**

VALENTINA ALFREDO VELETA

ITAJAÍ-SC, MARÇO DE 2018

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ – UNIVALI
VICE-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO, EXTENSÃO E CULTURA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM CIÊNCIA JURÍDICA – PPCJ
CURSO DE MESTRADO EM CIÊNCIA JURÍDICA – CMCJ
ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: FUNDAMENTOS DO DIREITO POSITIVO

**A LEI DE TERRAS EM MOÇAMBIQUE E A NECESSIDADE
DE OPORTUNIDADES IGUAIS ENTRE HOMENS E
MULHERES NO ACESSO, USO E APROVEITAMENTO DA
TERRA E DE RECURSOS NATURAIS**

VALENTINA ALFREDO VELETA

Dissertação submetida ao Curso de Mestrado em Ciência Jurídica da Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI, como requisito parcial à obtenção do título de Mestre em Ciência Jurídica.

Orientadora: Professora Doutora Maria Cláudia da Silva Antunes de Souza

Itajaí-SC, Março de 2018

AGRADECIMENTOS

A Deus Pai, Todo Poderoso, pelo Dom da Vida.

Ao CNPq-MCT/Mz, pela oportunidade de conceder a bolsa para realização da pesquisa no Brasil.

À Professora Doutora Maria Cláudia da Silva Antunes de Souza, muito obrigada pelos inúmeros ensinamentos acadêmicos, transmitidos com humildade, sabedoria, comprometimento e direcionamento na dissertação. Minha profunda admiração, pois para além de orientadora acadêmica, ajudou-me com proteção maternal a enxergar a vida de forma diferente.

Ao Professor Doutor Paulo Márcio Cruz, Coordenador do Mestrado em Ciência Jurídica do Programa de Pós-Graduação *Strict Sensu* em Ciência Jurídica da UNIVALI pelo fato de ter aceitado que a pesquisa fosse realizada no PPCJ-UNIVALI.

Ao doutorando Amadeu Alves Miguel, pelo apoio e disponibilidade em me assessorar sempre que precisei. “Mano”, minha infinita gratidão.

À querida Jaqueline Moretti Quintero, a então secretária do PPCJ, a Cristina de Oliveira Gonçalves Koch a secretaria do PPCJ, e a Alexandre Zarske de Melo pela calorosa recepção e auxílio prestado.

Aos professores: Denise Garcia Schmitt Siqueira, Marcelo Dantas, Francisco José Rodrigues de Oliveira Neto, Rafael Padilha, Ricardo Stanziola, Maria Glória, Josemar Soares, Luciene Dal Ri, Orlando Zanon, Clarice Pires pela dedicação e ensinamentos.

Aos colegas de mestrado, Danielle Mariel Heil, Saúl Busnello, Alexandre Waltric Rate, André Luís Staack, Emídio Capistrano, Juliana furlani Musco, Célia Regina Capeleti, Jéssica Bertotti, pela amizade, troca de experiências e aprendizado.

À amiga Juliana Oliveira O. de Souza, minha irmã de coração, a primeira pessoa

que me recebeu após a minha chegada ao Brasil, meu agradecimento.

Aos amigos Atalita Bento, Liendina Chirindza, Ezra Nhampoca, Ricardina Jaque, Maria Virgínia, à dona Isabel Oliveira, à dona Maria da Paz, à dona Dirce Rebello, à tia Tânia, Eliúda Sérgio, Milena Sérgio e Márcia, pela amizade e acolhimento, e por me fazerem perceber que família não é só a de sangue mas sim também quem segura a nossa mão no momento em que mais precisamos.

Ao então Comandante Geral da República de Moçambique, Jorge Henrique Khàlu, pelo incentivo e encorajamento para fazer o mestrado.

Ao então comandante Provincial da PRM Maputo, Jeremias Machaieie pelos conselhos, apoio e toda compreensão.

Ao grupo do Facebook de bolsistas da CAPES e CNPq, com o qual muitas vezes trocamos ideias e tirei minhas dúvidas sobre questões de Pós-Graduação, e alguns procedimentos em relação às bolsas. Não nos conhecíamos, mas estávamos conetados pelos mesmos objetivos acadêmicos - meu muito obrigada por tudo e pelas boas risadas.

A todos que de forma direta ou indireta contribuíram para que este sonho se tornasse uma realidade.

DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho às pessoas mais importantes da minha vida, cúmplices de toda a minha caminhada:

À minha filha, Solange Felismina Massango, 4 anos, pela determinação e coragem ao ter dito: - Mãe pode viajar, eu vou ficar bem. Foi uma frase curta, mas encheu-me de emoção, e naquele mesmo instante ganhei coragem de seguir em frente para que o nosso sonho se realizasse.

Ao meu esposo, Sérgio Carlos Massango, meu parceiro confidente, conselheiro, protetor. Pelo incentivo de continuar a lutar pelos meus ideais, me apoiando incondicionalmente, muito obrigada meu amor.

Não poderia deixar de dedicar a vida que cresce dentro do meu ventre. Obrigado Senhor por mais uma benção.

Ao meu pai Alfredo Veleta, meu herói, amigo, meu porto seguro, que de maneira humilde lutou incansavelmente com as tradições locais para que os filhos pudessem ter o conhecimento que ele nunca teve oportunidade de ter. Pai, você é o meu orgulho.

À minha mãe, Carlota Colete, minha conselheira de todos os momentos. A você mãe, minha grande admiração e amor eterno.

Aos meus sogros, Carlos Luís Massango, Flora Eduardo por todo apoio e compreensão.

Aos meus irmãos, que sempre estiverem ao meu lado, em especial a Regina Alfredo (*in memoriam*).

TERMO DE ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE

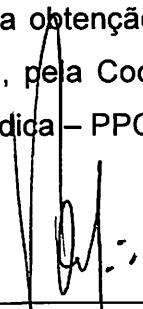
Declaro, para todos os fins de direito, que assumo total responsabilidade pelo aporte ideológico conferido ao presente trabalho, isentando a Universidade do Vale do Itajaí, a Coordenação do Curso de Mestrado em Ciência Jurídica, a Banca Examinadora e a Orientadora de toda e qualquer responsabilidade acerca do mesmo.

Itajaí-SC, Março de 2018

Valentina Alfredo Veleta

Mestranda

Esta Dissertação foi julgada APTA para a obtenção do título de Mestre em Ciência Jurídica e aprovada, em sua forma final, pela Coordenação do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência Jurídica – PPCJ/UNIVALI.



Professor Doutor Paulo Márcio da Cruz
Coordenador/PPCJ

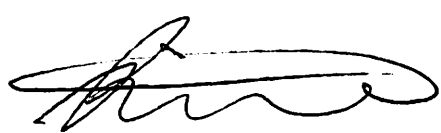
Apresentada perante a Banca Examinadora composta pelos Professores



Doutora Maria Cláudia da Silva Antunes de Souza (UNIVALI) - Membro



Doutora Micheline Ramos de Oliveira (PMGPP/UNIVALI) – Membro



Doutor Ricardo Stanziola Vieira (UNIVALI) – Membro

Itajaí(SC), 08 de março de 2018

ROL DE ABREVIATURAS E SIGLAS

<i>AMCJ</i>	<i>Associação da Mulher de Carreira Jurídica</i>
<i>BAD</i>	<i>Banco Africano de Desenvolvimento</i>
<i>CDESC</i>	<i>Comitê dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU</i>
<i>CEDAW</i>	<i>Convenção Sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra as Mulheres</i>
<i>CFJJ</i>	<i>Centro de Formação Jurídica e Judiciária</i>
<i>CIP</i>	<i>Centro de Integridade Pública</i>
<i>CONDES</i>	<i>Conselho Nacional de Desenvolvimento Sustentável</i>
<i>CRM</i>	<i>Constituição da República de Moçambique</i>
<i>CAV</i>	<i>Comité de Avaliação da Vulnerabilidade</i>
<i>DPTT</i>	<i>Departamento Provincial de Turismo de Tete</i>
<i>DUAT</i>	<i>Direito de Uso e Aproveitamento da Terra</i>
<i>EDM</i>	<i>Eletricidade de Moçambique</i>
<i>ENH</i>	<i>Empresa Nacional de Hidrocarbonetos</i>
<i>BM</i>	<i>Banco Mundial</i>
<i>FDC</i>	<i>Fundação para o Desenvolvimento Comunitário</i>
<i>FIELD</i>	<i>Foundation for International Environmental Law and Development</i>
<i>FMM</i>	<i>Fórum Mulher Moçambicana</i>
<i>FOMMUR</i>	<i>Fórum Moçambicano das Mulheres Rurais</i>
<i>IDH</i>	<i>Índice de Desenvolvimento Humano</i>
<i>IFC</i>	<i>International Finance Corporation</i>
<i>INGC</i>	<i>Instituto Nacional de Gestão de Calamidades</i>
<i>IPCC</i>	<i>Intergovernmental Panel on Climate Change</i>
<i>MC</i>	<i>Mitsubishi Corporation</i>

<i>MCRN</i>	<i>Manejo Comunitário de Recursos Naturais</i>
<i>ME</i>	<i>Ministério da Energia</i>
<i>MICOA</i>	<i>Ministério para a Coordenação da Ação Ambiental</i>
<i>MINAG</i>	<i>Ministério da Agricultura</i>
<i>MIT</i>	<i>Massachussets Institute of Techonology</i>
<i>MITADER</i>	<i>Ministério da Terra, Ambiente e Desenvolvimento Rural</i>
<i>MIREMI</i>	<i>Ministério dos Recursos Naturais</i>
<i>MULEIDE</i>	<i>Mulher, Lei e Desenvolvimento</i>
<i>OAM</i>	<i>Ordem de Advogados de Moçambique</i>
<i>OCDE</i>	<i>Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Económico</i>
<i>OMM</i>	<i>Associação Moçambicana de Mulheres</i>
<i>ONG'S</i>	<i>Organizações Não Governamentais</i>
<i>ORAM</i>	<i>Organização Rural e de Ajuda Mútua</i>
<i>ONU</i>	<i>Organização das Nações Unidas</i>
<i>PA</i>	<i>Política Agrícola</i>
<i>PAEI</i>	<i>Política Agrária e Estratégias de Implementação</i>
<i>PIDESC</i>	<i>Pacto Internacional dos Direitos Económicos Sociais e Culturais</i>
<i>PTGL</i>	<i>Parque transfronteiriço do Grande Limpopo</i>
<i>PNT</i>	<i>Política Nacional de Terras em Moçambique</i>
<i>PNUD</i>	<i>Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento</i>
<i>PQG</i>	<i>Plano Quinquenal do Governo</i>
<i>PROGRI</i>	<i>Programa para Agricultura</i>
<i>ROSA</i>	<i>Rede de Organizações para a soberania Alimentar</i>
<i>RSC</i>	<i>Responsabilidade Social Corporativa</i>
<i>SDAE'S</i>	<i>Serviços Distritais de Actividades Económicas</i>

<i>SPFFB</i>	<i>Serviço Provincial de Floresta Fauna Bravia</i>
<i>SPGC</i>	<i>Serviços Provinciais de Gestão de Calamidades</i>
<i>UNAC</i>	<i>União Nacional dos Camponeses</i>
<i>UNIVALI</i>	<i>Universidade do Vale do Itajaí</i>
<i>UMCN</i>	<i>União Mundial para a Conservação da Natureza</i>

SUMÁRIO

RESUMO	17
ABSTRACT	18
INTRODUÇÃO	19
CAPÍTULO I	25
GOVERNANÇA AMBIENTAL E QUESTÕES DE GÊNERO EM MOÇAMBIQUE	25
1. CONCEITO E DISCUSSÃO DE GOVERNANÇA E BOA GOVERNANÇA 25	
1.1. A GOVERNANÇA.....	25
1.2. A Boa Governança	29
1.2.1. As Caraterísticas da Boa Governança	31
1.3. A BOA GOVERNAÇÃO AMBIENTAL	34
1.4. A BOA GOVERNANÇA E QUESTÕES DE GÊNERO EM MOÇAMBIQUE.....	36
1.5. GOVERNANÇA AMBIENTAL, LEI DE TERRAS E EMANCIPAÇÃO DA MULHER EM MOÇAMBIQUE	39
1.6. O DESENVOLVIMENTO COMO UM DIREITO HUMANO.....	43
1.7. AS NECESSIDADES DE PROTEÇÃO DE GRUPOS VULNERÁVEIS E ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES BÁSICAS	46
1.9. GÊNERO E MEIO AMBIENTE: REFORÇANDO O DEBATE SOBRE A INCLUSÃO DA MULHER NAS QUESTÕES AMBIENTAIS	49
1.10 MULHERES, POBREZA E INJUSTIÇA AMBIENTAL.....	52
CAPÍTULO II	58
POLÍTICA DE TERRAS EM MOÇAMBIQUE, SITUAÇÃO DAS MULHERES E A NECESSIDADE DE PROTEÇÃO DE GRUPOS VULNERÁVEIS	58

2.1. O ACESSO À TERRA E AOS RECURSOS NATURAIS: A PROTEÇÃO AOS MAIS DESFAVORECIDOS E AO AMBIENTE	58
2.2. RECURSOS NATURAIS E MEIO AMBIENTE	60
2.3. A PARTILHA EQUITATIVA DOS BENEFÍCIOS ADVINDOS DA FLORESTA E FAUNA DE MOÇAMBIQUE: O DIPLOMA N.º 93/05 E A QUESTÃO DOS 20%	63
2.4. O MINISTÉRIO PÚBLICO E A DEFESA DA LEGALIDADE E DO ACESSO À JUSTIÇA E EQUIDADE	69
2.5. UM PANORAMA GERAL SOBRE OS PROJETOS DE EXPLORAÇÃO DE RECURSOS MINERAIS E ENERGÉTICOS QUE CORTAM? OS DIREITOS FUNDAMENTAIS DAS MULHERES EM MOÇAMBIQUE: AS TRANSNACIONAIS.....	73
2.5.1. Relação Estado x Empresas Transnacionais e Controle Internacional Sobre as Empresas Multinacionais.....	75
2.5.2 A Riversale e a Questão dos Reassentamentos Involuntário	77
2.6. COMO A LEGISLAÇÃO MOÇAMBICANA TRATA OS REASSENTAMENTOS INVOLUNTÁRIOS?	79
2.7. OS DESPEJOS FORÇADOS DECORRENTES DE ATIVIDADES DE MINERAÇÃO: A QUESTÃO DO DIREITO DE PROPRIEDADE	81
2.8. UM OLHAR SOBRE A LEI DE MINERAÇÃO, A POLÍTICA NACIONAL DE TERRAS E A QUESTÃO DOS DESPEJOS FORÇADOS DAS MULHERES EM DECORRÊNCIA DE ATIVIDADES DE MINERAÇÃO	83
2.9. POLÍTICAS E MECANISMOS INSTITUCIONAIS PARA A IGUALDADE DE GÉNERO NA AGRICULTURA.....	84
2.10. REASSENTAMENTO E SEGURANÇA ALIMENTAR.....	86
2.11. NOVAMENTE A QUESTÃO DO AMBIENTE.....	88
2.12. GÊNERO E A QUESTÃO DAS CALAMIDADES.....	90
CAPÍTULO III	92
A LEI DE TERRAS E OS DIREITOS DAS MULHERES DE PROPRIEDADE DE TERRA	92
3.1. A LEI DE TERRAS EM MOÇAMBIQUE.....	92
3.2. TERRA COMO FONTE DE SUBSISTÊNCIA SUSTENTÁVEL, E AS	

QUESTÕES DE GÊNERO NO SETOR AGRÍCOLA.....	96
3.3. ESTUDO DE ALGUNS CASOS “CONFLITUOSOS” DE INJUSTIÇA AMBIENTAL E DE APROVEITAMENTO DE TERRA E DE RECURSOS NATURAIS A MULHERES EM FUNÇÃO DA POPREZA.....	100
3.2.1 Casos Conflituosos.....	100
3.2.1.1 Caso 1 - O Conflito de Terra entre os Camponeses da UNAC e as Empresas Açucareiras: O Caso Manhiça.....	101
3.2.1.2 Ilacões do Caso.....	107
3.2.1.3 Recomendações.....	109
3.3.2 CASO 2 - ESTUDO DE CASO TCHUMA-TCHATO.....	109
3.4. A ÚLTIMA QUESTÃO: PODEM ENTÃO AS MULHERES FALAREM DE “MALDIÇÃO DA ABUNDÂNCIA” DE RECURSOS NATURAIS EM MOÇAMBIQUE, CONFORME REFERIU BOAVENTURA DE SOUZA SANTOS?.....	112
3.5. EXPERIÊNCIAS EM RELAÇÃO ÀS QUESTÕES DE GÊNERO NO BRASIL.....	116
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	121
REFERÊNCIA DAS FONTES CITADAS.....	125

ROL DE CATEGORIAS

Rol das categorias que o autor considera estratégicas à compreensão do seu trabalho, com seus respectivos conceitos operacionais.

Acesso à Justiça, requisito fundamental mais básico dos direitos humanos de um sistema jurídico moderno e igualitário que pretenda garantir, e não apenas proclamar, os direitos de todos¹.

Conflito, pode ser entendido como a situação existente entre duas ou mais pessoas ou grupo, caracterizado pela pretensão a um bem ou situação de vida e impossibilidade de obtê-lo².

Direito ao Desenvolvimento, é um direito difuso (reconhecido pela indivisibilidade dos bens que tutela), com fundamentos no princípio da solidariedade, incluindo na terceira dimensão de direitos fundamentais³.

Direitos fundamentais, é o conjunto de direitos e liberdades do ser humano, institucionalmente reconhecido e positivado no âmbito do direito constitucional positivo de determinado Estado⁴.

Direitos Humanos, são faculdades que o direito atribui à pessoa e aos grupos sociais, expressão de suas necessidades relativas à vida, liberdade, igualdade, participação política ou social, ou a qualquer outro aspecto fundamental que afete o desenvolvimento integral das pessoas em uma comunidade de homens livres,

¹CAPPELLETTI, Mauro. **Acesso à Justiça**. Garth, Bryant (colab). Tradução de Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Fabris, 1998. p.12. Título original: **Access to Justice: The worldwide Movement to Make Rights Effective**.

² DINAMARCO, Cândido Rangel. **Instituições de Direito Processual Civil**. 4.ed. v.1. São Paulo. Malheiros, 2004. p.177.

³ BOFF, Oro Salete; SOUZA, Alendes Liége; STAHLHOFER, Schaffer Iásin. **Avaliação das Políticas Públicas Brasileiras de Persecução ao Cumprimento dos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio**. 1.ed. São Paulo: Editora Santuário, 2015. p.346-347.

⁴DEMARCHI, Clovis. O Papel da Educação na Difusão da Ideia de Direitos Humanos no contexto de Transnacionalidade. MONTE, Mário João Ferreira; BRANDÃO, Paulo de Tarso (Coors). **Direitos humanos e sua efetivação na era da transnacionalidade**: Debate Luso-Brasileiro. Curitiba: Juruá. 2012. p.271-272.

exigindo o respeito ou a atuação dos demais homens, dos grupos sociais e do Estado, e com garantia dos poderes públicos para restabelecer seu exercício em caso de violação ou para realizar sua prestação⁵.

Estado ordem jurídica soberana que tem por fim o bem comum de um povo situado em determinado território⁶.

Gênero, o termo “gênero” faz parte das tentativas levadas pelas feministas contemporâneas para reivindicar certo campo de definição, para insistir sobre o caráter inadequado das teorias existentes em explicar a desigualdade persistente entre homens e mulheres⁷.

Justiça, um ideal de equidade e de razão é um sentimento, uma virtude, um valor⁸.

Meio Ambiente, conceito de meio ambiente não se limita aos ecossistemas naturais, mas também engloba os ecossistemas sociais e os culturais. Enquanto se tem de um lado o meio ambiente composto pela biodiversidade e demais recursos ambientais, tem-se, de outro lado, o meio ambiente artificial, caracterizado pela transformação ou beneficiamento de tais elementos⁹.

Qualidade de vida, é o direito de o indivíduo possuir os bens materiais e imateriais para garantia da sua sobrevivência¹⁰.

Pobreza, é o fator ou a situação de privação permanente da satisfação das

⁵ PECES-Barba, Gregório, et alli. **Derechos positivo de los derechos humanos**. Madrid: Debate, 1998. p. 7. Tradução livre.

⁶ DALLARI, Dalmo de Abreu. **Elementos de teoria geral do Estado**. 29. ed. São Paulo: Saraiva, 2010. p.119.

⁷ SCOTT, Joan. **Gênero**: uma categoria útil para análise histórica. Tradução de Christine Rufino Dabat, Maria Betânia Ávila. Texto Original Scott Joan Gendar: a Useful category of historical analyses Gender and Politics of history New York, Columbina University Press, 1989. p.19.

⁸ BARBOSA, Águida Arruda, apud TARTUCE, Fernanda. **Mediação nos conflitos civis**. 3. ed. rev.atual. e ampl. São Paulo: Método, 2016. p. 77.

⁹ MILARÉ, Édis. **Direito do ambiente**: doutrina prática, jurisprudência e glossário. 2. ed.rev.atual.amp. São Paulo, 2001, p.64.

¹⁰ Conceito operacional elaborado pela autora da dissertação em 20/10/2017.

necessidades básicas tais como saúde, segurança alimentar, habitação, saneamento básico, água potável e outras, e ainda, de acesso à educação, à informação, à participação social e a um rendimento que confere a si e ao seu agregado familiar um modo de vida durável¹¹.

Recursos Naturais, refere-se aos suprimentos de alimentos, materiais de construção e vestimenta, minerais, água e energia obtidos da terra, necessários à manutenção da vida e da civilização¹².

Sustentabilidade, é um princípio constitucional que determina, com eficácia direta e imediata, a responsabilidade do Estado e da sociedade pela concretização solidária do desenvolvimento material e imaterial, socialmente inclusivo, durável e equânime, ambientalmente limpo, inovador, ético e eficiente, no intuito de assegurar, preferencialmente, de modo preventivo e precavido, no presente e no futuro¹³.

¹¹ RAVALLION, Martin. **Pobreza versus crescimento**. Rio de Janeiro: Valor Econômico, 2001.

¹² SKINNER, Brian J. **Recursos minerais da terra**. Tradução de Helmut Born e Eduardo Camilher Damasceno. São Paulo: Edgar Blucher Ltda, 1969.

¹³ FREITAS, Juarez. **Sustentabilidade: direito ao futuro**. 2 ed. Belo Horizonte: Fórum, 2012. p. 25.

RESUMO

A presente dissertação está inserida na Linha de pesquisa Direito Ambiental, Transnacionalidade e Sustentabilidade e, tem como tema: “Lei de Terras em Moçambique e a necessidade de oportunidades iguais entre homens e mulheres no acesso, uso e aproveitamento de Terra e de recursos naturais”. O objetivo científico é o de compreender os motivos que propiciam as desigualdades de direitos e oportunidades entre homens e mulheres no acesso, uso e aproveitamento da terra e de recursos naturais em Moçambique. O problema é atual e relevante, considerando que Moçambique é um Estado de Direito e de Justiça Social, e como tal, a Constituição da República estabelece princípios fundamentais, tais como o do Estado de Direito Democrático, segundo o qual a República de Moçambique baseia-se no respeito pelas garantias dos direitos e liberdades fundamentais do Homem, sendo um dos objetivos fundamentais do Estado, a defesa e a promoção dos direitos humanos e a igualdade entre os cidadãos. Apesar disso, a defesa e a promoção dos direitos humanos, das liberdades fundamentais e da igualdade entre homens e mulheres está muito aquém de serem atingidas, principalmente nas questões relacionadas ao acesso, uso e aproveitamento da terra e de recursos naturais. Ainda assim, a questão da terra e dos recursos naturais pelas mulheres é um ponto nevrálgico, pois estas estão associadas às questões culturais, sobretudo à posição que as mulheres e os homens ocupam na família e na sociedade, principalmente no contexto de discrepância das relações do gênero. Quanto à Metodologia adotada, na Fase de Investigação o Método utilizado foi o Indutivo, na fase de Tratamento dos Dados o Cartesiano e, no presente Relatório da Pesquisa é adotado a base indutiva. Foram acionadas as técnicas do referente, da categoria, dos conceitos operacionais, da pesquisa bibliográfica e do estudo de campo.

Palavras-chave: Direitos Fundamentais; Lei de Terras; Meio Ambiente; Governança; Gênero.

ABSTRACT

This dissertation is within the line of research Environmental Law, Transnationality and Sustainability, and its topic is: “Land Law in Mozambique and the need for equal opportunities for men and women in access to, use and exploitation of Land and natural resources”. The scientific objective of this dissertation is to understand the reasons for the inequalities of rights and opportunities between men and women in relation to the access, use and exploitation of land and natural resources in Mozambique. This is a recurrent and relevant problem, considering that Mozambique is a State of Law and Social Justice and as such, the Constitution of the Republic establishes fundamental principles, such as the democratic Rule of Law, according to which the Republic of Mozambique is based on respect for the guarantees of the fundamental rights and freedoms of Man, one of the fundamental objectives of the State being the defense and promotion of human rights and equality between citizens. Despite this, the defense and promotion of human rights, of fundamental freedoms, and of equality between men and women is far from being materialized, especially when it comes to access, use and exploitation of land and natural resources. Even so, the issue of use and control of land and natural resources by women is a difficult one because it is closely linked to cultural issues and the positions occupied by women and men occupy in the family and in society, especially when it comes to gender discrepancy. The Inductive Method is used in the Investigation Phase, the Cartesian method in the data processing, and the inductive basis in this Research Report. To these were added the techniques of referent, category, operational concepts, bibliographic research, and a field study.

Key Words: Fundamental Rights; Land Law; Environment; Governance; Gender.

INTRODUÇÃO

O objetivo institucional da presente Dissertação é a obtenção do título de Mestre em Ciência Jurídica pelo Curso de Mestrado em Ciência Jurídica da UNIVALI.

O seu objetivo científico é o de compreender os motivos que propiciam as desigualdades de direitos e oportunidades entre homens e mulheres no acesso, uso e aproveitamento da terra e de recursos naturais em Moçambique, tendo em conta que se trata de um país rico em recursos minerais e naturais, uma vez que a Lei de Terras reconhece expressamente o direito das mulheres de serem, ao lado dos homens, sujeitos nacionais do direito de uso e aproveitamento da terra, bem como dos seus recursos para a melhoria da qualidade de vida e da efetivação dos direitos humanos mais básicos, como alimentação, saúde e educação e a CRM¹⁴ estabelece o princípio de igualdade de género no inciso 36, o qual considera que “o homem e a mulher são iguais perante a lei em todos os domínios da vida política, económica, social e cultural”.

Para tanto, os objetivos específicos são: a) Identificar as causas que propiciam a discrepância de oportunidades no acesso e aproveitamento da terra e dos recursos minerais entre homens e mulheres em Moçambique, e a falta da inclusão do género na Governança Ambiental; b) Analisar até que ponto as políticas do governo têm atenção à proteção dos mais desfavorecidos, e como é que se está a caminhar para um desenvolvimento sustentável; c) Identificar medidas a serem tomadas para que a desigualdade entre homens e mulheres no acesso à terra seja revertida, visto que o crescimento económico, acompanhado da distribuição social equilibrada traduz-se, sem dúvida, num ambiente sustentável, na inserção de todos, na cidadania, na boa qualidade de vida para homens e mulheres, e conseqüentemente na efetivação dos direitos humanos mais básicos de sobrevivência como a saúde, educação, transporte e habitação.

Para a pesquisa foram levantados os seguintes problemas:

Quais são as principais causas que propiciam discrepâncias de oportunidades no acesso, e aproveitamento da terra e dos recursos minerais entre

¹⁴ **Constituição da República de Moçambique**, inciso 36, Imprensa Nacional, 2004. p.25.

homens e mulheres em Moçambique e, à questão da inclusão do Gênero na Governança Ambiental?

Até que ponto as políticas do governo têm atenção à proteção dos mais desfavorecidos, e como é que se está a caminhar para o desenvolvimento sustentável?

Que medidas devem ser tomadas para que a desigualdade entre homens e mulheres no acesso à terra seja revertida, visto que o crescimento económico, acompanhado da distribuição social equilibrada, traduz-se, sem dúvida, num ambiente sustentável, na inserção de todos, na cidadania, na boa qualidade de vida para homens e mulheres, e consequentemente na efetivação dos direitos humanos mais básicos de sobrevivência como a saúde, educação, transporte e habitação?

Para a pesquisa foram levantadas as seguintes hipóteses:

Hipótese 1: Causas que propiciam a discrepância de oportunidades no acesso e aproveitamento da terra e dos recursos minerais entre homens e mulheres em Moçambique, e a necessidade da inclusão do gênero na Governança Ambiental.

Hipótese 2: A atenção das políticas do governo à proteção dos mais desfavorecidos, e como é que se está a caminhar para o desenvolvimento sustentável.

Hipótese 3: Medidas a serem tomadas para que a desigualdade entre homens e mulheres e a proteção dos mais desfavorecidos no acesso à terra seja revertida, visto que o crescimento económico, acompanhado da distribuição social equilibrada, traduz-se, sem dúvida, num ambiente sustentável, na inserção de todos, na cidadania, na boa qualidade de vida para homens e mulheres e, consequentemente, na efetivação dos direitos humanos mais básicos de sobrevivência como a saúde, educação, transporte e habitação.

Os resultados do trabalho do exame destas hipóteses estão

expostos na presente dissertação, de forma sintetizada, como segue.

Principia-se, no Capítulo 1, “Governança Ambiental e Questões de Género em Moçambique”, com o conceito e discussão de “Governança” e “Boa Governança” e verifica-se que a Governança determina quem tem o poder e quem toma as decisões, levando-se em conta que a “Governança” é a capacidade do Governo de formular e implementar políticas sólidas com eficácia e respeito dos cidadãos. Reitera-se também neste capítulo que uma Boa Governança é um requisito fundamental para um desenvolvimento sustentável, que incorpora crescimento econômico, equidade social e direitos humanos.

Em termos de “Boa Governança Ambiental”, tem-se que é um direito democrático dos pobres e a sua capacidade de participação em decisões ambientais que afetam a sua subsistência para escapar da pobreza. Refere-se que para que haja Boa Governança é preciso atender às suas características ou princípios, nomeadamente a Participação, o Estado de Direito, a Transparência, a Responsabilidade, a Igualdade e a Inclusividade, junto à fiscalização.

Sobre a Governança e seu entorno com as questões de Género em Moçambique, vê-se que a frágil capacidade do Estado em estabelecer mecanismos de uma Boa Governança e Transparência na gestão do bem público, em particular destaque nos processos ambientais, traz impacto negativo na comunidade. Portanto, nota-se uma fraca gestão, informação e participação das mulheres também na tomada de decisões ambientais. Isto porque o equilíbrio socioambiental e o atendimento às necessidades básicas de pelo menos 60% das mulheres moçambicanas estão longe de serem atingidos, mesmo tratando-se de um país rico em recursos naturais.

Faz-se menção ainda neste capítulo que a relação entre a mulher e a natureza não é recente. Ao longo da história da humanidade, a simbologia está muito presente nas reflexões que instituem ao feminino uma proximidade com a natureza. Logo, é necessário reconhecer que a forma como as mulheres interagem com o meio ambiente é fruto das relações sociais que pre-estabelecem responsabilidades específicas para as mulheres em função de relações

de gênero.

No Capítulo 2 dedica-se à análise da Política de Terras em Moçambique, a situação das Mulheres e a necessidade de proteção de Grupos Vulneráveis. Aqui, refere-se que existem várias associações para a promoção dos direitos e igualdade de gênero em Moçambique, não obstante, a sólida legislação sobre a matéria. Discute-se alguns preceitos legais, quer da legislação doméstica, quer dos instrumentos internacionais de proteção dos direitos das mulheres e da promoção de igualdade de gênero, incluindo instrumentos normativos de atenção aos grupos vulneráveis.

Aborda-se igualmente a responsabilidade do Estado e dos vários setores no que diz respeito a políticas de gestão de terras e distribuição equitativa de recursos naturais, bem como as medidas para a mitigação de desigualdades no acesso a terras e aos recursos dela provenientes.

Outra questão deste capítulo é o contexto da Terra como fonte de Subsistência Sustentável e as questões de Gênero no setor agrícola, uma vez que pelo menos 90% de todas as mulheres economicamente ativas estejam envolvidas na agricultura, fato comparado com 66% dos homens economicamente ativos, estando a maioria das mulheres empenhada na agricultura de subsistência. Igualmente, estima-se que as mulheres rurais gastam em média 14 horas de trabalho por dia em atividades agrícolas, na busca da água, na gestão de pequena pecuária e nos deveres domésticos - tempo comparado ao dos homens, que gastam uma média de 6-8 horas no trabalho agrícola.

Estas atividades restringem a participação das mulheres em outros programas tais como: alfabetização de adultos, educação cívica e desenvolvimento empresarial etc.

O capítulo 3 trata do estudo de alguns casos "conflituosos" ou "polêmicos" de injustiça ambiental e de aproveitamento de terra e de recursos naturais às mulheres em função da pobreza e destacam-se: Caso 1: o conflito de terras entre os camponeses da UNAC e as empresas açucareiras, no qual estas

empresas pretendiam bloquear o curso normal das águas do Rio Incomáti, que por ali correm, restringindo a prática da agricultura por parte dos camponeses na UNAC, composto majoritariamente por mulheres. Caso 2: venda de terras sem o devido procedimento legal. Caso 3: Tchuma Tchato, que se refere à questão do delineamento e certificação de terras das comunidades e procedimentos pouco claros do governo. Esses diferentes casos têm relevância para a pesquisa, pela forma controversa, e acima de tudo perversa, como foram resolvidos. Por último, são apresentadas experiências em relação ao gênero no Brasil.

O presente Relatório de Pesquisa se encerra com as Conclusões, nas quais são apresentados aspectos destacados da criatividade e da originalidade na investigação e/ou no relato, e das fundamentadas contribuições que trazem à comunidade científica e jurídica quanto ao tema, seguidos de estimulação à continuidade dos estudos e das reflexões sobre o assunto.

Quanto à Metodologia¹⁵ empregue, registra-se que na Fase de Investigação o Método¹⁶ utilizado foi o Indutivo, na fase de Tratamento dos Dados o Cartesiano e, no presente Relatório da Pesquisa é empregada a base indutiva. Foram acionadas as técnicas do referente¹⁷, da categoria¹⁸, dos conceitos operacionais,¹⁹ da pesquisa bibliográfica²⁰ e da pesquisa de campo.

Nesta Dissertação, as categorias principais estão grafadas com a letra inicial em maiúscula e os seus conceitos operacionais são apresentados em

¹⁵ Sobre os métodos e técnicas nas diversas fases da Pesquisa Científica, vide PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da pesquisa jurídica**, cit. especialmente p. 81-105.

¹⁶ "Método é forma lógico-comportamental na qual se baseia o Pesquisador para investigar, tratar os dados colhidos e relatar os resultados", in: PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da pesquisa jurídica**. 12. ed . rev. São Paulo: Conceito Editorial, 2011. p. 206.

¹⁷ "Explicitação prévia do motivo, objetivo e produto desejado, delimitado o alcance temático e de abordagem para uma atividade intelectual, especialmente para uma pesquisa", in: PASOLD, Cesar Luiz, **Metodologia da pesquisa jurídica**, cit. especialmente p. 54.

¹⁸ "Palavra ou expressão estratégica à elaboração e/ou expressão de uma ideia", in: PASOLD, Cesar Luiz, **Metodologia da pesquisa jurídica**, cit. especialmente p. 25.

¹⁹ "Definição estabelecida ou proposta para uma palavra ou expressão, com o propósito de que tal definição seja aceita para os efeitos das ideias expostas", in: PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da pesquisa jurídica**, cit. especialmente p. 37.

²⁰ "Técnica de investigação em livros, repertórios jurisprudenciais e coletâneas legais", in: PASOLD, Cesar Luiz, **Metodologia da pesquisa jurídica**, cit. especialmente p. 207.

glossário inicial.

CAPÍTULO I

GOVERNANÇA AMBIENTAL E QUESTÕES DE GÊNERO EM MOÇAMBIQUE

1. CONCEITO E DISCUSSÃO DE GOVERNANÇA E BOA GOVERNANÇA

1.1. A GOVERNANÇA

A expressão “*governance*” surge a partir de reflexões conduzidas principalmente pelo Banco Mundial, tendo em vista aprofundar o conhecimento das condições que garantem um Estado eficiente. Tal preocupação deslocou o foco da atenção das implicações estritamente econômicas da ação estatal para uma visão mais abrangente, envolvendo as dimensões sociais e políticas da gestão pública.²¹ Em outras palavras, a capacidade governativa não seria avaliada apenas pelos resultados das políticas governamentais, mas também pela forma pela qual o governo exerce o seu poder.²²

Sobre o conceito de Boa Governança, o estudo do CIP²³ entende-o como uma expressão filosófica e instrumento de institucionalização da governação, e considera-o como fator indispensável para a promoção da estabilidade social e do desenvolvimento, pois, o conceito de Boa Governança

²¹ GONÇALVES, Alcindo. O Conceito de Governança, apud DINIZ, Eli. “Governabilidade, Democracia e Reforma do Estado: os desafios da construção de uma nova ordem no Brasil dos anos 90”. In: **DADOS – Revista de Ciências Sociais**. Rio de Janeiro, n. 3, v. 38, 1995. p. 385-415.

²² Para mais detalhes vide ROSENAU, James N. “Governança, Ordem e Transformação na Política Mundial”. In: ROSENAU, James N. e CZEMPIEL, Ernst-Otto. **Governança sem governo: ordem e transformação na política mundial**. Brasília: Ed. Unb e São Paulo: Imprensa Oficial do Estado, 2000. p. 11-46. Vide também COMISSÃO SOBRE GOVERNANÇA GLOBAL. Nossa Comunidade Global. O Relatório da Comissão sobre Governança Global. Rio de Janeiro: Editora FGV, 1996. p. 255.

²³ Centro de Integridade Pública.

define-se através da participação, transparência e responsabilização no exercício da autoridade política, económica e administrativa, devendo ter como fim a promoção do Estado de Direito.²⁴

A literatura sobre o conceito de Governança propõe diversas aceções, mas a maior parte dos autores concorda com as seguintes dimensões do conceito: autoridade, tomada de decisão e responsabilização.

A Governança²⁵ determina quem tem o poder, quem toma as decisões, como é que os outros atores são ouvidos e como é que a responsabilização é processada. Fundamentalmente, a aplicação de boa governança serve para realizar objetivos organizacionais e sociais.

John Pierre, por exemplo, entende que Governança significa sustentar a coordenação e a coerência entre atores diferentes, com os seus objetivos diferentes. Estes atores são as instituições políticas, interesses corporativos, a sociedade civil e as organizações transversais.²⁶

Entretanto, importa tomar nota que Governança deriva do termo “governo”, e pode ter várias interpretações, dependendo do enfoque. Segundo o Banco Mundial, “Governança” é a maneira pela qual o poder é exercido na

²⁴CENTRO DE INTEGRIDADE PÚBLICA. **Governança e Integridade em Moçambique**. Imprensa Nacional Maputo. 2006.p.35

²⁵Em todos os Fóruns Internacionais há consenso, no século XXI, em torno da importância da construção da governança. Em reuniões documentos e declarações de organismos como a ONU-Organização das Nações Unidas, G-8, (grupo das sete nações mais industrializadas e desenvolvidas economicamente do mundo, mais a Rússia), G-20 (grupo formado pelos ministros de Finanças e Presidente do Bancos centrais das 19 maiores economias do mundo, mais a União Europeia), aparece com frequência a expressão “governança” como essencial nos processos de desenvolvimento económico e social, integração e solução de problemas comuns. Durante o Fórum Económico Mundial, realizado em 2010 em Davos na Suíça, o tema veio novamente à tona. Uma matéria publicada em 21/01/2010 no Jornal "Valor Económico" destaca que, embora os americanos e europeus ainda constituam maioria física no Fórum, a cada anos eles vêm perdendo espaço para os países asiáticos e participantes de nações emergentes, de tal modo que o liberalismo da entidade em seus primeiros anos deu lugar à preocupação de fortalecer a governança capaz de lidar com riscos sistémicos que não têm limite geográfico ou setoriais mas que acabam por ter efeitos generalizados sobre todos os países. GONÇALVES, Alcindo; COSTA, José Augusto Fortuna. **Governança global e regimes Internacionais**, São Paulo, 2011. 16-17.

²⁶ PIERRE, John. **Debating Governance: Authority, Steering and Democracy**: Oxford, 2002. Ver também PETERS, Guy & PIERRE, John. **Governance without government? Rethinking public administration**. Journal of Public Administration Research and Theory. 8. (2).1998. p. 48. Tradução livre.

administração dos recursos sociais e econômicos de um país, visando o desenvolvimento e a capacidade dos governos de planejar, formular e programar políticas e cumprir funções.

Mas também a Governança pode ser sinônimo de governo, o órgão de soberania ao qual cabe a condução política geral de um país, sendo o órgão superior da administração pública. No entanto, “governança” também pode dizer respeito às medidas adotadas pelo governo para governar o país em questão.

A questão, neste âmbito de governança, é saber qual é o nível de monitoria e controle do público doméstico, das práticas das agências supraestatais e interestatais. Vemos, aqui, que a governança ocorre sem um governo internacional e as instituições detêm o poder de governação mundial. A governança era trabalho do governo, mas agora está fora do controle do setor público. O problema é que a governança está a avançar por aqueles que estão em cima, na hierarquia organizacional - membros de elite e, geralmente, estes não dão prioridade à concepção de novos métodos de controle democrático.²⁷

O CIP define “governança” como “sistema de valores, políticas e instituições através das quais uma sociedade gere os seus negócios políticos, económicos e sociais, por via da interação entre o Estado, a sociedade civil e o setor privado”.²⁸

Um outro trabalho, do Banco Mundial em 1992, define “governança” como

tradições e instituições por meio das quais a autoridade de um país é exercida. Isto inclui o processo pelo qual os governos são selecionados, monitorados e substituídos. Também, Governança significa, de acordo com o mesmo estudo, a capacidade do governo de formular e implementar políticas sólidas com eficácia; e o respeito dos cidadãos e do Estado às instituições que regem as interações socioeconómicas entre eles”.²⁹

²⁷ CALAME, Pierre e TALMANT, André. **A questão do estado no coração do futuro: o mecanismo da governança**. Editora Vozes: Petrópolis, 2001, p. 20.

²⁸ CENTRO DE INTEGRIDADE PÚBLICA. **Governança e Integridade em Moçambique**. Maputo, 2006. p. 62.

²⁹ Banco Mundial 1992. Apud DINIZ, Eli. “**Governabilidade, Democracia e Reforma do Estado: Os Desafios da Construção de uma Nova Ordem no Brasil dos Anos 90**”. In: **DADOS – Revista de**

Segundo o Banco Mundial, em seu documento *Governance and Development*, a definição geral de governança é “o exercício da autoridade, controle, administração, poder de governo”. Precisando melhor, “é a maneira pela qual o poder é exercido na administração dos recursos sociais e econômicos de um país visando o desenvolvimento”, implicando ainda “a capacidade dos governos de planejar, formular e implementar políticas e cumprir funções”. Duas questões merecem aqui destaque:

a) A ideia de que uma “boa” governança é um requisito fundamental para um desenvolvimento sustentado, que incorpora ao crescimento econômico equidade social e também direitos humanos.

b) A questão dos procedimentos e práticas governamentais na consecução de suas metas adquire relevância, incluindo aspectos como o formato institucional do processo decisório, a articulação público-privado na formulação de políticas ou ainda a abertura maior ou menor para a participação dos setores interessados ou de distintas esferas de poder.³⁰

Entretanto, quanto a propósitos deste trabalho, entende-se que a Governança é geralmente considerada como exercício de poder ou autoridade para gerir os recursos e assuntos de um país, compreendendo, portanto, mecanismos, processos e instituições através dos quais os cidadãos e grupos articulam os seus interesses, exercitam os seus direitos legais, satisfazem as suas obrigações e medeiam sobre as diferenças, incluindo a gestão competente, de forma aberta, transparente, com responsabilização, equidade e sensibilidade nas necessidades do cidadão.

Assim, a Governança engloba os métodos bons e maus que as sociedades utilizam para distribuir poder e para gerir os recursos públicos e os problemas comuns, tornando-se fundamental definir os princípios da boa governação e proceder à sua medição, por isso, passamos a explorar o conceito de

Ciências Sociais. Rio de Janeiro, n. 3, v. 38, 1995. p. 385-415.

³⁰ SANTOS, Maria Helena de Castro. “Governabilidade, Governança e Democracia: Criação da Capacidade Governativa e Relações Executivo-Legislativo no Brasil Pós-Constituinte”. In: **DADOS – Revista de Ciências Sociais**. Rio de Janeiro: Revista n. 3, v. 40, 1997. p. 335-376.

“boa governação”.

1.2. A Boa Governança

Em termos de efetividade organizacional, a Boa Governança está relacionada com o atingir resultados desejados de forma correta, isto é, não importa apenas o resultado em si, mas também a forma como ele é atingido. E esta forma correta é moldada pelas normas e valores de uma organização ou país, cabendo a cada organização ou país definir a sua medida, o seu enquadramento de boa governação, adotando princípios ou indicadores que melhor sirvam para atingir as suas necessidades e defender seus valores.

A Declaração do Milénio, que resultou da Cimeira das Nações Unidas que decorreu na cidade de Nova Iorque, entre os dias 6 e 8 de Setembro de 2000, aprovada pela Resolução A/RES/55/2, de 8 de Setembro de 2000, constitui um importante marco na consagração do princípio da Boa Governança. Veja-se, em primeiro lugar, que o alcance do objetivo do desenvolvimento e de erradicação da pobreza, depende de uma boa governança em cada país, bem como de uma boa governança à nível internacional.

Foi definido o objetivo de promoção da democracia, direitos humanos e boa governança, resumido de uma forma clara e objetiva nos seguintes termos: “Não pouparemos esforços para promover a democracia e fortalecer o estado de direito, assim como o respeito por todos os direitos humanos e liberdades fundamentais internacionalmente reconhecidos, nomeadamente o direito ao desenvolvimento.”³¹

Na Declaração de Joanesburgo, saída da Cimeira das Nações Unidas sobre o Desenvolvimento Sustentável, realizada na África do Sul, entre 2 e 4 de Setembro de 2002, os Estados participantes assumiram, no ponto 30, o compromisso de reforçar e aperfeiçoar a Governança em todos os níveis, para a efetiva implementação da Agenda 21, das metas de Desenvolvimento do Milénio e do Plano

³¹ ANNAN, Kofi A. **Declaração do Milénio**. Cimeira do Milénio. ONU, Nova Iorque, Set./2000.p.67.

de Implementação de Joanesburgo.

Para a definição de indicadores de Boa Governança Ambiental, importa arrolar, em primeiro lugar, os indicadores que foram utilizados pelo Banco Mundial para aferir a Boa Governança, no geral, e que são aplicáveis ao contexto moçambicano:

- a) Estabilidade política e ausência de violência – em que se afere a possibilidade dos Governos virem a ser desestabilizados por métodos inconstitucionais ou violentos, inclusive terrorismo;
- b) Voz e responsabilização – até que ponto os cidadãos de um país são capazes de participar na escolha do seu governo, nos processos de tomada de decisões, bem como o exercício das liberdades de expressão e associação;
- c) Eficácia do Governo – no qual se procura determinar a qualidade dos serviços públicos, a competência da administração pública e sua independência das pressões políticas, bem como a qualidade na formulação das políticas;
- d) Qualidade do quadro regulatório – em que se busca avaliar a capacidade do Governo na criação de políticas e normas susceptíveis de promover o desenvolvimento;
- e) Estado de Direito – Até que ponto os agentes económicos confiam nas normas estabelecidas na sociedade e atuam em conformidade com elas;
- f) Controle de corrupção – No qual se pretende equacionar até que ponto o poder público é exercido em benefício privado, avaliando o eventual “aprisionamento” do Estado pelas elites e/ou interesses privados³².

³²SANTOS, Maria Helena de Castro. “**Governabilidade, Governança e Democracia**: Criação da Capacidade Governativa e Relações Executivo-Legislativo no Brasil Pós-Constituinte”. In: **DADOS – Revista de Ciências Sociais**. Rio de Janeiro, n. 3, v. 40, 1997. p. 335-376.

1.2.1. As Características da Boa Governança

Vale referir que são oito as principais características da boa governança, nomeadamente:

- a) Participação - que significa que homens e mulheres devem participar sem distinção e igualmente das atividades de governo. A participação deve contemplar a possibilidade de participação direta ou participação indireta através de instituições ou representantes legítimos. A participação implica a existência de liberdade de expressão e liberdade de associação de um lado, e uma sociedade civil organizada de outro. O princípio, apesar de parecer utópico, é perfeitamente possível desde que existam leis claras e específicas que garantam os termos propostos; e desde que existam iniciativas do Estado visando à sustentação dos termos.
- b) Estado de Direito, pois, a boa governança requer uma estrutura legal justa que se aplica a todos os cidadãos do Estado, independentemente de sua riqueza financeira, de seu poder político, de sua classe social, de sua profissão, de sua raça e de seu sexo. A boa governança deve garantir total proteção dos direitos humanos, quer pertençam às pessoas das majorias ou das minorias sociais, sexuais, religiosas ou étnicas. A boa governança deve garantir que o poder judiciário seja independente do poder executivo e do poder legislativo. A boa governança deve garantir que as forças policiais sejam imparciais e incorruptíveis.

- c) **Transparência**, que significa que, mais do que "a obrigação de informar", o Estado deve cultivar o "desejo de informar", sabendo que, da boa comunicação interna e externa, particularmente quando espontânea, franca e rápida, resulta um clima de confiança, tanto internamente, quanto nas relações deste para com os cidadãos. A comunicação não deve restringir-se ao desempenho econômico do país, mas deve contemplar também os demais fatores (inclusive intangíveis) que norteiam a ação governativa.
- d) **Responsabilidade**, para ter em conta que as instituições governamentais e a forma com que elas procedem são desenhadas para servir os membros da sociedade como um todo e não apenas pessoas privilegiadas. Os processos das instituições governamentais são desenhados para responder as demandas dos cidadãos dentro de um período de tempo razoável.
- e) **Decisões orientadas para um Consenso**, que impõe que as decisões devem ser tomadas levando-se em conta que os diferentes grupos da sociedade necessitam mediar seus diferentes interesses. O objetivo da boa governança na busca de consenso nas relações sociais deve ser a obtenção de uma concordância sobre qual é o melhor caminho para a sociedade como um todo, levando-se em conta a forma como tal caminho pode ser trilhado. Essa forma de obter decisões requer uma perspectiva de longo prazo para que ocorra um desenvolvimento humano sustentável. Essa perspectiva também é necessária para conseguir atingir os objetivos desse desenvolvimento.
- f) **Igualdade e inclusividade**, significa que a boa governança deve assegurar igualdade de todos os grupos perante aos objetivos

da sociedade. O caminho proposto pelo governante deve buscar promover o desenvolvimento econômico de todos os grupos sociais. As decisões devem assegurar que todos os membros da sociedade sintam que fazem parte dela e não se sintam excluídos em seu caminho para o futuro. Esta abordagem requer que todos os grupos, especialmente os mais vulneráveis, tenham oportunidade de manter e melhorar seu bem-estar.

- g) Efetividade e eficiência, refere que a boa governança deve garantir que os processos e instituições governamentais devem produzir resultados que vão ao encontro das necessidades da sociedade, ao mesmo tempo em que fazem o melhor uso possível dos recursos à sua disposição.
- h) Suporte à auditoria fiscalizadora, quer dizer que as instituições governamentais, as instituições do setor privado e as organizações da sociedade civil deveriam ser fiscalizáveis pelas pessoas da sociedade e por seus apoiadores institucionais. De forma geral, elas devem ser fiscalizáveis por todas aquelas pessoas que serão afetadas por suas decisões, atos e atividades³³.

Portanto, estes são os princípios que caracterizam a boa governança, entretanto, quanto à origem, Paulo Hirst defende que no início a Governança era uma resposta ao liberalismo econômico dos anos 80, isto é, uma forma de regular ou limitar o mercado e interesses privados³⁴.

³³ ASSEMBLEIA GERAL DA OISC/CPLP. **A contribuição da governança para a melhoria da administração pública e o desenvolvimento nacional**. Brasil, Set./2014.

³⁴ Sobre o liberalismo econômico, vide entre outros: CARQUEJA, Hernâni O. **O Conceito de Riqueza na Análise Económica** - Apontamentos. II Seminário GRUDIS. Faculdade de Economia da Universidade do Porto, 2003; NORBERG, Johan; TANNER, Roger; SANCHEZ, Julian. *In Defense Of Global Capitalism*. Editora Nat'l Book Network, 2003; RENAULT, Michel; PAULA, Luiz Fernando e SICSU, João (organizadores). **Novo-Desenvolvimentismo: um projeto nacional de crescimento com equidade social**. São Paulo: Editora Manole/Fundação Konrad Adenauer, 2005 e AYERS, Alison J. **Democracy against Neoliberalism: Paradoxes, Limitations, Transcendence**. 2015. p. 71-72

Isto mostra um desafio, porque no modelo de liberalismo o governo/estado não pode estender os seus poderes no mercado ou setor privado. Num outro instante, a governação é usada pelas ONG'S nos países em desenvolvimento. Aqui, este conceito é visto como uma forma alternativa de organização, através da sociedade civil que perdeu a confiança no governo, fruto da falta de transparência e de abertura do governo, interesses comerciais e burocracias sem responsabilização.

O mesmo autor acrescenta que a Governança também é usada como um conceito nas instituições e regimes internacionais que percebem que alguns assuntos não podem ser resolvidos ao nível nacional como, por exemplo, os problemas ambientais globais, designadamente o aquecimento global e a destruição da camada de ozônio³⁵.

1.3. A BOA GOVERNAÇÃO AMBIENTAL

O conceito de Boa Governança Ambiental, tal como o de Boa Governança, coloca a participação, a transparência e o acesso à informação como

³⁵ O aquecimento global é um fenómeno climático que ocorre devido ao aumento de temperatura da superfície global e dos oceanos; é a retenção de calor acima do nível considerado "normal", sem que ele se dissipe adequadamente. Há quem acredite que o aquecimento ocorre por causas naturais, mas grande parte da comunidade científica acredita que o aumento da temperatura na atmosfera é provocado pelos homens, que emitem em excesso os gases estufas. De acordo com o IPCC, os maiores aumentos de temperatura foram de 1910 a 1945, e de 1976 a 2000. Os modelos climáticos estipulam que as temperaturas globais podem aumentar no intervalo entre 1,1 e 6,4°C até 2100. As principais evidências do aquecimento global são o aumento das temperaturas do ar e dos oceanos, o derretimento dos glaciares e algumas catástrofes que se tornam cada vez mais comuns: os tufões, ciclones e furacões, que são potencializados devido ao aumento da temperatura. O aquecimento também pode ter outras consequências em curto, médio e longo prazo, a saber, grande desequilíbrio dos ecossistemas; derretimento das placas de gelo da Antárticas; inundações; tempestades; surgimento de desertos; extinção de várias espécies de animais e vegetais; aumento das ondas de calor; problemas na agricultura, entre outros. Todos esses fenómenos que ocorrem no planeta demoram anos e décadas para responderem às medidas preventivas. Portanto, por mais que nós não possamos ver o resultado, devemos lutar pela qualidade de vida no Planeta Terra, longe de todas as catástrofes e tragédias que poderão acontecer no futuro. Sendo assim, é importante que a sociedade, os governos e as empresas comecem a agir pelo bem comum. Banco Mundial. Banco Mundial. Banco Mundial 2000. Apud GONÇALVES, Alcindo; COSTA, José Augusto Fortuna. **Governança global e regimes Internacionais**, São Paulo. 2011. p. 13.

elementos indispensáveis e intrínsecos. A FIELD defende que a Boa Governança Ambiental depende da participação, transparência e responsabilização. Para uma boa governança ambiental, as comunidades locais devem ter acesso à informação, isto é, a disponibilidade da informação ambiental e mecanismos que as autoridades públicas usam para divulgar a informação ambiental, para uma melhor participação nas tomadas de decisão e desenho de processos ambientais que os afetam³⁶.

Já o PNUD, o PNUMA e Banco Mundial definem Boa Governança Ambiental como direitos democráticos dos pobres e a sua capacidade de participação em decisões ambientais que afetam a sua subsistência para assim escapar à pobreza. Mesmo assim, apesar da dependência dos pobres no acesso aos recursos naturais, aqueles têm menos poder de decisão do que os mais ricos nas decisões ambientais.

Ainda conforme o Banco Mundial, a Boa Governança Ambiental traz benefícios sociais e económicos e pode reduzir a pobreza, pois através da participação pública dos cidadãos, promove o empoderamento da sociedade civil, incluindo os mais pobres e a mulher nas decisões ambientais. Também promove uma gestão efetiva dos recursos naturais que ajuda na estabilidade de preços, disponibilidade de produtos, emprego e na gestão de recursos naturais que resulta no uso e melhoramento da qualidade de vida da população que vive nas áreas com recursos naturais³⁷.

Para o presente trabalho, adotou-se o conceito de Boa Governança Ambiental que defende que o sistema de liderança assenta num modelo institucional responsável que integra os cidadãos no processo de tomada de decisões nas questões de ambiente e recursos naturais, que assegure a precaução de impactos susceptíveis de causar danos ambientais e sociais, que privilegie a feita e correspondente implementação plena de um quadro jurídico-legal bom, adequado, justo e eficaz, dirigido a garantir a gestão sustentável dos recursos naturais, e o acesso à justiça e à equidade na partilha dos benefícios decorrentes do uso de tais recursos naturais entre homens e mulheres.

³⁶ Foundation for International Environmental Law and Development. Disponível em: <<https://www.iied.org/foundation-for-international-environmental-law-development>>. Acesso em: 10 ago. 2017. Tradução livre.

³⁷ Banco Mundial. Banco Mundial. Banco Mundial 2000. Apud GONÇALVES, Alcindo; COSTA, José Augusto Fortuna. **Governança Global e Regimes Internacionais**, São Paulo, 2011.p.22.

1.4. A BOA GOVERNANÇA E QUESTÕES DE GÊNERO EM MOÇAMBIQUE

A frágil capacidade do Estado em estabelecer mecanismos de uma boa governança e transparência na gestão do bem público, em particular destaque nos processos ambientais, traz um impacto negativo na comunidade, principalmente quando se trata de grandes negócios que envolvem o Estado³⁸.

Nota-se uma fraca gestão de participação e informação das mulheres³⁹ nas tomadas de decisões ambientais, além da falta de divulgação da lei ambiental por parte da entidade responsável, e a consequência da mesma, o que resulta na maior parte em conflitos. Os atos dos despejos e reassentamentos involuntários, afetam majoritariamente as mulheres devido à sua posição social, estando imposta numa dominação patriarcal⁴⁰.

³⁸ VELETA, Valentina Alfredo, SOUZA, Maria Claudia Da Silva Antunes de; CORREIO, Micheline, Ramos de Oliveira. Princípio da Participação e Informação da Mulheres nas Tomadas de Decisões Ambientais em Moçambique, **Revista de Direito UFMS**, Campo grande, MS, v.3, n.1, p.233-257. Jan/Julh.2017. Disponível em: <<http://dx.doi.org/1021671/rdufms.v.3i.2709>>. Acesso em: 9 set. 2017.

³⁹Em Moçambique as mulheres estão entre os grupos mais vulneráveis, e mais afetados pela pobreza. A maioria das mulheres economicamente ativas estão envolvidas na agricultura em particular a agricultura familiar, onde o seu trabalho é considerado parte integral das responsabilidades domésticas, e assim não é atribuído nenhum valor econômico. No país prevalece o sistema patrilinear que atribuem o poder de decisões aos homens em todas as esferas. As relações que a sociedade estabelece entre homem e mulher, a divisão social de trabalho coloca muitas vezes as mulheres em posição de desvantagem, as relações de gênero demarcam as responsabilidades de homens e mulheres a partir do agregado familiar, bem como o acesso ou não dos recursos naturais; direito a participação e informação nas tomadas de decisões importantes; acesso à educação; as oportunidades de emprego são sempre limitadas devido ao seu baixo estatuto e posição social que desempenham. Elas são obrigadas a percorrer distâncias longas na busca de lenha, e água para a sobrevivência da família tirando-lhes o tempo que poderiam dedicar se aos estudos, privando os seus conhecimentos, assim como o seu desenvolvimento pessoal. E isto traz implicações para o futuro, assim como falta de participação nos assuntos importantes para a comunidade. E quando se tratam de negócios que envolvem a comunidade e Estado, elas não participam em nada e não têm voz, por falta de conhecimento, e se colocam sempre na posição de subordinação deixando os homens, na maioria dos casos os maridos, tios e avós decidirem por elas. E a maioria dos investimentos dos projetos privados passa por terras onde elas praticam agricultura para a sua sobrevivência. Porém ainda persistem estrangimentos que mantêm a maioria das mulheres numa situação de discriminação, e sem noção dos seus direitos, por falta de transparência e inclusão efetiva por parte do órgão responsável. ACTUAR – Associação Para Cooperação e o Desenvolvimento. **Integração de Uma Abordagem de Género na Gestão de Recursos Hídricos e Fundiários** (Angola, Cabo Verde, Moçambique, e Timor Leste), Coimbra, Junho de 2010.p.4-5. Disponível em: < <http://www.actuar-acd.org/.../60por-mainstreaming-gender-in-land-resources-mg>>. Acesso em: 4 set.. 2016.

⁴⁰ (...) a dominação patriarcal de mulheres por homens como o protótipo de todas as formas de dominação e exploração: hierárquica, militarista, capitalista e industrialista. Eles mostram que a exploração da natureza em particular, tem marchado de mãos dadas com a das mulheres, e esta associação entre as mulheres e a natureza liga a história das mulheres com a história do meio

Um estudo realizado pelo Centro de Terra viva, uma ONG especializada em estudos de advocacia ambiental e direitos humanos indica, já referenciado no presente trabalho, indica que o equilíbrio social e o atendimento das necessidades básicas de pelo menos 60% das mulheres moçambicanas estão longe de serem atingidos, mesmo tratando-se de um país rico em recursos naturais. Apesar disso, a defesa e a promoção dos direitos humanos, liberdades fundamentais e da igualdade entre homens e mulheres está muito aquém de serem atingidos, principalmente quando se trata da efetivação do princípio da participação e informação ambiental⁴¹.

Todavia, a Constituição da República de Moçambique traz uma prova clara do compromisso do Estado para a questão da mulher, expressa através do princípio da igualdade de gênero estabelecido no inciso 36, o qual considera que “o homem e a mulher são iguais perante a lei em todos os domínios da vida política, econômica, social e cultural”⁴².

Paralelamente, a Lei do Ambiente consagrou no leque de princípios fundamentais o Princípio da igualdade, o qual garante oportunidades iguais de acesso ao uso de recursos naturais aos homens e mulheres⁴³.

Por outro lado, a Lei de Terras em especial reconhece expressamente o direito das mulheres de serem, ao lado dos homens, sujeitos nacionais do direito de uso de terra bem como dos seus recursos para a melhoria da qualidade de vida. Ainda assim, a questão dos direitos humanos, no que tange ao princípio da participação e informação no uso e controle da terra e do meio ambiente pelas mulheres não tem sido fácil, pois está sempre associada às questões culturais, sobretudo a posição que as mulheres e homens ocupam na família e na sociedade,

ambiente, e é fonte de um parentesco natural entre o feminismo e a ecologia. CAPRA. Fritojof. **Ateia da vida. Uma nova compreensão científica dos sistemas vivos**. Tradução de Newton Roberval Eltchemberg. São Paulo: Cultrix, 1996. p. 27.

⁴¹ CENTRO TERRA VIVA: Estudos de Advocacia Ambiental. **1º Relatório de Monitoria de Boa Governação na Gestão Ambiental e dos Recursos Naturais em Moçambique**. p. 59.

⁴²Constituição da República de Moçambique. Disponível em:< <https://pt.wikipedia.org/Constituição-da-República-de-Moçambique/>>. Acesso em: 27 jul. 2016.

⁴³ Inciso primeiro do artigo quarto, da LEI n.º 20/97, de 1 de Outubro - Lei do Ambiente. Maputo, 1997.p. 21.

principalmente no contexto de discrepância das relações de gênero⁴⁴.

Em termos gerais, o pedido de assistência legal pelas mulheres para assuntos relativos a direitos humanos e ao meio ambiente se apresenta bastante fraco ou quase inexistente pelo fato de se verificar que a população residente no interior de Moçambique e nas áreas mais distantes da cidade não tem acesso à justiça, participação e informação nos grandes negócios do Estado.

Daí que a alta pressão sobre as questões da terra, e os outros recursos naturais, que têm atraído os diferentes atores (coletivos e individuais), resultam na adoção de procedimentos incorretos por parte dos atores públicos na gestão dos recursos naturais, os quais são caracterizados, fundamentalmente, por conflitos de interesses. O que mais comumente põe em causa os direitos das populações mais vulneráveis, sobretudo as comunidades locais rurais, onde se regista uma taxa de alfabetização expressivamente baixa, na ordem dos 65,5%⁴⁵.

A corrupção de autoridades e líderes comunitários, a falta de consciência sobre os benefícios dos processos formais, e a vulnerabilidade resultante das inúmeras carências caracterizadas da pobreza que estas comunidades estão sujeitas, leva a que as mesmas sejam facilmente corrompidas com promessas de melhorias de condições básicas de vida.

A situação é ainda agravada pela inexistência de uma lei específica ligada à questão de participação e informação nas comunidades em matérias ambientais e, pela superficialidade das leis que regulam aspectos específicos ligados ao gênero, o que dificulta ainda mais a gestão dos recursos naturais pelos atores públicos de uma forma eficaz e transparente⁴⁶.

⁴⁴SUAREZ, Sofia, Monsalve, et all. **Desenvolvimento para quem?** Impacto do desenvolvimento sobre os direitos sociais da população rural de Moçambique. Tradução de Vilmar Schneider. Alemanha: FIAN Internacional Heiderlberg, 2010, p. 43.

⁴⁵ ORAM Relatório da Associação Rural de Ajuda. **Sobre conflitos de Interesse na Gestão de Exploração da Terra em Moçambique**. Maputo.2010.p.7. Disponível em: <http://www.oram.co.mz/.../conflito%20de%20interesse%20na%20Administração%20da%20Tpdf>.

Acesso em: 27 jul. 2016.

⁴⁶ ACTUAR – Associação para Cooperação e o Desenvolvimento. **Integração de uma abordagem de género na gestão de recursos hídricos e fundiários** (Angola, Cabo Verde, Moçambique, e Timor Leste), Coimbra, Junho de 2010. p.16. Disponível < www.actuar-acd.org/.../60por

Outras demandas relacionadas com os direitos da mulher são os despejos e reassentamentos involuntários nas áreas abrangidos por recursos minerais, privilegiando-se os projetos de extração de recursos minerais das empresas transnacionais como a anglo-australiana Riversdale Rio Tinto, a Mozal, e a Prosavana, empresas essas que adquirem concessão das terras através do governo moçambicano, havendo uma série de reivindicações e deixando a mulher à sua sorte.

1.5. GOVERNANÇA AMBIENTAL, LEI DE TERRAS E EMANCIPAÇÃO DA MULHER EM MOÇAMBIQUE

Um estudo intitulado “Integração de uma abordagem de género na gestão de recursos hídricos e fundiários em Angola, Cabo Verde, Moçambique e Timor Leste”, levado a cabo pela ACTUAR - Associação para a Cooperação e o Desenvolvimento, revela que Moçambique tem uma longa tradição de emancipação das mulheres, que data do período dos desafios armados pela independência, bem como uma preocupação crescente com a eliminação da desigualdade de género e elaboração de políticas e programas económicos e sociais que estimulem a igualdade de género⁴⁷.

Além disso, alguns instrumentos políticos correntes estimulam o maior acesso de meninas à educação, existindo mais oportunidades para as mulheres alcançarem posições gerenciais equiparadas às dos homens. De fato, são já vários os documentos legais moçambicanos que incorporam provisões sobre os princípios de igualdade entre homens e mulheres (Constituição da República de Moçambique, Lei da Família de 2004, Lei de Terras de 1997, Código Comercial de 2005).

[mainstreaming-gender-in-land-resources-mg](#)>. Acesso em: 4 set. 2016.

⁴⁷ ACTUAR **Integração de uma abordagem de género na gestão de recursos hídricos e fundiários**. p. 15. Disponível em: [file:///C:/Users/Miguel/Downloads/giu%20\(3\).pdf](file:///C:/Users/Miguel/Downloads/giu%20(3).pdf) . Acesso em: 4 set.2016.

Na primeira Constituição, 1975, é legítima a apropriação da terra pelo Estado, extinguindo-se, em consequência, os direitos de propriedade sobre a terra que até então podiam existir à margem da propriedade pública e os direitos das comunidades locais sobre as suas terras. Quer a Constituição de 1990, quer a de 2004, ambas mantêm o princípio de que a terra é propriedade do Estado, não obstante, a partir de 1990, a propriedade privada é expressamente reconhecida como um dos pilares da economia⁴⁸.

Neste sentido, indica o estudo que a Lei de Terras de 1997 pronuncia-se a favor de um direito de uso e aproveitamento da terra verdadeiramente privado, informado pelo princípio de liberdade e autonomia, de igualdade, de universalidade e de justiça e equidade (o acesso à terra por grupos vulneráveis como a mulher é expressamente garantido).

Apesar da questão do acesso de forma equitativa ao recurso da terra estar plasmado nos diferentes instrumentos legais e reguladores, a divulgação dos mesmos ainda é fraca.

A cultura e tradição Moçambicanas privilegiaram historicamente o homem em detrimento da mulher em todas atividades, e o registo de terras não é exceção. Os resultados do diagnóstico de gênero realizado nas zonas rurais em todas as províncias do país pelo Ministério da Agricultura indicam que o conhecimento pela Lei de Terras ainda é insignificante e quase nulo, e quando se caminha para as zonas do interior do país a situação é pior⁴⁹.

O direito oficial sancionado na Lei de Terras de 1997 é paralelo ao direito tradicional constituído por um largo espetro de regras que governam os direitos consuetudinários à terra e à propriedade. Reconhecendo o direito de usar e ocupar a terra, de acordo com os costumes consuetudinários e os direitos das “comunidades locais” que adquirem um co-título coletivo para “usar e beneficiar” da terra que ocuparam historicamente, a Lei das Terras visa ainda garantir iguais

⁴⁸ACTUAR. **Integração de uma abordagem de género na gestão de recursos hídricos e fundiários**. p. 18.

⁴⁹ACTUAR. **Integração de uma abordagem de género na gestão de recursos hídricos e fundiários**. p. 20.

direitos para as mulheres e homens a recursos naturais (terra e florestas), estabelecendo que “o uso e a exploração da terra é um direito de todos os moçambicanos”.

Não obstante, no que respeita ao registo da terra, mesmo que a lei estatutária não estabeleça impedimentos formais, a atitude de empregados públicos e a burocracia extrema podem constituir barreiras importantes que conspiram contra a legalização dos direitos à terra. Neste sentido, a discriminação contra mulheres que sejam chefes do agregado familiar é maior. Para ultrapassar esses constrangimentos, a Lei das Terras de 1997 criou os princípios da terra co-possuída pelo casal, durante a passagem de títulos de posse da terra⁵⁰.

Entre outras dificuldades que comprometem o avanço das mulheres em Moçambique destacam-se: barreiras culturais relacionadas com os papéis definidos tradicionalmente para mulheres e homens; sensibilização insuficiente no que diz respeito a leis e direitos que defendam as mulheres; acesso desigual à educação; estrutura administrativa frágil e orientada para o homem; atitude de silêncio e submissão da mulher.

As mudanças na sociedade moçambicana e os processos correntes de transformação rural têm contribuído para desencorajar a posse consuetudinária das mulheres, mas ainda não providenciam garantias alternativas através das leis formais ou regimes modernos de posse.

Embora moderadas, existem normas do direito consuetudinário que discriminam a mulher quanto ao acesso e gestão da terra e da água, na medida em que existe a predominância do fenómeno patriarcal (particularmente no Sul do país), em que a mulher ao divorciar-se ou ao ficar viúva perde o direito de herdar a terra e outros bens afins (machamba e benfeitorias existentes na terra que outrora pertencera a ambos). O mesmo aplica-se para a água em particular para a irrigação de pequena escala.

⁵⁰ACTUAR. **Integração de uma abordagem de género na gestão de recursos hídricos e fundiários**. p. 22.

As instituições mais relevantes que governam a questão fundiária compreendem em Moçambique os Governadores Provinciais e o Ministério da Agricultura e do Desenvolvimento Rural (MADER). Saliente-se a estrutura institucional para atingir a igualdade de género (Ministério da Mulher e Ação Social; Conselho Nacional para o Avanço das Mulheres – composto por representantes do Governo e sociedade civil)⁵¹.

Algumas comunidades locais organizam Comitês de Gestão de Terras e de outros recursos naturais, constituídos por homens e mulheres da comunidade. Na sua maioria, as comunidades locais possuem direitos de uso da terra não registados. O desafio será investigar, delimitar, registar e respeitar os direitos existentes de uso da terra, incluindo assegurar que os detentores atuais desses direitos de uso se beneficiam com a coparticipação. As organizações da sociedade civil tiveram um importante papel na promoção da Lei das Terras em 1997 e na difusão de informação no país.

Foram organizadas duas campanhas, pela ORAM (Organização Rural e de Ajuda Mutua) e pela UNAC (União Nacional dos Camponeses), para promover a implementação de leis e sensibilizar os cidadãos quanto aos seus direitos à terra, particularmente os direitos das mulheres. Destaque-se ainda o projeto sobre Agricultura Sustentável, Educação Ambiental que a MuGeDe está levando a cabo, tendo como grupo-alvo as mulheres rurais de Boane e Ressano Garcia⁵².

Com base no programa do setor agrário, tem-se concebidos projetos e estratégias para o alcance dos objetivos nele constantes, os quais estabelecem ações a implementar visando o empoderamento econômico e social da mulher⁵³.

⁵¹FIDH, Internacional Federation for Human Rights. **Direitos de Mulher em Moçambique: dever de terminar práticas ilegais.** Revista n. 474/4, maio 2007. p. 13.

⁵²Committee on the Elimination of Discrimination against Women. **Concluding comments of the Committee on the Elimination of Discrimination against Women: Mozambique.** Thirty-eighth session, 14 maio-1, jun. 2007. Tradução livre.

⁵³ACTUAR. **Integração de uma abordagem de género na gestão de recursos hídricos e fundiários.** p.22.

1.6. O DESENVOLVIMENTO COMO UM DIREITO HUMANO

O conceito de Desenvolvimento Humano foi introduzido pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) com o objetivo de combater a pobreza no mundo⁵⁴. O arquiteto do Relatório sobre o Desenvolvimento Humano que vem sendo publicado desde 1990 é o paquistanês (então funcionário do Banco Mundial) Mahbud ul Haq, cujo maior desejo era o de criar um indicador sintético capaz de fornecer a seus usuários uma espécie de hodômetro do Desenvolvimento⁵⁵.

Para tanto, Mahbud ul Haq convocou dez consultores internacionais, sendo um deles o Prêmio Nobel de Economia de 1998, o indiano Amartya Sen. O tratamento dado à ideia de Desenvolvimento na passagem do séc. XXI por Amartya Sen foi um aperfeiçoamento da contribuição que pôde oferecer no final dos anos de 1980 ao PNUD⁵⁶.

Depois de vários embates, Sen e Mahbud formaram a convicção de que só há Desenvolvimento quando os benefícios do crescimento servem à aplicação das capacidades humanas, entendidas como o conjunto das coisas que as pessoas podem ser, ou fazer na vida e, são basicamente quatro nomeadamente:

- Ter uma vida longa e saudável;
- Ser instruído;
- Ter acesso aos recursos necessários a um nível de vida digno e;

⁵⁴ O PNUD é uma instituição multilateral com representação em 166 nações em todo o mundo. Nações que trabalham juntas em busca de soluções para desafios na área do Desenvolvimento e Sustentabilidade. O programa foi criado para servir de auxílio aos países e colaborar com a construção e soluções para desafios como redução da pobreza, recuperação de países devastados, utilização sustentável da energia e do meio ambiente, promoção de governabilidade democrática, inclusão digital, luta contra doenças, principalmente a AIDS. Junto com os governos, o PNUD busca promover os direitos humanos para proporcionar condições de vida mais favoráveis. Relatório de Desenvolvimento Humano, 2003. p.70.

⁵⁵ VEIGA, José Eli da. **Desenvolvimento sustentável: o desafio do século XXI**. Rio de Janeiro: Garamond, 2010, p. 85.

⁵⁶ VEIGA, José Eli da. **Desenvolvimento sustentável: o desafio do século XXI**. Rio de Janeiro: Garamond, 2010, p. 86.

- Ser capaz de participar da vida da comunidade⁵⁷.

Na ausência destas quatro, estarão indisponíveis todas as outras possíveis escolhas, sendo que muitas oportunidades na vida permanecerão inacessíveis. Além disso, há um fundamental pré-requisito que precisa ser explicado: as pessoas têm de ser livres para que suas escolhas possam ser exercidas, para que garantam seus direitos e se envolvam nas decisões que afetarão suas vidas, ou seja, a liberdade deve ser tida como sinônimo de desenvolvimento e, o desenvolvimento, por sua vez, visto enquanto liberdade, para usar uma expressão mais próxima à de Amartya Sen⁵⁸.

No entanto, conforme Garcia, o Direito ao Desenvolvimento dos povos foi um pouco esquecido pela doutrina, mas se trata de um tema fundamental para o futuro da humanidade e do planeta⁵⁹. Já para Mohammed Bedjaoui, este direito constitui uma exigência afirmada pelos países do terceiro mundo, principalmente os países africanos que almejam consolidar sua independência política através de uma libertação econômica⁶⁰.

O *expert* independente sobre os Direitos Humanos e Pobreza Extrema da Comissão de Direitos Humanos das Nações Unidas Arjun Sengupta considera que

O Direito ao Desenvolvimento é um processo no qual todos os Direitos Humanos e liberdades fundamentais são realizados plenamente, traduzindo-se no melhoramento de um vetor dos Direitos Humanos que é composto por vários elementos que representam tanto os direitos econômicos, sociais e culturais quanto os direitos civis e políticos⁶¹.

⁵⁷VEIGA, José Eli da. **Desenvolvimento sustentável**: o desafio do século XXI. Rio de Janeiro: Garamond, p. 87.

⁵⁸ SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade**. São Paulo: Scwarc, 1999. p.89.

⁵⁹ GARCIA, Marcos Leite. "Novos" Direitos Fundamentais: características básicas. In: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande: Revista XII, n. 70, nov. 2009.

⁶⁰ BEDJAOU, Mohammed. *The Right to Development*. Mohamed Bedjaoui (Org.). **International Law: Achievements and Prospect**. Paris: Martinus Nijhoff Publisher e UNESCO, 1991, p.1177. Tradução livre.

⁶¹ Expert independente sobre **os Direitos Humanos e Pobreza Extrema** (Cargo criado pela Comissão de Direitos Humanos das Nações Unidas em 1998).

⁶¹GARCIA, Marcos Leite. "Novos" Direitos Fundamentais: características básicas. In: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, Revista XII, n. 70, nov. 2009.

Garcia afirma:

O Direito ao Desenvolvimento internamente se traduz em direitos sociais vistos desde uma perspectiva global e são os direitos sociais como a uma vida digna, a uma moradia descente, à saúde pública, à previdência social, à educação, etc. É o chamado direito coletivo de povos e nações e que por culpa da pobreza, da ignorância, da imigração econômica para os países mais ricos, das guerras por motivos algumas vezes étnicos ou por outros tipos de intolerâncias radicais que levam a genocídios e matanças sem precedentes, da exploração econômica de forma primitiva da natureza que leva a um deterioro das últimas reservas que o planeta possui etc., certamente é um direito difuso, transfronteiriço e por isso uma questão de direito transnacional⁶².

Portanto, uma boa qualidade de vida para todos os seres humanos é o principal objetivo do Direito ao Desenvolvimento, que tem como meta acabar com a pobreza e satisfazer as necessidades prioritárias de todos. No entanto, para que se alcance esta finalidade, as políticas públicas devem estar voltadas para a satisfação de necessidades básicas, como alimentação, moradia, água potável, emprego, saúde, educação e seguridade social, sem qualquer discriminação nem violação de Direitos Humanos.

A Declaração de Viena, fruto da Conferência Internacional sobre Direitos Humanos que decorreu na cidade de Viena, Áustria, entre 14 e 25 de Junho de 1993, destacou um aspecto importante, que é a interdependência entre Democracia, Desenvolvimento e Direitos Humanos. Esta Declaração alerta também para o fato de que a falta de Desenvolvimento não pode ser invocada para justificar a redução dos Direitos Humanos internacionalmente reconhecidos.

⁶² Expert independente sobre os Direitos Humanos e Pobreza Extrema (Cargo criado pela Comissão de Direitos Humanos das Nações Unidas em 1998)

⁶² GARCIA, Marcos Leite. "Novos" Direitos Fundamentais: Características básicas. In: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, XII, n. 70, nov. 2002. Disponível em: < <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n-link=Revista-artigos-leituras>>. Acesso em: 13 jul. 2016.

1.7. AS NECESSIDADES DE PROTEÇÃO DE GRUPOS VULNERÁVEIS E ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES BÁSICAS

Afirma Abramovay, citando o economista Amartya Sen⁶³, que o conceito de “necessidades básicas” serve para lembrar que o objetivo do esforço do desenvolvimento é oferecer a todos os seres humanos a oportunidade de uma vida plena⁶⁴.

A Comissão Mundial sobre Meio-Ambiente e Desenvolvimento, a chamada “Comissão de Brundtland”, reportando-se à Assembleia Geral das Nações Unidas, em 1987, voltou-se expressamente à necessidade de proteger e fortalecer os grupos vulneráveis⁶⁵.

Na ocasião, a comissão Brundtland recordou que os processos de desenvolvimento levaram de modo geral a integração gradual em uma estrutura socioeconômica mais ampla da maioria das comunidades locais, mas não de todos: os povos indígenas ou tribais, e as mulheres, em especial as que permaneceram isoladas, preservando seu modo de vida tradicional em íntima harmonia com o meio ambiente, tornaram-se cada vez mais vulneráveis em seus contatos com o mundo mais vasto, já que foram deixados à margem dos processos de desenvolvimento econômico.

A marginalização e a pobreza, a discriminação social e as barreiras culturais tornaram estes grupos vítimas do que se poderia chamar de “extinção cultural”. Assim, a Comissão Brundtland abordou a questão com base em considerações humanas ambientais e ponderou o seguinte⁶⁶.

⁶³ É por isso que a corrente do pensamento a que se vincula a **escola das capacitações** (*capability approach*) caracteriza a luta contra a pobreza com base em noções que envolvem uma dimensão ética e valorativa central, e não apenas no aumento de renda das pessoas. O desenvolvimento não consiste somente na disposição de bens materiais e serviços e na possibilidade genérica de a eles ter acesso por meio de obtenção de rendas. Envolve, antes de tudo, a construção para os indivíduos de uma vida que vale apenas ser vivida. ABRAMOVAY. **Muito além da economia verde**. São Paulo: Abril. 2012. p. 45-46.

⁶⁴ ABRAMOVAY, Ricardo. **Muito além da economia verde**. São Paulo: Abril. 2012. p.45

⁶⁵ CANÇADO, Trindade, António Augusto. **Direitos humanos e meio ambiente**: paralelo dos sistemas de proteção internacional. Porto Alegre: Sergio Antônio Fabris Editor, 1993. p. 91-94.

⁶⁶ CANÇADO, Trindade, António Augusto. **Direitos humanos e meio ambiente**: paralelo dos sistemas de proteção internacional. Porto Alegre: Sergio Antônio Fabris Editor, 1993. p. 94.

Tais grupos, Diz Cançado Trindade:

São depositários de um vasto acervo de conhecimentos e experiências tradicionais, que liga a humanidade e suas origens ancestrais. Seu desaparecimento constitui uma perda para a sociedade, que teria muito a aprender com suas técnicas tradicionais de lidar de modo sustentável, com sistemas ecológicos muito complexo. [...] O ponto de partida para uma política justa e humana em relação a esses grupos é o reconhecimento e a proteção de seus direitos tradicionais, a terra e a outros recursos nos quais se apoia seu modo de vida⁶⁷.

A agenda 21, adaptada pela Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento, em junho de 1992, na cidade do Rio de Janeiro (Brasil), refere-se expressamente aos grupos vulneráveis. A principal preocupação da agenda 21 é com atendimento das necessidades humanas básicas, como a alimentação, a preservação da saúde, moradia adequada e a educação.

A agenda 21 faz referência expressa a dois instrumentos de direitos humanos: Declaração Universal de 1948 e o pacto de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais das Nações Unidas ao abordar uma moradia adequada, advertem que, muito embora este direito esteja consagrado naqueles dois instrumentos, estima-se que pelo menos um bilhão de pessoas não tem acesso a uma moradia ou abrigo adequado e seguro, e, a perdurar a atual situação este número poderá crescer⁶⁸.

Quanto às necessidades básicas (*basic needs*), seu conceito remonta da Conferência Mundial da Organização Internacional de Trabalho, sobre emprego, distribuição de renda e progresso social, realizada em Genebra em junho de 1976, com a participação de delegações tripartites-representantes de governos, empregadores e empregados, de 21 Estados membros⁶⁹.

O alarmante problema global do empobrecimento de vastos segmentos da humanidade, incluindo as mulheres, a conferência desenvolveu a ideia central de que as políticas de desenvolvimento econômico e social devem redirecionar-se para o atendimento das necessidades básicas dos grupos mais desfavorecidos.

⁶⁷ CANÇADO, Trindade, António Augusto. **Direitos humanos e meio ambiente:** Paralelo dos Sistemas de Proteção Internacional. p. 96.

⁶⁸ CANÇADO, Trindade, António Augusto. **Direitos humanos e meio ambiente:** Paralelo dos Sistemas de Proteção Internacional. p. 97.

⁶⁹ CANÇADO, Trindade, António Augusto. **Direitos humanos e meio ambiente:** Paralelo dos Sistemas de Proteção Internacional. p. 99.

A Declaração de Princípios Gerais e o Programa de Ação adotada pela conferência, contendo referências expressas aos Direitos Humanos, indicaram que as necessidades básicas comportam dois elementos, a saber⁷⁰: na sequência, a Conferência Mundial da FAO sobre a reforma agrária e desenvolvimento rural de 1974 reafirmou a importância do direito à participação no contexto da satisfação das necessidades humanas básicas⁷¹.

Dando o prosseguimento, a agenda 21 da Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento de 1992 (ECO92) foi categórica ao afirmar que "a pobreza e a degradação ambiental estão estreitamente ligados, e o padrão insustentável de produção e consumo agrava a pobreza e os desequilíbrios entre os grupos vulneráveis".

Sendo assim, advoga uma estratégia de erradicação da pobreza a focar os recursos, a produção, as questões demográficas, os cuidados da saúde e educação, e o processo de participação.

A agenda 21 também enfatizou em suma o atendimento das necessidades humanas básicas, com atenção especial à proteção e educação dos grupos vulneráveis e dos segmentos mais pobres da população como pré-requisito para o desenvolvimento sustentável⁷².

Por outro lado, a convenção-quadro sobre mudança de clima e a convenção sobre a diversidade biológica, ambas de 1992, referem-se expressamente em seus respectivos preâmbulos à meta fundamental e premente da erradicação da pobreza tida pela primeira como "necessidade prioritária legítima", e, pela segunda, como juntamente com o desenvolvimento econômico social, a "primeira e primordial" prioridade dos países em desenvolvimento.

⁷⁰ a) Primeiro, eles incluem certas exigências mínimas de famílias para o consumo privado de alimento: alimentação adequada, abrigo de roupa, bem como alguns equipamentos domésticos e móveis.

b) Em segundo lugar, eles incluem serviços essenciais prestados pela e para a comunidade em geral, tais como água potável, saneamento básico, transporte público e saúde, educacional e equipamento culturais. Uma política orientada para as necessidades básicas implica a participação do povo nas tomadas de decisões que lhes dizem respeito, através da organização da sua própria escolha. CANÇADO, Trindade, António Augusto. **Direitos humanos e meio ambiente**: paralelo dos sistemas de proteção internacional. p.100.

⁷¹CANÇADO, T, António Augusto. **Direitos humanos e meio ambiente**: Paralelo dos sistemas de proteção internacional. p.102-112.

⁷²CANÇADO, Trindade, António Augusto. **Direitos humanos e meio ambiente**: Paralelo dos sistemas de proteção internacional. p.113.

No plano global, no âmbito de proteção dos direitos humanos, no seio do comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais das Nações Unidas, tem-se expressado uma preocupação especial com os setores mais vulneráveis da população, e acentuando o conteúdo mínimo de cada um dos direitos consagrados no pacto à luz da realidade de cada país.

A pesquisa colabora com a ideia do economista Sen⁷³ de que a definição da necessidade básica é ontológico porque o ser humano não pode ser reduzido ao preenchimento de suas necessidades. O desenvolvimento é um processo de aquisição de capacidades, de poderes cujos objetivos vão muito além das necessidades, sejam elas básicas ou não.

1.9. GÊNERO E MEIO AMBIENTE: REFORÇANDO O DEBATE SOBRE A INCLUSÃO DA MULHER NAS QUESTÕES AMBIENTAIS

A natureza é a parte importante do meio ambiente, talvez mais importante delas. Mas o meio ambiente não é só a natureza. Meio ambiente é a natureza mais atividades antrópica, mais modificada produzida pelo Ser Humano sobre o meio físico de onde retira o seu sustento⁷⁴.

Na atualidade, a necessidade de proteção do meio ambiente, e do uso equilibrado da natureza, representa um marco global, que carece de mudança de postura, e um novo enfoque das relações humanas em seu entorno. É por isso que a incidência do meio ambiente sobre o ser humano justifica a inclusão do direito ao meio ambiente ao rol dos direitos humanos como da terceira geração⁷⁵.

⁷³ Sen pondera em relação à expressão do relatório Brundtland ao afirmar que "é verdade que as pessoas têm necessidades, mas elas também têm valores e prezam particularmente sua habilidade a raciocinar, apreciar, escolher participar e agir. Ver as pessoas apenas em termos de suas necessidades básicas nos oferece uma visão estreita da humanidade. ABRAMOVAY. **Muito além da economia verde**. São Paulo: Abril. 2012. p.56-57.

⁷⁴ ANTUNES, Paulo de Bessa, **Direito Ambiental**, 18. ed. Revista Atualizada e Ampliada. Editora Atlas 2016. P. 9.

⁷⁵ CAMPELLO, Livia Gaigher Bósio. O princípio da solidariedade no Direito Internacional do meio ambiente. In: CAMPELLO, Livia Gaigher Bósio; SOUZA, Maria Cláudia da Silva Antunes; PADILHA, Norma Sueli. (Orgs) **Direito Ambiental no séc. XIX: efetividade e desafios**. Curitiba: Clássica, 2013.

A relação entre a mulher e a natureza não é recente. Ao longo da história da humanidade, a simbologia está muito presente nas reflexões que instituem no feminino uma proximidade com a natureza. Entretanto, é importante reconhecer que a forma como as mulheres interagem com o meio ambiente é fruto das relações sociais que pre-estabelecem responsabilidades específicas para as mulheres em função de relações de gênero. Estas relações são socialmente construídas e se diferenciam de acordo com a classe econômica e social em que as mulheres se encontram, e se refletem nas tarefas que elas possuem no domínio doméstico e público⁷⁶.

A produção acadêmica e de organismos globais enfatiza que a mulher tem assumido, de forma geral, o manejo e sustento dos recursos naturais que fazem parte do dia a dia dos grupos comunitários, das aldeias e dos segmentos mais excluídos em diversas partes do mundo. Entretanto, essa participação vai além desta realidade. O papel da mulher na sociedade ocorre de forma multifacetada, não só nas práticas que garantam a reprodução da vida social no espaço doméstico, mas também no espaço público.

Como pescadoras, agricultoras, e em tantas outras formas de produção em escala local relacionadas ao meio ambiente, elas contribuem no sustento das suas famílias e de suas comunidades, configurando uma dinâmica de produção e participação na cadeia produtiva.

A Organização das Nações Unidas destaca em inúmeros documentos o papel da mulher no manejo dos recursos naturais enquanto protagonista relevante e ativa de ações locais, regionais e inclusive globais. Um documento que caracteriza esta visão das Nações Unidas é a Agenda 21, na qual se afirma o papel da mulher no desenvolvimento sustentável, propondo que os governos avancem cada vez mais na implementação de estratégias que contemplem seu papel fundamental na dimensão sócio-política das questões

p.15-32.

⁷⁶ ACTUAR. **Integração de uma Abordagem de Gênero na Gestão de Recursos Hídricos e Fundiários** (Angola, Cabo Verde, Moçambique e Timor Leste). p. 16.

ambientais⁷⁷.

Assim, a mulher tem uma função fundamental na conservação dos recursos ambientais e naturais, no contexto dos avanços necessários para políticas mais sustentáveis, face à lógicas prevaletentes de consumo numa direção que indique ações nas quais prevaleçam propostas alternativas de consumo sustentável e de redução do desperdício.⁷⁸

Em muitas conferências sobre meio ambiente, elas assumem um papel protagônico e introduzem o debate sobre a necessidade de participar mais do processo de tomada de decisões.

Entretanto, o que se observa é que apesar do discurso mostrar a necessidade de maior protagonismo, na prática cotidiana tem ocorrido ainda de forma muito incipiente, e que apesar da relação de proximidade com a temática ambiental a mulher está ainda muito ausente dos processos de tomada de decisão em relação às políticas ambientais.

A incorporação da mulher na formulação, planejamento e execução de políticas ambientais continua muito lenta, apesar de a comunidade internacional reconhecer que sem a plena participação da mulher não será possível avançar de forma consistente e constante para uma sociedade com um *ethos* mais sustentável⁷⁹.

Tal realidade reflete como as relações de gênero moldam os espaços de negociação e as práticas de participação. Por exemplo, no contexto dos recursos hídricos, o trabalho das mulheres como técnicas se limita, muitas vezes, à transferência de informações para outras mulheres, ou em funções onde elas

⁷⁸ BERG-Collier, Edda Van Den. **Para a Igualdade de Gênero em Moçambique. Um perfil das relações de gênero.** ASDI – Departamento da Democracia e do Desenvolvimento Social, Maputo, 2007. p. 67.

⁷⁹ CUMBE, Edite, LUCAS, Carlota, MATSINHE, Cristiano. **Estudo Sobre os Direitos Da mulher à Terra.** ACTIONAID, KULA, Estudos e Pesquisas Aplicadas. 2º Ficha Técnica, 2009. p.14. Disponível em: <fsg.afre.msu.edu/.../Relatório-AAMo-DireitosdaMulher-030809-FINAL%20(2).pdf>. Acesso em: 4 set. 2017.

distribuem informação, mas não como formadoras de opinião⁸⁰.

Com isso, as mulheres fazem parte de práticas que visam promover desenvolvimento, mas não como tomadoras de decisão. A falta de equidade e igualdade de gênero é visto pelos organismos multilaterais como um empecilho a uma sociedade mais sustentável, baseada em princípios que garantam justiça socioambiental, recuperação de ecossistemas frágeis, proteção do meio ambiente e segurança alimentar. Nesse contexto, a responsabilidade dos pesquisadores é desvendar as dinâmicas de exclusão e discriminação ainda presentes e promover a sua transformação a ponto de mudar as estruturas sociais que as sustentam. Já avançamos muito, mas ainda temos um longo caminho a percorrer.

1.10 MULHERES, POBREZA E INJUSTIÇA AMBIENTAL

Apesar de existirem várias associações que desenvolvem ações específicas viradas para os direitos da mulher, como o Fórum Mulher Moçambicana (FMM), a Associação Moçambicana de Mulheres (OMM), a Associação da Mulher de Carreira Jurídica (AMCJ), Mulher Lei e Desenvolvimento (MULEIDE), dentre outras, somente em 2008 surgiu um movimento virado às questões específicas da mulher rural Moçambicana⁸¹.

O princípio da participação e não discriminação da mulher vem sendo contemplado no quadro legislativo internacional como: PIDESC, assinado em 1966, e entrou em vigor na ordem internacional em 1976. O inciso terceiro do Pacto estabelece que os Estados partes se comprometem a assegurar o direito igual para homens e mulheres ao gozo dessas de todos os direitos econômicos, culturais.

⁸⁰BERG-Coller, Edda Van Den. **Para a Igualdade de Género em Moçambique. Um perfil das relações de género.** ASDI – Departamento da Democracia e do Desenvolvimento Social, Maputo, 2007. p.78.

⁸¹ CUMBE, Edite; LUCAS, Carlota; MATSINHE, Cristiano. **Estudo Sobre os Direitos Da mulher à Terra.** p. 14.

A Convenção Sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra as Mulheres (CEDAW), aprovada pela Organização das Nações Unidas em 1981, condena todas as formas de discriminação direta ou indireta contra as mulheres; os Estados comprometem-se a adotar medidas adequadas, inclusive de caráter legislativo, para modificar ou derrogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituem discriminação contra a mulher⁸².

A CEDEW é o primeiro instrumento de direitos humanos que refere especificamente a mulher rural. Reconhece também os problemas específicos que a mulher enfrenta e o importante papel que ela desempenha na subsistência econômica de sua família, incluindo seu trabalho em setores não monetários da economia.

Nesse sentido, os Estados parte comprometem-se a adotar as medidas necessárias para eliminar qualquer tipo de discriminação contra a mulher nas zonas rurais, a fim de assegurar a sua participação no desenvolvimento rural e benefícios inerentes à participação em esfera de decisões⁸³.

O Plano de Aplicação das decisões da Cúpula Mundial de Joanesburgo sobre o desenvolvimento sustentável, em 2002, dez anos depois da Declaração do Rio sobre o Meio-Ambiente e Desenvolvimento, reiterou a indispensabilidade de fortalecer o papel da mulher no desenvolvimento rural, na agricultura e na segurança alimentar, assegurando que a igualdade de gênero esteja integrada em todas as atividades abrangidas pela Agenda 21, pelas Metas de Desenvolvimento do Milênio e pelo plano de Implementação de Joanesburgo.

A Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos – Protocolo Sobre os Direitos da Mulher em África: Protocolo que desenvolve a Convenção Africana Sobre os Direitos das Pessoas e dos Povos é outro documento que aborda especificamente a realidade em que vivem as mulheres africanas.

⁸²ACTUAR – Associação Para Cooperação e o Desenvolvimento. **Integração de Uma Abordagem de Género na Gestão de Recursos Hídricos e Fundiários** (Angola, Cabo Verde, Moçambique, e Timor Leste), Coimbra, Jun. 2010. p.6. Disponível em: < www.actuar-acd.org/.../60por-mainstreaming-gender-in-land-resources-mg>. Acesso em: 4 set. 2016.

⁸³CUMBE, Edite; LUCAS, Carlota; MATSINHE, Cristiano. **Estudo Sobre os Direitos da mulher à Terra**. p. 25.

O inciso décimo oitavo da mesma Convenção estabelece o direito das mulheres a um ambiente saudável e sustentável, cabendo aos estados assegurar a participação das mulheres no planeamento, gestão, e preservação do ambiente, além de proteger e promover o desenvolvimento de sistemas de conhecimento da mulher indígena.

O inciso 19º consagra o direito ao desenvolvimento ao desenvolvimento sustentável, que os estados devem assegurar a introdução de uma perspectiva de género nos procedimentos nacionais de planeamento de desenvolvimento, assegurando a participação das mulheres em todos os níveis da conceptualização, tomada de decisão, implementação e avaliação das políticas e programas de desenvolvimento.

Declaração Final da Conferência Internacional Sobre a Reforma Agrária (CARRD): Teve lugar em Porto Alegre Brasil, em 2006, reunindo representantes dos governos e sociedade civil numa discussão sobre o tema fundiário, com abordagem mais participativa e sistêmica, de forma a ter em consideração novas dimensões como a de género⁸⁴.

Os estados membros reunidos reafirmaram que o acesso amplo seguro e sustentável à terra, água e outros recursos relacionados com o meio de subsistência das populações rurais, especialmente à mulher e aos grupos vulneráveis, é essencial para a erradicação da fome e pobreza, os quais contribuem para o desenvolvimento sustentável, devendo ser parte inerente das políticas nacionais⁸⁵.

Em Moçambique, as mulheres lutam pela questão da integração social, mais justiça e igualdade de oportunidades, mais liberdades democráticas, mais participação nos assuntos do estado. As mulheres enfrentam um desafio adicional, dado o seu menor acesso à educação e, em consequência, o menor grau de conhecimento sobre a legislação de terra, devido à dificuldade de

⁸⁴ ACTUAR – Associação Para Cooperação e o Desenvolvimento. **Integração de uma Abordagem de Género na Gestão de Recursos Hídricos e Fundiários**. p. 6.

⁸⁵ACTUAR – **Associação Para Cooperação e o Desenvolvimento. Integração de uma Abordagem de Género na Gestão de Recursos Hídricos e Fundiários**. p.8.

acesso à informação. Embora a Constituição da República, e a Lei de terra, reconheçam direitos iguais entre homens e mulheres no uso dos recursos naturais, as mulheres muitas vezes não estão cientes dos seus direitos, permanecendo privada e sem informação sobre os benefícios do mesmo⁸⁶.

No País, a mulher ocupa um papel fundamental na agricultura de subsistência, segurança alimentar e nutrição da família, sendo este papel particularmente evidente na zona rural - o que justifica a preocupação da análise destes impactos nos processos referenciados⁸⁷.

Como persistem as dificuldades que comprometem o avanço das mulheres moçambicanas, entre elas destacam-se: barreiras culturais relacionadas com papéis definidos tradicionalmente para mulheres e homens; ausência de sensibilização no que respeita à divulgação de leis e direitos da mulher; acesso desigual à educação, privilegiando sempre o homem; estrutura administrativa frágil e orientada também para o homem, atitude de silêncio e submissão da mulher.

As Organizações da Sociedade Civil tiveram um papel importante na Promoção da lei da Terra em 1997, e na difusão da informação no país. Foram organizada duas campanhas pela ORAM (Organização Rural e de Ajuda Mútua), e UNAC (União Nacional dos Camponeses), para promover a implementação de leis e sensibilizar as mulheres em relação aos seus direitos⁸⁸.

Apesar de existirem várias associações específicas viradas para os direitos da mulher, somente em 2008 surgiu um movimento relativo às questões específicas da mulher rural moçambicana.

⁸⁶SUAREZ, Sofia, Monsalve, et all. **Desenvolvimento para quem?** Impacto do desenvolvimento sobre os direitos sociais da população rural de Moçambique. Tradução de Vilmar Schneider. Alemanha. FIAN internacional. 2010, p. 43.

⁸⁷ VELETA, Valentina Alfredo, SOUZA, Maria Claudia Da Silva Antunes De; CORREIO, Micheline, Ramos de Oliveira. Princípio da Participação e Informação da Mulheres nas Tomadas de Decisões Ambientais em Moçambique, **Revista de Direito UFMS**, Campo Grande, MS: UFMS, v.3, n.1, (2) p.233-257.

⁸⁸CUMBE, Edite; LUCAS, Carlotad; MATSINHE, Cristiano. **Estudo sobre os direitos da mulher à Terra**. p. 14.

No âmbito das comemorações do dia Mundial da mulher rural, e da campanha Hunger Free, ActionAid, Rede de Organizações para a soberania Alimentar (ROSA), Fundação para o Desenvolvimento Comunitário (FDC), e demais organizações locais das diferentes partes do país, organizou-se uma marcha no dia 15 de Outubro de 2008 na qual estiveram presentes mulheres camponesas com o objetivo de exigir a implementação da lei de terras e empoderamento da mulher nas tomadas de decisão⁸⁹.

Foi também realizado um encontro Nacional do Fórum Moçambicano das Mulheres Rurais (FOMMUR), sendo que um dia antes da marcha onde foi elaborada uma declaração que apresentava os principais constrangimentos enfrentados pelas mulheres camponesas.

Dentre os quais: o elevando índice de analfabetismo; fraco acesso à participação e informação, fraco acesso aos mercados, aos meios de produção, à assistência técnica, ao processamento sobre o uso de novas tecnologias, fraco acesso aos serviços de justiça, particularmente nas questões ligadas à terra, herança, violência doméstica e violência contra a rapariga na escola, logo, verifica-se a reivindicação da presença de mulheres nos órgãos de tomadas de decisões⁹⁰.

Com base nos programas de setor agrário estão sendo concebidos projetos e estratégias para o alcance dos objetivos que estabeleçam⁹¹ ações a implementar visando o empoderamento econômico, social e cultural da mulher. Alguns projetos, políticas e programas desenvolvidos:

- a) Plano de Ação para a Redução da Pobreza Absoluta 2006-2009, contempla a necessidade de alcançar igualdade de gênero e dar poder às mulheres como condição para erradicar a pobreza.
- b) Estratégia e Plano de Ação de Gênero do Setor Agrário (2005),

⁸⁹ SUAREZ, Sofia, Monsalve, et all. **Desenvolvimento para quem?** Impacto do desenvolvimento sobre os direitos sociais da população rural de Moçambique. p. 40.

⁹⁰ FIDH, *Internacional Federation For Human Rights*. **Direitos de Mulher em Moçambique:** Dever de terminar práticas ilegais. Revista n.474/4, Maio, 2007. P. 6

⁹¹ BORGES Luísa; CALENGO André; COELHO Antonieta. **Guião Para Integração da Perspectiva de Gênero na Legislação Relativa à Terra e Água** (Angola, Cabo Verde, Moçambique), FAO, Legal Papers Online, 2011.p.10.

tem como base os pilares de desenvolvimento do plano de ação para a resolução da pobreza absoluta que visa garantir que os planos e programas, integrem especificidade da mulher no maior enfoque as camponesas.

Quanto ao acesso aos recursos naturais e preservação do meio ambiente, a estratégia visa à promoção do plano de acesso, controle e benefício de recursos naturais de forma sustentável, e de tomadas de decisões em todos os níveis (legislativo, plano de ação, programas e orçamentos).

Apesar da questão de acesso da forma equitativa ao recurso de terra estar consagrado nos diferentes instrumentos legais reguladores, a divulgação é bastante fraca. A cultura e a tradição privilegiaram o homem em detrimento da mulher em todas as atividades.

CAPÍTULO II

POLÍTICA DE TERRAS EM MOÇAMBIQUE, SITUAÇÃO DAS MULHERES E A NECESSIDADE DE PROTEÇÃO DE GRUPOS VULNERÁVEIS

2.1. O ACESSO À TERRA E AOS RECURSOS NATURAIS: A PROTEÇÃO AOS MAIS DESFAVORECIDOS E AO AMBIENTE

Neste ponto pretende-se verificar até que ponto a questão dos direitos e oportunidades dos mais pobres no acesso à terra beneficia esses cidadãos e se as políticas seguidas pelo Governo têm ajudado as populações a caminho do tão propalado desenvolvimento sustentável.

O PQG, no que diz respeito aos objetivos e prioridades do Governo em relação ao planeamento territorial e uso da terra, contempla: “simplificar os procedimentos administrativos e burocráticos de forma a tornar mais acessível e efetivo o direito que os cidadãos têm de uso e aproveitamento da terra” e “assegurar um maior envolvimento e participação das comunidades locais, através das respectivas organizações sociais e administrativas, nos processos de tomada de decisão sobre pedidos de utilização da terra e os conflitos que daí advierem”⁹².

O MITADER, como um dos atores principais para o Desenvolvimento Sustentável, surge como responsável pelas áreas de integração da planificação territorial na planificação descentralizada, redução do número de pessoas vivendo em áreas ambientalmente sensíveis e de risco, educação ambiental, disseminação, regulação e supervisão da atividade de gestão dos recursos naturais⁹³.

⁹²REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE. **Plano Quinquenal do Governo**. Ministério da Administração Estatal, Maputo, 2015. p.60

⁹³ CUMBE, Edite; LUCAS, Carlota; MATS INHE, Cristiano. **Estudo Sobre os Direitos Da mulher à Terra**. p. 14.

Veja-se que a respeito do ordenamento territorial, foi consagrado como um dos princípios fundamentais da Lei o princípio da igualdade no acesso à terra e aos recursos naturais, infraestruturas, equipamentos sociais e serviços públicos por parte dos cidadãos, quer nas zonas urbanas, quer nas zonas rurais.

A segurança de posse dos recursos naturais pelas comunidades locais é tida como um fator motivador do investimento nas zonas rurais pelas próprias comunidades, estimulando a participação das mesmas no desenvolvimento das suas próprias zonas e permitindo que estas possam contribuir para a criação de riqueza e bem-estar social em seu próprio benefício.

A Lei de Terras, no inciso 12, alínea a), 14 n.º 2, 13 n.º 2 e 15, não só garante o direito de posse (como um direito privado, forte e exclusivo), através da ocupação, mas também o direito à segurança da posse ao permitir que na ausência de título ou de qualquer outro registro a prova testemunhal sirva como comprovação do DUAT pelas comunidades locais⁹⁴.

Para o efeito, a delimitação serve para comprovar a existência do DUAT adquirido por ocupação pela comunidade ou pelo ocupante de boa-fé, e estabelece limites ao tal direito. A delimitação permite que terceiros que querem ter acesso a terras numa área podem conhecer os limites exatos dos direitos de terra das comunidades, norma que reduz também a probabilidade de conflitos.

Uma comunidade delimitada é livre de permitir que investidores usem as suas terras através do processo de consulta. A diferença é que a comunidade delimitada estará mais consciente dos seus direitos e mais capacitada para negociar com um possível investidor.

De uma maneira geral, em Moçambique, o direito de uso e aproveitamento das terras rurais está, quase na sua totalidade, sob o domínio das comunidades locais, através do DUAT adquirido pela via da ocupação costumeira; a

⁹⁴ CAMBAZA, Virgílio. **A Lei de Terras, de Minas e Sistemas de Direitos Consuetudinários**. Conference Paper N°12. Maputo. 2009. P. 23.

questão que se coloca é a de se saber como garantir uma integração harmoniosa do capital privado em terras sobre as quais recaem os direitos das comunidades locais.

2.2. RECURSOS NATURAIS E MEIO AMBIENTE

“Recurso”⁹⁵ significa algo a que se possa recorrer para a obtenção de alguma coisa. O homem recorre aos recursos que se encontram na natureza, os designados “recursos naturais” para satisfazer suas necessidades de consumo. De acordo com Henry Art, o recurso pode ser: componente do ambiente relacionado com frequência à energia que é utilizado por um organismo e ou qualquer coisa que se obtém do ambiente vivo e não vivo para satisfazer as necessidades e desejos dos Homens⁹⁶.

Randall⁹⁷ e Rees⁹⁸ constataam que para que qualquer material seja classificado como recurso, deve atender duas condições: a primeira, que esse material seja necessariamente útil ao homem, devendo existir, portanto, conhecimento técnico e ferramentas que permitam sua extração e utilização; a segunda, que haja demanda, tanto para esse material como para os produtos produzidos a partir deles.

A exploração e consumo de recursos naturais podem se conectar diretamente com o crescimento econômico. Economistas como Thomas Malthus e John Stuart Mill, em seus estudos tinham como objetivo a busca do aumento da riqueza nacional, através do crescimento da produtividade e, conseqüentemente, da produção. Igualmente, estes economistas se preocupavam com a obtenção da eficiência econômica, com a mobilização ótima dos fatores de produção, na busca de vantagens comparativas, como destacam Oliveira e Júnior, não se percebia a acuidade nas obras desses autores, pelo menos em sua maior parte, em relação às conseqüências do crescimento econômico sobre o desgaste e esgotamento dos recursos naturais⁹⁹.

⁹⁵ O termo “recursos naturais” é conhecido de todos, referindo-se aos suprimentos de alimentos, materiais de construção e vestimenta, minerais, água e energia obtidos da terra, necessários à manutenção da vida e da civilização. SKINNER, Brian J. **Recursos minerais da terra**. Tradução de Helmut Born e Eduardo Camilher Damasceno. São Paulo: Editora Edgar Blucher Ltda, 1969, p.1.

⁹⁶ ART, Henry W. **Dicionário de ecologia e ciências ambientais**. São Paulo: UNESP/Melhoramentos, 1996. p. 90.

⁹⁷ REES, J. **Natural Resources: Allocation, Economics and Policy**. 2 ed. London, Rutledge, 1990.p. 95.

⁹⁸ RANDALL, A. **Resources economic: an economic approach to natural resources and environmental poly**. 2. ed. New York: John Wiley & Sons, 1987. p, 69. Tradução livre

⁹⁹ OLIVEIRA, Luiz Soares de; JÚNIOR, Sabino da Silva Porto. **O desenvolvimento sustentável e a contribuição dos recursos naturais para o crescimento econômico**. p. 38.

Todavia, houve autores que procuraram demonstrar a relação existente entre o crescimento econômico e o desgaste ou mesmo esgotamento dos recursos naturais.

David Ricardo, por exemplo, apontou a queda da taxa do lucro e a tendência ao estado estacionário como o resultado da infertilidade dos solos¹⁰⁰. Este economista deu um grande passo no reconhecimento da dimensão ambiental como condicionante do processo de Desenvolvimento e de crescimento econômico. Entrementes, Oser e Blanchfield, constatam que anos muito antes da contribuição de David Ricardo, em 1767, o economista francês Turgot, cuja obra *Observations sur un Mémoire de M. de Saint-Pérvy*, considerada o elo entre a fisiocracia e a escola britânica da economia clássica, já havia pronunciado sobre a lei dos rendimentos decrescentes¹⁰¹.

A relação entre os problemas socioambientais e os processos de crescimento econômico, sobretudo a urbanização, o crescimento das cidades, o consumo excessivo de recursos não renováveis, impactam a opinião de muitos estudiosos da Economia e do Direito, especialmente os pesquisadores do Direito Ambiental, conforme ressaltou Sachs¹⁰².

É assim que os anos de 1970 figuram como um marco de emergência de questionamentos e manifestações ecológicas, a nível mundial, surgindo autores que defendem a inclusão dos problemas ambientais na agenda do desenvolvimento das nações e das relações internacionais como um todo, conforme já visto anteriormente.

Tais preocupações refletem a percepção de um conflito crescente entre a expansão do modelo de crescimento econômico, de base industrial, e o volume de efeitos desagregadores sobre os recursos e ecossistemas naturais.

¹⁰⁰ RICARDO, David. **Princípios de economia política e tributação**. São Paulo: Nova Cultural, 1996.

¹⁰¹ OSER, Jacob & BLANCHFIELD, William C. **História do pensamento econômico**. São Paulo: Atlas, 1983.p.89.

¹⁰² SACHS, Ignacy. **Ecodesenvolvimento: crescer sem destruir**. São Paulo: Vértice, 1986.p.25.

O trabalho mais significativo que serviu de base para a reflexão sobre a conexão existente entre os problemas socioambientais e os processos de crescimento econômico foi o relatório “Limites do Crescimento” publicado no Massachusetts Institute of Technology (MIT), em 1972, por uma equipe multidisciplinar.

Foi esse documento, que juntamente com a manifestação levada a cabo pelo Movimento de Proteção Ambiental, que propiciou a realização no mesmo ano do primeiro fórum de caráter global, envolvendo a maioria dos países da comunidade internacional, que ficou conhecido por Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente que teve lugar em Estocolmo – Suécia, cujo objetivo era de estimular os países de todo mundo o debate sobre a questão socioeconômica e ambiental do planeta, incluindo as problemáticas do passado, do presente e alternativas para o futuro, conforme já referido anteriormente¹⁰³.

Como resultado desta conferência surge o debate teórico quanto às conexões entre a Economia e o Meio Ambiente. Igualmente foi adotado o termo “ecodesenvolvimento” que veio a se popularizar mais tarde.

O conceito de ecodesenvolvimento pressupõe a viabilidade de um modelo de desenvolvimento que equilibra os conflitos entre crescimento econômico e a conservação e utilização racional dos recursos naturais. Isso só se dá por meio de uma boa governança socioambiental, isto é, uma gestão ambiental socialmente responsável e interessada no bem-estar não só das gerações atuais, como também das futuras gerações.

¹⁰³ OLIVEIRA, Luiz Soares de; JÚNIOR, Sabino da Silva Porto. **O desenvolvimento sustentável e a contribuição dos recursos naturais para o crescimento econômico**. p.89.

2.3. A PARTILHA EQUITATIVA DOS BENEFÍCIOS ADVINDOS DA FLORESTA E FAUNA DE MOÇAMBIQUE: O DIPLOMA N.º 93/05 E A QUESTÃO DOS 20%

Em 1994, um estudo feito pela – Direção Nacional de Floresta e Fauna Bravia (DNFFB) indicou que o sistema de gestão das Florestas e Fauna Bravia em Moçambique sofria conflitos que podiam muito bem ser transformados em oportunidades, e que o Governo tinha que estabelecer um programa comunitário de gestão de recursos naturais. Foi assim que iniciou o Programa Tchuma Tchato no Distrito de Mágoè, província de Tete - um programa que previu uma distribuição de 33% dos rendimentos provenientes das licenças de caça às comunidades¹⁰⁴.

A partilha justa e equitativa dos benefícios que advém da utilização de recursos é uma preocupação inserida como um dos objetivos da Estratégia para a Conservação da Diversidade Biológica.

O Diploma Ministerial n.º 93/05, de 4 de Maio, que tem como objetivo definir os mecanismos de canalização e utilização dos 20% do valor das taxas consignadas a favor das comunidades locais, cobradas ao abrigo da legislação de florestas e fauna, estabelece que os fundos serão distribuídos às comunidades residentes nas áreas onde se localizam os recursos naturais objeto do licenciamento, devendo ser criados comités de gestão.

O inciso 4 deste Diploma legal estabelece que a entidade licenciadora deve proceder à requisição das receitas consignadas a favor das comunidades locais, as quais serão depositadas numa conta bancária aberta para o efeito.

As comunidades são elegíveis para receber 20% das taxas que o Governo obtém da concessão de recursos naturais na sua área. Contudo, para uma comunidade receber os seus 20% deve estar representada por um Comité de Gestão de Recursos Naturais que deve estar registado na Administração Distrital responsável pela área onde o comité foi criado.

¹⁰⁴ Relatório feito pela Direção Nacional de Floresta e Fauna Bravia. 1994. p.7.

A partir daí, o Estado tem estado praticado a entrega de 20% das receitas em dinheiro às comunidades, mesmo sem possuir uma estrutura institucional para a execução da parceria e divisão de responsabilidades.

O Estado, além de promover programas comunitários em que as comunidades formam uma parceria direta com o sector privado, faz também a canalização dos benefícios às comunidades, sensibilizando as mesmas no sentido de fazerem uma melhor conservação dos recursos e um uso sustentável dos mesmos para que futuramente não se caia na desgraça de não haver o recurso, nem condições de habitabilidade humana na região, devido à degradação intensiva e progressiva do ambiente¹⁰⁵.

A questão da canalização, para as comunidades, dos 20% das taxas de exploração florestal e faunística merece um reparo em função das entrevistas que tivemos a oportunidade de efetuar, na medida em que grande parte das comunidades locais no país não tem acesso aos fundos dos 20%, por não possuir os requisitos mínimos legalmente definidos.

Em entrevista, o Secretário Permanente do MINAG disse:

Há dificuldades de canalização de alguns fundos para outras comunidades, porque ainda não têm os requisitos mínimos (...), isto é um processo e tem que ser feito, mas de uma maneira geral canalizam-se os fundos. Não se pode entregar dinheiro sem que se tenha os requisitos mínimos, tem que ter aquilo que está estabelecido na legislação.

Indubitavelmente que esta situação não constitui nenhuma surpresa, uma vez que o legislador esteve desatento à realidade do país ao prever requisitos que, de longe, as comunidades locais poderiam ser elegíveis no acesso aos fundos de 20%. Basta pensar que no contexto urbano é muito difícil a aquisição de um documento de identificação ou de documentos dentro do prazo de

¹⁰⁵ ORAM Relatório da Associação Rural de Ajuda. **Sobre conflitos de Interesse na Gestão de Exploração da Terra em Moçambique**. Maputo. 2010. p.7. Disponível em: <http://www.oram.co.mz/.../conflito%20de%20interesse%20na%20Administração%20da%20Tpdf>>, Acesso em: 4 set. 2017.

validade¹⁰⁶.

A respeito da canalização dos 20% para as comunidades, foi feito um estudo a pedido da União Mundial para a Conservação da Natureza, com o objetivo de desenvolver alternativas simples para a implementação do Diploma Ministerial n.º 93/2005, de 4 de Maio, conhecido como “Diploma dos 20%”¹⁰⁷.

O estudo visava fundamentalmente identificar os constrangimentos a nível organizacional, institucional e legal para a canalização dos 20% das taxas das atividades dos concessionários madeireiros para as comunidades; identificar os principais problemas dos representantes comunitários na planificação, aplicação e gestão dos fundos; identificar mecanismos e alternativas para maior envolvimento comunitário na conservação dos recursos florestais por via de canalização dos 20%, incluindo aspectos de desenvolvimento de atividades de geração de renda; e propor alternativas para melhorar o processo de canalização dos 20% a diferentes níveis.

O Estado, muitas vezes, aconselha as comunidades a gastar o dinheiro dos 20% em obras sociais como escolas, hospitais, que são suas obrigações como Estado e as comunidades acabam por não usufruir adequadamente o proveito do investimento. Devido à pertinência da existência dessas infraestruturas sociais, as populações gastam os 20% construindo escolas e hospitais, que algumas vezes (poucas) têm sido confrontados com a falta de pessoal técnico¹⁰⁸.

¹⁰⁶JORNAL Notícias. **Gestão de Recursos Florestais: Lei dos Benefícios dos 20%**. Publicado no dia 07 de junho de 2014. P. 27. Disponível em: < www.jornalnoticias.co.mz/index.php/ciencia-e-ambiente/17139-gestao-dos-recursos-florestais-lei-dos-beneficios-vai-ser-revista-html.> Acesso em: 20 dez. 2017.

¹⁰⁷ Instrumento que estabelece a canalização de benefício as comunidades envolvidas no manejo e conservação dos recursos florestais e faunísticos. Este fato foi revelado no decorrer dos trabalhos da nona reunião anual da Direção Nacional de Florestas e Terras, realizada na cidade de Nampula. Direção Nacional de Terras e Florestas justifica a necessidade da revisão da lei pela não observância do estabelecimento sobre a canalização de 20% da taxa de licenciamento dos operadores florestais destinadas às comunidades. É que em muitos casos a canalização desse valor é feito pelos governos provinciais e não pelos Serviços Provinciais de Floresta e Fauna Bravia, contrariando o preceituado pelo decreto. JORNAL Notícias. **Gestão de Recursos Florestais: Lei dos Benefícios dos 20%**. P.30.

¹⁰⁸ JORNAL Notícias. **Gestão de Recursos Florestais: Lei dos Benefícios dos 20%**. p. 34.

Entendemos que as comunidades têm a liberdade de decidir o que fazer com tal valor. É claro que elas precisam de uma orientação, não no sentido de persuasivo, mas no sentido de mostrar-lhes as diferentes formas de uso que podem ser sustentáveis e se possível também rentáveis.

Nesses casos, temos assistido, nos canais de informação, aos Ministérios da Educação e da Saúde alegando não ter fundos para disponibilizar para esse efeito, uma vez que são despesas fora daquilo que foi contemplado no Orçamento do Estado para aquele setor.

Outra questão relativa a dificuldades com que se depara na questão dos 20% é que a aplicação destes valores não é específica. E a maneira como se divide ou distribui o dinheiro é uma ameaça ao sucesso do processo. O Diploma não está claro e permite oportunismos alheios às comunidades locais. Um exemplo disso é o número de membros dos comitês de gestão. Acreditamos que este número, por ser tão reduzido, pode dar azo a que os membros do comité façam um “complot” entre eles, e podem fazer utilizações indevidas do valor dos 20%, sem o conhecimento dos restantes membros da comunidade¹⁰⁹.

Outro problema é que não há abertura suficiente por parte do Governo, só se anuncia que é o valor dos 20%, não se diz é 20% de um total de quanto. Como sugestão, no processo de transferência dos valores dos 20%, poder-se-ia incluir a publicitação do dado do valor total ao qual serão subtraídos os 20% a favor da comunidade.

A distribuição individual/familiar é muito reduzida e desaconselha-se a optar por esse modelo. No modelo de beneficiar a comunidade sob a forma de coletividade, os ganhos são muito mais notórios e satisfatórios.

Segundo o Estudo encomendado pela UNC, que referimos acima, foram propostas três alternativas com vista a melhorar o processo de canalização dos 20%, gestão e aplicação do fundo de cada uma com suas

¹⁰⁹ FIDH, Internacional Federation for Human Rights. **Direitos de mulher no Moçambique**: dever de terminar práticas ilegais. n. 474/4, Maio 2007. p.156.

vantagens e desvantagens¹¹⁰.

- a) Canalização via Serviços Distritais de Atividades Económicas – Esta apresenta como principal vantagem o fato de o processo de descentralização e o papel atribuído aos SDAE'S para o setor de florestas abrir espaço para que estes possam ser responsabilizados pela organização das comunidades. A abertura de uma conta de fundo comunitário para os SDAE'S permitir-lhes-á total responsabilidade tanto financeira como de execução da canalização, os SPFFB têm o papel de transferir os valores para os SDAE'S e assistência no processo, e, por fim, reduz consideravelmente os custos de implementação do Diploma. Esta alternativa tem como fator limitante a falta de bancos nos distritos que pode constituir uma ameaça para a efetivação deste processo. Contudo, as dificuldades que as comunidades enfrentam devido à falta de uma agência bancária podem ser ultrapassadas, pois os SDAE'S possuem condições e uma organização institucional para fazer frente a esta situação.
- b) Canalização via Conselhos de Gestão Participativa (COGEP) – Esta tem como vantagem o fato de este mecanismo estar ligado ao papel participativo e de auscultação que a legislação oferece a este órgão, este poderá garantir o envolvimento dos diferentes atores interessados nos recursos da região. A fraca adesão dos Distritos aos COGEP'S faz com que esta alternativa seja vista como pouco provável.
- c) Canalização via Governo do Distrito – Nesta alternativa, considera-se que o envolvimento direto do Governo do Distrito na canalização dos fundos pode tornar o processo mais célere e maior responsabilização destes na monitoria do processo e utilização dos fundos. Este fator, associado ao grande poder de decisão e priorização das ações ao nível do Governo Distrital, poderá contribuir para melhorar o processo de canalização dos 20% para as comunidades. Por outro lado, o fraco conhecimento e a fraca sensibilidade sobre a gestão dos recursos florestais poderão levar a não priorização das ações ligadas à canalização dos fundos dos 20%¹¹¹.

O processo de canalização dos 20% pode melhorar com a sua descentralização até ao nível do Distrito, quer aos SDAE'S, COGEP'S ou Governo do Distrito, a quem caberá a responsabilidade de aplicar o diploma com eficiência e

¹¹⁰ Relatório da União Nacional dos Camponeses. 2011. p. 67.

¹¹¹ “Atualmente, para além de se assistir a alguns casos de utilização incorreta do fundo destinado às comunidades, há desvio de valores por parte de membros dos comités de gestão dos recursos naturais para fins pessoais, segundo foi referenciado no encontro”. Disponível em: JORNAL notícias. **Gestão de Recursos Florestais: Lei dos benefícios dos 20%**. p .40.

eficácia. Isto poderá resultar em maior número de comunidades beneficiando-se dos 20%, conseqüentemente, maior satisfação das comunidades, melhoria da sua qualidade de vida e maior participação da gestão dos recursos florestais e faunísticos.

Observação conclusiva, neste processo: não existem conhecimentos sólidos na matéria, a nível local, para poder acompanhar e dar seguimento ao processo; a parte mais fácil já foi concluída (formação/instalação de conselhos, criação de comitês de gestão), ficando a parte mais difícil, que é a formação destes comitês nas diversas áreas e capacitação dos técnicos e estruturas locais. Ultrapassar as dificuldades práticas que impedem muitas vezes as comunidades analfabetas nas áreas rurais de terem acesso a esta receita valiosa é um grande desafio para o Governo.

A criação de Comitês de Terras da Comunidade e dos Recursos Naturais é uma forma de tratar disso. Em relação à província de Niassa, no mesmo período (2006 a 2010), os SPFFB e o Departamento das Áreas de Conservação procederam à canalização de 6.069.789,40 Mt a 34 comunidades residentes nas áreas de exploração florestal e faunísticas localizadas em 14 Distritos da Província. Do valor entregue, existe ainda cerca de 1.293.463,00 Mt por canalizar às comunidades¹¹².

Em termos gerais, os 20% têm sido aplicados na aquisição de moageiras, reabilitação de escolas, construção de postos de saúde, construção de residência de enfermeiro, compra de cabeças de gado caprino para fomento, abertura de fontes de água, compra de viatura, créditos para a aquisição de insumos e comercialização de excedentes agrícolas, atividades que, para além de contribuírem para o bem-estar das populações, complementam as ações de desenvolvimento local.

Outro impacto do Diploma é o facto de as comunidades locais estarem despertadas sobre a legalidade dos operadores na exploração dos recursos

¹¹² Informação retirada do Relatório anual dos Serviços Provinciais de Floresta Fauna Bravia-Niassa. N. 1. Dez. 2015.p.46.

naturais disponíveis, pois elas esperam ter benefícios da sua exploração.

Um dos principais constrangimentos que a província de Niassa continua a enfrentar é a canalização dos fundos, segundo os procedimentos do Diploma dos 20%, sobretudo no que diz respeito à sustentabilidade da abertura de contas bancárias pelas comunidades em áreas de licenças simples, o que constitui um desafio para o Governo e parceiros que apoiam a operacionalização deste instrumento legal.

2.4. O MINISTÉRIO PÚBLICO E A DEFESA DA LEGALIDADE E DO ACESSO À JUSTIÇA E EQUIDADE

O inciso 236 da CRM, “Ao Ministério Público compete representar o Estado junto dos Tribunais e defender os interesses que a lei determina, controlar a legalidade, os prazos das detenções, dirigir a instrução preparatória dos processos-crime, exercer a ação penal e assegurar a defesa jurídica dos menores, ausentes e incapazes”.

Sendo assim, foi atribuído ao Ministério Público um papel que vai muito além do que historicamente lhe é associado – a de acusador público e defensor do Estado contra os cidadãos que violassem a lei, especialmente em caso de prática de crimes contra os mais sagrados valores reconhecidos pela sociedade.

O inciso 4 da Lei n.º 22/2007, de 1 de Agosto - Lei Orgânica do Ministério Público definiu, entre outras, como competências do Ministério Público “zelar pela observância da legalidade e fiscalizar o cumprimento das leis e demais normas legais”, bem como “representar e defender junto dos Tribunais os bens e interesses do Estado e das Autarquias Locais, os interesses coletivos e difusos, bem como outros definidos por lei”.

A defesa da legalidade e do interesse público são os pilares de

toda a atuação do Ministério Público, e dessas atribuições aferimos que esta nobre magistratura deve assumir o seu papel na defesa dos interesses ambientais. Ora, ao Ministério Público são incumbidas pela Constituição e principalmente pela legislação ordinária importantes responsabilidades no domínio da defesa dos valores ambientais, todavia, este órgão de administração da justiça não se faz presente no amparo desses valores¹¹³.

Por isso, é importante refletir sobre essa incipiente intervenção no domínio da defesa da legislação do ambiente e recursos naturais no país, atendendo as reais causas desta débil proteção dos valores ambientais.

A primeira função determina a atuação do Ministério Público, sempre que estiver em causa uma violação eminente ou efetiva da Constituição e demais legislação ordinária. Não se fazendo qualquer condicionalismo no sentido do acesso aos Tribunais, permite-se que se faça uso de todo e qualquer instrumento legalmente definido de natureza extra-judicial, como é o caso da comunicação para conformação da legalidade, prevista anteriormente na Lei n.º 8/89, de 19 de Setembro - Lei que criou a Procuradoria-Geral da República - e consagrada agora no artigo 47 da Lei Orgânica do Ministério Público.

A segunda função prende-se com a alusão aos chamados interesses coletivos ou difusos - e que integro na categoria ampla de interesses supraindividuais - como interesses dignos de proteção por parte do Ministério Público, e que não são propriamente públicos, no sentido da titularidade ser exclusiva da entidade Estado, nem privados, porque são insusceptíveis de apropriação por parte de sujeitos individualmente considerados, pertencendo antes a toda a coletividade.

O quadro jurídico-legal básico que rege o ambiente: Lei n.º 20/97, de 1 de Outubro; o ordenamento do território: Lei n.º 19/2007, de 18 de Julho, e os direitos dos consumidores: Lei n.º 22/2009, de 28 de Setembro, atribuem igualmente ao Ministério Público um papel fundamental na proteção de tais bens

¹¹³ FIDH, Internacional Federation for Human Rights. **Direitos de mulher em Moçambique**: Dever de terminar práticas ilegais. n. 474/4, Maio 2007. p. 50.

jurídicos, reforçando significativamente as funções constitucionalmente atribuídas a este importante fiscal e zelador da legalidade¹¹⁴.

De acordo com as entrevistas feitas às Procuradoras Chefes da Cidade e província de Maputo, há unanimidade em afirmar que a aprovação da Lei n.º 22/07, de 1 de Agosto, veio dar ao Ministério Público, no que toca ao seu papel em relação aos cidadãos e ao ambiente, um novo alento, e imprimir maior dinâmica para uma ação mais ativa com maior poder de decisão na proteção do ambiente.

No entanto, a larga maioria dos cidadãos ignora o quão importante constitui o papel do Ministério Público na prossecução e defesa da Constituição, especialmente no que diz respeito aos direitos, deveres e liberdades fundamentais. O Ministério Público é, nesse sentido, um aliado fundamental na efetivação da cidadania, na defesa dos interesses da coletividade de cidadãos, isto é, de toda a sociedade, e na construção do Estado de Direito democrático.

Com isso, acreditamos que várias causas poderão contribuir para a aparente inércia do Ministério Público nesta matéria, a destacar:

- a) A ainda tendência para a “penalização” do papel do Ministério Público -forte incidência da atuação dos magistrados na área criminal, sob enorme pressão do Estado e da sociedade para uma pronta resposta no combate à criminalidade.
- b) A “processualização” da sua intervenção, isto é, contabilizar estatisticamente a intervenção deste órgão na intervenção em processos judiciais, descurando-se o seu não menos importante, senão fundamental, papel extra-judicial);
- c) A ausência de especialização em termos funcionais para uma melhor e maior tutela de interesses supra individuais, que requerem atenção especial (a criação de procuradorias para a intervenção na proteção de interesses supra-individuais poderia constituir uma resposta);
- d) A falta de definição de guiões e as dificuldades no tratamento dos fluxos de informação ao nível das procuradorias provinciais (não

¹¹⁴MICOA, Ministério de Para a Coordenação da Ação Ambiental. **Estratégia e Plano de Ação de Género, Ambiente e Mudanças Climáticas**. Micoa, Junho de 2010. p. 26.

fazendo refletir, por falta de orientação ou por mero desconhecimento, a intervenção que muitos magistrados do Ministério Público têm feito ao nível distrital);

- e) A falta de quadros em número suficiente para a demanda de casos e de condições adequadas de trabalho (não obstante o notável esforço na colocação de novos magistrados e funcionários, bem como da criação de melhores condições de trabalho, há ainda um longo caminho por percorrer na cobertura geográfica do país e no apetrechamento das procuradorias com os necessários meios, incluindo o apoio na peritagem, capacidade de deslocação aos lugares mais recônditos, instalações, acesso à informação etc.)¹¹⁵.

Um dado é certo – não está em causa a falta de formação jurídica específica, pois, desde a entrada em funcionamento, no ano de 2000, do CFJJ, instituição subordinada ao Ministério da Justiça, um grande investimento tem sido realizado na formação inicial de candidatos à magistratura e na capacitação dos magistrados em exercício nas diferentes matérias relacionadas com a tutela de interesses supra-individuais. Os beneficiários da formação tomam contato com o quadro jurídico-legal, contribuem na respectiva interpretação e o aplicam na resolução de estudos de caso reais ou construídos, segundo uma abordagem metodológica ativa.

A orientação recebida pelo Procurador-Geral da República é a de incluir os assuntos ambientais na área cível, e os magistrados responsáveis por essa área devem também se ocupar dos assuntos ligados à área ambiental e a dos interesses difusos e coletivos.

De acordo com a Procuradora Chefe da Cidade de Maputo, o MP ainda está numa fase embrionária e a atuação deste ainda não está solidificada em termos de tarefas específicas e responsabilidades estando, contudo, realizando

¹¹⁵MATAVEL, Nilza; DOLORES, Silvia; CABANELAS Vanessa. **Os senhores da terra:** análise preliminar do fenómeno de Usurpação de Terras em Moçambique. Publicação. Justiça Ambiental e UNAC, Maputo, Março de 2011.p.21.

algumas atividades pontuais¹¹⁶.

De acordo com a Procuradora Chefe da Província, a nível da província de Maputo já existem magistrados indicados especificamente para cuidar de assuntos ambientais, uma no Distrito da Matola e outro no Distrito de Matutuíne que é um dos locais que tem registrado problemas. De acordo com a entrevistada, a Procuradoria Provincial de Maputo tem feito alguns esforços no sentido de melhorar a articulação MP - cidadão - ambiente, não só através de palestras educativas para o cidadão sobre os seus direitos e deveres em relação ao ambiente, como também por via da elaboração de um memorando com a Direção Provincial da Ação ambiental e outros intervenientes diretos.

2.5. UM PANORAMA GERAL SOBRE OS PROJETOS DE EXPLORAÇÃO DE RECURSOS MINERAIS E ENERGÉTICOS QUE CORTAM? OS DIREITOS FUNDAMENTAIS DAS MULHERES EM MOÇAMBIQUE: AS TRANSNACIONAIS

Dentre os principais projetos de mineração que cortam os direitos fundamentais das mulheres em Moçambique, os mais importantes são realizados por empresas multinacionais ou transnacionais¹¹⁷.

Multinacionais, também conhecidas como transnacionais, são empresas que possuem matriz num país e possuem atuação em diversos países. Geralmente são grandes empresas que instalam filiais em outros países em busca de mercado consumidor, energia, matéria-prima e mão de obra baratas.

Estas empresas costumam produzir produtos para comercializar nos países em que atuam ou até mesmo para enviar produtos para serem vendidos no país de origem ou outros países. Dentro do contexto atual da

¹¹⁶LILIL Abdul. **Governança e Integridade em Moçambique**: Problemas Práticos e Desafios Reais. Editora. Centro de integridade Pública Moçambique. 2008. P. 79.

¹¹⁷ As empresas multinacionais são hoje a forma através da qual, e por excelência, as economias dos países caracterizados pelo subdesenvolvimento industrializado se inserem e se solidarizam com o sistema capitalista central. BRESSER, Perreira Luiz Carlos. **Empresas multinacionais e interesses de classe**. Revista n.4, outubro, 1978, p. 11-27.

globalização, é muito comum as empresas multinacionais produzirem cada parte de um produto em países diferentes, com o objetivo de reduzir custos de produção.

Dentro do contexto atual da globalização, é muito comum que essas empresas produzam cada parte de um produto em países diferentes, com o objetivo de reduzir custos de produção, portanto, essas empresas possuem influência que transcende a economia, pois elas interferem em governos e nas relações entre países, como veremos posteriormente. Atualmente, estima-se que existam em funcionamento cerca de 50 mil empresas transnacionais, muitas originadas de países desenvolvidos, porém existem ainda corporações oriundas de países emergentes como Brasil, Coreia do Sul, Índia e México¹¹⁸.

Em Moçambique, dentre os vários projetos de mineração e de exploração de recursos naturais levados a cabo por estas empresas, podemos destacar:

- ⇒ O projeto de fundição e refinação do alumínio nos arredores da capital de moçambicana, na província de Maputo, região sul de Moçambique, pela Mozal, empresa que pertence majoritariamente a australiana BHP Billiton, e minoritariamente a Mitsubishi Corporation - MC, International Finance Corporation - IFC e o Governo de Moçambique.
- ⇒ O projeto de exploração de areias pesadas no distrito de Moma, província de Nampula, região norte de Moçambique pela empresa Irlandesa Kenmare.
- ⇒ O projeto de exploração de carvão mineral de Benga no distrito de Moatize, província de Tete, região centro de Moçambique pela mineradora Riversdale Moçambique, uma companhia subsidiária da Riversdale Mining com sede na Austrália.
- ⇒ O projeto de exploração de carvão mineral de Moatize, província de

¹¹⁸ SUAREZ, Sofia, Monsalve, et all. **Desenvolvimento para quem?** Impacto do desenvolvimento Sobre os Direitos Sociais da População Rural de Moçambique. p. 85.

Tete, região centro de Moçambique pela Vale Moçambique, uma subsidiária da Companhia Vale do Rio Doce, com sede no Brasil.

⇒ O projeto de exploração de carvão mineral do distrito de Changara, província de Tete, região centro de Moçambique pela Companhia Mineradora Jindal, do grupo indiano Jindal Stell Power Ltd.

E outras cujo impacto tanto social, como o econômico, é relativamente de menor escala, é o caso da Ncondedzi Coal Company e Minas Revúbe. No total somam em aproximadamente 30 o número de mineradoras a operarem em Moçambique¹¹⁹.

2.5.1. Relação Estado x Empresas Transnacionais e Controle Internacional Sobre as Empresas Multinacionais

Nas últimas décadas ficou clara a relação conflituosa entre empresas multinacionais e o Estado, de um lado existe o interesse estatal de gerar crescimento econômico, trazer investimento internacional, avanços tecnológicos, empregos e outros benefícios da atuação de empresas mundiais, por outro, existe a questão da exploração de recursos naturais nacionais, da remessa de lucros para a matriz e de minar o desenvolvimento de empresas nacionais nascentes.

Por serem mundiais, essas empresas conseguem comparar as características de cada país e analisa o custo benefício de cada localidade, podendo até barganhar com os governos a instalação de unidades, obtendo condições especiais para atuar. Esse fato gera uma contradição em que existe um favorecimento das maiores empresas em detrimento de pequenos negócios,

¹¹⁹MIGUEL, Amadeu Elves. **Direitos Humanos, Sustentabilidade e Desenvolvimento: aproximações e interdependência em face dos mega projetos em Moçambique.** Mestrado em Ciência Jurídica UNIVALI, Itajaí (SC), 2014.

levando-os a uma concorrência, além do mais, os direitos das pessoas e das comunidades não são respeitados e muitas vezes cortados, como acontece em Moçambique¹²⁰.

A regulamentação das empresas multinacionais no plano internacional é tema de crescente interesse. A lógica das empresas multinacionais é a da maximização do lucro, orientando seus investimentos pela busca de oportunidades de expansão comercial, aliada à segurança jurídica propiciada pela existência de regras contratuais claras e respeitadas por um sistema jurídico eficaz.

Na década de setenta, a ONU chegou a definir entre suas prioridades o desenvolvimento de um código de conduta internacional para grandes corporações, bem como lançou a Comissão e o Centro de Empresas Transnacionais. Mas a oposição das grandes potências e lobbies corporativos fez com que, anos depois, ambos os casos fossem desmantelados, em consequência, a legislação nunca chegou a ser concretizada. Em seu lugar, no final dos anos noventa, surgiram a Responsabilidade Social Corporativa (RSC) e o Global Compact, símbolos de como o discurso oficial da ONU evoluiu de lógica da obrigatoriedade para a filosofia da voluntariedade¹²¹.

Em 1976, a OCDE emitiu a Declaração da Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Econômico sobre Investimento Internacional e Empresas Multinacionais, da qual fazem parte as Diretrizes para Empresas Multinacionais. Tais diretrizes descrevem o comportamento esperado pelas multinacionais e recomendações para uma conduta empresarial responsável em diversas questões sociais e ambientais. O documento foi aderido pelo Brasil em 1997, sendo reafirmado em junho de 2000 ao final da revisão do documento. As decisões da OCDE têm sido bastante prestigiadas, tanto por contar com um mecanismo de reexame periódico, que permite avaliar a eficácia da regulamentação, quanto por possuir um sistema de esclarecimento, que fornece as explicações

¹²⁰MATAVEL, Nilza; DOLORES, Silvia; CABANELAS Vanessa. **Os Senhores da Terra:** análise preliminar do fenômeno de Usurpação de Terras em Moçambique. p.38.

¹²¹SUAREZ, Sofia, Monsalve, et all. **Desenvolvimento para quem?** Impacto do desenvolvimento Sobre os Direitos Sociais da População Rural de Moçambique. p. 65.

necessárias para uma correta interpretação desses textos¹²².

2.5.2 A Riversale e a Questão dos Reassentamentos Involuntário

A Riversale é uma companhia subsidiária da Riversale Mining, com sede na Austrália, e obteve a concessão de uma licença de mineração do governo de Moçambique em abril de 2009 para uma área de 4.560ha., no distrito de Moatize, província de Tete, região centro de Moçambique. A exploração das minas iniciou no ano de 2010 e se estenderá até 2035, prevendo extrair um total de 2,1 bilhões de toneladas de carvão. O projeto de investimento teve um custo aproximado de US\$ 850 milhões e detém 35% das participações no projeto¹²³.

Além da extração de carvão, o projeto previu instalar uma usina termoelétrica para produzir energia utilizando parte do carvão mineral. Esta parte do projeto é desenvolvida pela Egas SARL, uma parceria público-privada que investe no setor de energia. 65% do capital da Elgas pertencem a companhias públicas de energia de Moçambique (Eletricidade de Moçambique – EDM e Empresa Nacional de Hidrocarbonetos – ENH) e os 35% restantes pertencem a investidores sul-africanos, incluindo a African Legend. Tanto o coque como o carvão termal produzido nesse lugar, bem como a eletricidade, serão exportados¹²⁴.

Na área de implementação do projeto, a Riversdale identificou aproximadamente 5.600 pessoas, majoritariamente mulheres, e cerca de 1.147 famílias em cinco comunidades. Essas famílias foram reassentadas em outros locais e restringidas ao acesso das suas terras anteriores devido à infraestrutura construída para a mineração e a usina termoelétrica.

¹²²MATAVEL, Nilza; DOLORES, Sílvia; CABANELAS Vanessa. **Os Senhores da Terra: Análise preliminar do fenômeno de usurpação de terras em Moçambique.** p. 49.

¹²³MIGUEL, Amadeu Elves. **Direitos humanos, sustentabilidade e desenvolvimento: aproximações e interdependência em face dos Mega Projetos em Moçambique,** 2014.

¹²⁴MATAVEL, Nilza; DOLORES, Sílvia; CABANELAS Vanessa. **Os Senhores da Terra: Análise preliminar do fenômeno de usurpação de terras em Moçambique.** p. 52.

Uma pesquisa feita pela FIAN International constatou que as mulheres afetadas por este projeto de mineração fundaram uma associação. Associação Camponesa de Mulheres de Capanga. Os membros dessa associação afirmaram que suas famílias viveram naquelas terras por gerações e gerações, e que têm ligação histórico-cultural com as mesmas.

Desde 1997 a Associação detém coletivamente o direito de uso e aproveitamento da Terra, e cada família tem seu próprio pedaço de terra. Conforme o n.º. 2 do art. 110 da Lei de Terras, o direito de uso e aproveitamento da terra é conferido às pessoas singulares ou coletivas, tendo em conta o seu fim social ou econômico¹²⁵.

Uma das principais preocupações da Associação e da população afetada em geral é sobre as condições de reassentamento, visto que foram afastadas de áreas relativamente próximas a escolas, postos de saúde, comércio, mercados de trabalho e outras infraestruturas que antes já eram deficitárias, dificultando ainda mais a vida daquelas pessoas. Com a perda de seus pedaços de terra, as mulheres expressam grande preocupação pela perda de sua independência alimentar e econômica, uma vez que dos produtos agrícolas como vegetais, frutas, milho e feijão que elas cultivavam naquelas terras uma parte servia para alimentação familiar e outra parte servia para o abastecimento do mercado, o que gerava uma renda¹²⁶.

Outro dado é que tanto a associação, como a população afetada em geral, não concordam com a avaliação de suas casas feita pela Impacto, a companhia de consultoria contratada pela Riversale para a avaliação e estudo de impacto socioambiental. De fato, o estudo realizado pela Impacto não inclui todas as perdas do meio de vida, enfrentadas pela população afetada, como, por exemplo, a segunda colheita que as famílias teriam condições de obter em suas terras, devido ao acesso que elas tinham a água em abundância.

¹²⁵ CUMBE, Edite; LUCAS, Carlota; MATSINHE, Cristiano. **Estudo sobre os direitos da mulher à terra**. p.14.

¹²⁶ MATAVEL, Nilza; DOLORES, Silvia; CABANELAS Vanessa. **Os Senhores da Terra: Análise preliminar do fenômeno de usurpação de terras em Moçambique**. p. 56.

No lugar de reassentamento em Cateme, as mulheres têm apenas uma colheita ao ano. Adicionalmente, o acesso próximo a um mercado garantido para a venda dos produtos também foi perdido. A coleta de frutos silvestres era muito importante na segurança alimentar e para a geração de renda e não foi incluída no estudo feito pela Impacto.

2.6. COMO A LEGISLAÇÃO MOÇAMBICANA TRATA OS REASSENTAMENTOS INVOLUNTÁRIOS?

Sobre a questão dos reassentamentos involuntários, Moçambique não dispõe de uma legislação específica. A Lei Ambiental nacional apenas determina a necessidade de compensação de perdas pessoais e patrimoniais da população que vive na área do projeto.

A Lei de Minas, no entanto, enuncia que o detentor de uma concessão de mineração tem de compensar qualquer dano causado a colheitas, construções e benfeitorias. Ela também estabelece a obrigação de reassentar a população afetada, no que os termos e condições de reassentamento devem ser combinados entre a companhia mineira, o governo e as comunidades afetadas. Em caso de discordância sobre os termos da compensação, as partes podem recorrer a mediação do Ministério de Minas e Energia¹²⁷.

Na prática, as companhias têm adotado a Política do Banco Mundial - BM para reassentamentos involuntários a fim de reorientar seus planos de reassentamento em Moçambique. A política define princípios e preocupações principais a serem considerados pelas companhias na elaboração e apresentação de planos de reassentamento. Reconhecendo que o deslocamento de pessoas implica riscos sociais, econômicos e ambientais, a política recomenda que reassentamentos involuntários sejam evitados ou minimizados.

¹²⁷SUAREZ, Sofia, Monsalve, et all. **Desenvolvimento para quem?** Impacto do desenvolvimento Sobre os Direitos Sociais da População Rural de Moçambique. p. 80.

Quando isso não é possível, eles devem ser concebidos como programas de desenvolvimento sustentável, com o objetivo de restabelecer ou melhorar as condições anteriores ao deslocamento.

O Banco Mundial sublinha a necessidade de informar pessoas desalojadas sobre seus direitos e opções em relação ao reassentamento, e a de providenciar compensação rápida e efetiva equivalente ao custo total de reposição por perdas de ativos atribuíveis diretamente ao projeto.

Outra obrigação, especialmente relevante no contexto de população camponesa predominante, é apresentar alternativas para as pessoas desalojadas, cujo potencial produtivo, localização e outros fatores sejam, no mínimo, equivalentemente vantajosos em conjunto aos do local antigo. Isso implica em que a disponibilidade e qualidade dos meios e recursos de subsistência devem ser, no mínimo, mantidas, incluindo a aptidão agrícola da terra, o acesso aos mercados e a infraestrutura, elementos que não foram levados em conta¹²⁸.

Nos locais onde ocorrem os grandes projetos de mineração foram instituídas Comissões de Reassentamentos. Essas comissões são compostas por representantes administrativos provinciais (Recursos Minerais, Ambiente, Agricultura e Obras Públicas e Habitação), incluindo o Administrador do Distrito, o Presidente do Conselho Municipal e o Secretário Permanente do Governo Provincial que as preside.

Porém, em termos gerais, as companhias contratam consultores para realizar estudos de impacto socioeconômico e ambiental, para registrar a população com direito à compensação pelo desalojamento, bem como para fazer o inventário de propriedades e bens a serem compensadas e valorar as propriedades. Na prática, isso significa dizer que são essencialmente os consultores os responsáveis por realizar a consulta e conversar com a população afetada.

¹²⁸ MICOA, Ministério de Para a Coordenação da Ação Ambiental. **Estratégia e Plano de Ação de Género, Ambiente e Mudanças Climáticas**. Micoa, Jun.2010.p.32.

2.7. OS DESPEJOS FORÇADOS DECORRENTES DE ATIVIDADES DE MINERAÇÃO: A QUESTÃO DO DIREITO DE PROPRIEDADE

De acordo com o Comitê dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais – CDESC da ONU, despejo forçado é a remoção permanente de indivíduos, famílias ou comunidades das casas e/ou das terras que ocupam ou também de uma base permanente ou temporária, sem oferecer meios apropriados de proteção legal ou de outro tipo, ou sem permitir o acesso a esses meios de proteção¹²⁹.

Para Suarez, os despejos podem se originar de conflitos que envolvem direitos à terra, de projetos de desenvolvimento e de infraestrutura como consequência de situações de violência, ou podem resultar da implementação de monoculturas, de entre outras causas.

O CDESC também estabelece que casos de despejos forçados são *prima facie*, incompatíveis com as cláusulas do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais – PIDESC, e se justificam unicamente nas circunstâncias mais excepcionais. Nessas circunstâncias, eles devem ocorrer em conformidade com os princípios relevantes do direito internacional que estabelecem obrigações legais especialmente para os Estados e direitos para as pessoas ameaçadas de despejo¹³⁰.

Naqueles casos, os despejos forçados são sempre atribuídos a decisões do governo e constituem na maior parte das vezes em conflito, com uma série de Direitos Humanos reconhecidos internacionalmente, especialmente o direito à moradia adequada. O direito à alimentação também é muitas vezes afetado com

¹²⁹ OAM- Reassentamentos de Tete: **Uma Chamada Para a materialização do Direito a Justiça e a Segurança Alimentar no Reassentamento das Comunidades Afetadas Pela exploração de Carvão Mineral em Tete**. Editora Maputo. 2016. p 12.

¹³⁰ FIDH, International Federation for Human Rights. **Direitos de Mulher no Moçambique: dever de terminar Práticas Ilegais**. n. 474/4, Maio 2007. p. 50.

severidade, posto que naqueles casos as pessoas despejadas também perdem o acesso à sua fonte de sustento, ou terra ou trabalho. Da mesma forma, o direito à água costuma ser afetado, uma vez que nos lugares onde são realocados há carência de água potável para o consumo¹³¹.

De acordo com o Manual dos Princípios Básicas e Diretrizes da ONU, os despejos forçados de seus lares e terras deixam muitas pessoas sem casa e desamparadas, sem os meios para ganhar seu sustento e, muitas vezes, sem acesso efetivo a auxílio legal ou a outro tipo de assistência. Frequentemente, os despejos forçados resultam em danos físicos e psicológicos entre os afetados - com impactos sofridos particularmente pelas mulheres e crianças - que vivem em pobreza extrema, povos indígenas, minorias e outros grupos marginalizados.

O mesmo documento de Princípios Básicos e Diretrizes sobre Despejos e Deslocamentos resultantes dos projetos de Desenvolvimento, apresentado pelo ex-relator Especial para o Direito à Moradia Adequada, e adotado formalmente pelo Conselho de Direitos Humanos em Dezembro de 2007, fornece orientações específicas e diretrizes operacionais nas diferentes etapas do despejo. Os princípios objetivam reduzir os despejos ao mínimo, exigindo alternativas para eles, sempre que possível, enfatizando que despejo pode ocorrer unicamente em “circunstâncias excepcionais”. Quando inevitável, os Princípios Básicos estabelecem padrões de Direitos Humanos inegociáveis que têm de ser respeitados e mantidos¹³².

¹³¹ OAM- Reassentamentos de Tete: **Uma Chamada Para a materialização do Direito a Justiça e a Segurança Alimentar no Reassentamento das Comunidades Afetadas Pela exploração de Carvão Mineral em Tete**. p 15.

¹³² FIDH, Internacional Federation for Human Rights. **Direitos de Mulher no Moçambique: dever de terminar Práticas Ilegais**. p.55.

2.8. UM OLHAR SOBRE A LEI DE MINERAÇÃO, A POLÍTICA NACIONAL DE TERRAS E A QUESTÃO DOS DESPEJOS FORÇADOS DAS MULHERES EM DECORRÊNCIA DE ATIVIDADES DE MINERAÇÃO

Na qualidade de atividade de interesse nacional, a produção de hidrocarbonetos tem um *status* privilegiado na legislação moçambicana, e prevalece sobre outras atividades no uso da terra. A importância dada ao setor de mineração é reafirmada na Estratégia de Redução da Pobreza. A atividade mineira é mencionada como uma das áreas em que o governo espera crescer para atrair investimento estrangeiro, aumentar a arrecadação tributária e as exportações do setor de mineração. O país possui carvão mineral, titânio, grafite, e outros minerais¹³³.

A política nacional assevera que a atividade mineira deve ser conduzida de maneira a afetar o mínimo possível outros usos e ocupação da terra. Entretanto, caso exista conflito com outros usos, a atividade mineira tem prioridade sobre a área, acompanhada de indenização e compensação adequada por qualquer dano que ela possa ter causado.

Por seu turno, a Política Nacional de Terras – PNTM encontra-se inserida na Resolução n°10/95 de 17 de Outubro e reconhece as circunstâncias complexas para a distribuição de terras no país. Devido à guerra civil, que se iniciou pouco depois da independência e se estendeu até 1992, cerca de 6,5 milhões de pessoas foram desalojadas internamente e para países vizinhos, a maioria das quais era de áreas rurais. Essas migrações resultaram em reivindicações conflitantes a respeito da terra, particularmente porque várias comunidades têm ligações culturais com essas áreas¹³⁴.

¹³³SUAREZ, Sofia, Monsalve et all. **Desenvolvimento para quem?** Impacto do desenvolvimento Sobre os Direitos Sociais da População Rural de Moçambique. p. 90.

¹³⁴OAM- Reassentamentos de Tete: **Uma Chamada Para a materialização do Direito a Justiça e a Segurança Alimentar no Reassentamento das Comunidades Afetadas Pela exploração de Carvão Mineral em Tete.** p.59.

Nessas circunstâncias, a PNTM definiu como prioridades erradicar a pobreza e promover o desenvolvimento econômico e humano auto sustentado e apresentou como objetivo principal recuperar a produção de alimentos, a fim de se alcançar níveis de segurança alimentar e criar condições de crescimento e desenvolvimento para a agricultura de base familiar. Adicionalmente, ela declara como princípios, entre outros, a garantia de acesso à terra, tanto para a população como para os investidores, sendo que os direitos tradicionais da população devem ser respeitados.

Coerente com a PNTM, a política agrícola – PA, disposta na Resolução n° 11/95 de 31 de outubro, incorpora os objetivos de segurança alimentar, redução dos índices de desemprego e redução da pobreza. Esses objetivos deverão ser alcançados com a recuperação da produção agrícola para a autossuficiência e a reserva alimentar, e o aumento do comércio voltado a exportação.

2.9. POLÍTICAS E MECANISMOS INSTITUCIONAIS PARA A IGUALDADE DE GÉNERO NA AGRICULTURA

A Política Agrária e Estratégia de Implementação (PAEI) reconhece o princípio da equidade social e na última década o Ministério da Agricultura operou progressos muito significativos na integração do género. A capacidade para realizar pesquisas sensíveis ao género, análise e planificação está a aumentar gradualmente, graças a várias formações e iniciativas da Unidade de Género, na Direção de Economia¹³⁵.

Em 2001, a Unidade de Género descreveu o seu mandato da seguinte forma: “aumentar a consciência e facilitar a aquisição de conhecimentos e

¹³⁵ SWEDEN, Syrelsen. **Para a igualdade de Género em Moçambique**: Um perfil das relações de Género. Edição atualizada. Editora Asdi. p. 18.

competência de género de modo a que todas as direções e instituições do MADER possam considerar e incorporar as questões de género nas suas ações e atividades¹³⁶.

Para isso, as suas principais funções são ministrar formação em género, produzir informações sobre questões de género, bem como sistemas de monitoria e avaliação sensíveis ao género. Com o apoio dos doadores, a Unidade de Género reviu o rascunho do programa para a agricultura, PROAGRI II, que foi aprovado em 2004. Em 2002 foi realizado um estudo diagnóstico abrangente para identificar aspectos críticos de género relacionados com a agricultura e o desenvolvimento rural; este documento serviu de base para a elaboração da Estratégia de Género na Agricultura que foi realizada pela Unidade de Género em 2005¹³⁷.

A referida Estratégia de Género constitui por sua vez a base para o Plano de Ação de Género no Sector Agrícola, que foi desenvolvido em 2005. O objetivo da estratégia de género é assegurar que a equidade de género seja sistematicamente considerada em todos os aspectos do MINAG/PROAGRI II. Um dos objetivos específicos da Estratégia de Género é estabelecer e fortalecer as ligações entre o MINAG, o sector familiar, as associações de agricultores/farmeiros, a sociedade civil e o sector privado nas parcerias para a promoção da igualdade de género.

Outras intervenções estratégicas previstas incluem:

- a) Fornecer micro-crédito aos agricultores/farmeiros para que possam comprar alfaias;
- b) Disseminar tecnologias que melhorem a qualidade do solo, promovam a agricultura intensiva e reduzam a degradação ambiental dos solos;

¹³⁶SWEDEN, Syrelsen. **Para a igualdade de Género em Moçambique:** Um perfil das relações de Género. Edição atualizada. p 37.

¹³⁷ACTUAR – Associação Para Cooperação e o Desenvolvimento. **Integração de uma Abordagem de Género na Gestão de Recursos Hídricos e Fundiários.** p. 4-5.

- c) Desenvolver e disseminar técnicas para produção, uso sustentável, diversificação de culturas e armazenagem, etc. para aumentar a segurança alimentar;
- d) Conduzir demonstrações tecnológicas dirigidas a mulheres rurais para promover métodos que poupem a força de trabalho e encorajar a participação das mulheres em programas de pecuária;
- e) Desenvolver tecnologias apropriadas para as mulheres em pacotes de uso fácil, harmonizando as tecnologias tradicionais com as modernas.
- f) Disseminar a Lei de Terras e os direitos das mulheres ao acesso e controle da terra, reduzindo gradualmente os efeitos discriminatórios das normas costumeiras.

2.10. REASSENTAMENTO E SEGURANÇA ALIMENTAR

O desenvolvimento do setor do turismo é uma prioridade para Moçambique. Neste contexto, grandes parcelas de terra estão sendo alocadas para fauna bravia, reservas ou parques nacionais tais como o Parque Transfronteiriço do Grande Limpopo (PTGL), na Província de Gaza. Isso implica que comunidades relativamente grandes devem ser reassentadas em áreas fora do PTGL. O Governo de Moçambique preparou uma Estrutura Política de Reassentamento em 2003¹³⁸.

Embora esta Estrutura Política de Reassentamento não mencione explicitamente questões sobre os direitos de terra das mulheres, propõe que se criem Grupos de Trabalho de Reassentamento, o que garantiria a realização de uma consulta e de negociações genuínas sobre direitos de reassentamento (alocação de novas terras, compensação financeira, DUAT dentro do PTGL etc.). A participação das mulheres nos Grupos de Trabalho de Reassentamento é crítica para assegurar que os assuntos de terras das mulheres sejam adequadamente

¹³⁸ MICOA, Ministério de Para a Coordenação da Ação Ambiental. **Estratégia e Plano de Ação de Género, Ambiente e Mudanças Climáticas**. p. 67.

articulados e abordados nas negociações¹³⁹.

Grandes extensões de Moçambique não têm segurança alimentar devido a calamidades naturais e/ou à subcapitalização das machambas dos agregados familiares. A desnutrição crônica é generalizada, especialmente nas áreas rurais e em Cabo Delgado, Niassa, Zambézia e Tete. A desnutrição das crianças é ainda elevada e continua a ser uma das causas subjacentes principais da mortalidade infantil no país.

Não há diferenças de gênero significativas no estatuto nutricional; raparigas e rapazes parecem ser afetados de forma semelhante e não há diferenças significativas de gênero nos indicadores-chave, tais como peso deficiente à nascença, menores de cinco anos sofrendo de desnutrição moderada ou severa.

Contudo, existe uma correlação significativa entre o nível de educação/instrução das mães e o estatuto nutricional das crianças: as crianças cujas mães não têm instrução correm três vezes mais o risco de nascer com peso deficiente do que as crianças cujas mães frequentaram o ensino secundário.

Em 1998, o Governo elaborou a Estratégia Nacional para a Segurança Alimentar e Nutrição e criou o Secretariado Técnico para a Segurança Alimentar e Nutrição (SETSAN) como o órgão responsável pela coordenação da implementação da estratégia.

O SETSAN é constituído por vários órgãos, incluindo o Comité de Avaliação da Vulnerabilidade (CAV), que empreende avaliações regulares do fornecimento de alimentos nas zonas de insegurança alimentar e faz alertas contra a fome através de Sistemas de Alerta Contra a Fome. Embora a erradicação da fome seja um dos Objetivos de Desenvolvimento do Milénio, não foi suficientemente integrada no PARPA I.

Uma avaliação levada a cabo em 2005 sobre a implementação da estratégia para a segurança alimentar e nutrição indica a necessidade de uma

¹³⁹ MICOA, Ministério de Para a Coordenação da Ação Ambiental. **Estratégia e Plano de Ação de Género, Ambiente e Mudanças Climáticas**. p. 69.

resposta multi-setorial e dos fundos do Orçamento do Estado.

Mostrou também que apesar de a erradicação da fome ser um dos Objetivos de Desenvolvimento do Milénio, não estava suficientemente integrada no PARPA I. Por esta razão, a segurança alimentar e nutrição foram incluídas no PARPA II como um assunto transversal. A Revisão Conjunta do desempenho em 2005 constatou que se devia atribuir maior importância à segurança alimentar e nutrição na alocação de recursos humanos e financeiros, particularmente na área da nutrição¹⁴⁰.

Contudo, a Revisão Conjunta não apresentou recomendações específicas em relação à igualdade de género e segurança alimentar e nutrição, tendo meramente recomendado que o QAD incluísse uma série de indicadores de monitoria da segurança alimentar e nutrição (por exemplo, peso deficiente para a idade, peso deficiente para a altura e peso deficiente à nascença). É importante que no futuro estes indicadores sejam desagregados por sexo bem como por área geográfica e grupos socioeconómicos.

2.11. NOVAMENTE A QUESTÃO DO AMBIENTE

Quer os homens, quer as mulheres, ambos são consumidores, exploradores e gestores de recursos naturais. Apesar de ainda serem consideradas vastas em Moçambique, a degradação das florestas, bacias hidrográficas, praias e terra agrícola tem um severo impacto nas mulheres, uma vez que elas estão altamente dependentes do ambiente natural, visto que são em grande medida responsáveis pela agricultura de subsistência da família, por ir buscar água, combustível etc. Em Moçambique, a degradação do ambiente é um assunto cada vez mais preocupante.

¹⁴⁰ MUENDANE, Cardoso T. **Sustentabilidade da Agricultura em Moçambique no Contexto da Regionalização – caso dos cereais**. 7ª Reunião Anual do Sector Privado. Maputo, 2004. p.32.

Com vista a monitorar a degradação ambiental com eficácia, bem como o uso eficiente dos recursos naturais, é necessário ter uma informação pormenorizada sobre a situação do ambiente no país. O setor do ambiente e o Instituto Nacional de Estatística elaboraram um e há planos para criar um Sistema de Informação para a Gestão Ambiental¹⁴¹.

De momento, poucas estatísticas estão desagregadas por sexo e assim é importante que estas fontes de dados incluam dados sobre o uso dos recursos naturais pelas mulheres e documentem como elas são afetadas pela degradação ambiental. O Ministério da Coordenação Ambiental (MICOA) nomeou Pontos Focais de Género aos níveis central e provincial; dados desagregados por sexo devem-lhes ser facultados para análise¹⁴².

Em 2005, com vista a pôr fim à exploração dos recursos naturais - ação preocupante e insustentável - e promover um crescimento económico sustentável, o MICOA propôs integrar a sua agenda ambiental no PARPA II como a Estratégia Ambiental para o Desenvolvimento Sustentável.

A Estratégia Ambiental para o Desenvolvimento Sustentável ainda tem de ser aprovada. A Política e Lei sobre Planificação e Uso da Terra foram aprovadas pelo Conselho de Ministros mas, ainda têm de ser aprovadas pela Assembleia da República.

O MICOA também advoga uma abordagem multi-setorial, pela qual estratégias de desenvolvimento rural podem ser combinadas com outras iniciativas tais como a promulgação de fogões eficientes pelo sector da energia. Foi estabelecido um grupo inter-setorial envolvendo ministérios (incluindo o MMAS), doadores, o sector privado e as OSCs que trabalham para eliminar práticas prejudiciais¹⁴³.

Apesar de se reconhecer a necessidade de envolver tanto os

¹⁴¹ Compêndio de Estatísticas Ambientais, publicada pela Imprensa Nacional de Maputo, 2006. p. 4.

¹⁴² MICOA, Ministério de Para a Coordenação da Ação Ambiental. **Estratégia e Plano de Ação de Género, Ambiente e Mudanças Climáticas**. p. 69.

¹⁴³ MUENDANE, Cardoso T. **Sustentabilidade da Agricultura em Moçambique no Contexto da Regionalização – caso dos cereais**. p. 50.

homens como as mulheres neste grupo inter-setorial, as mulheres continuam bastante ausentes na formulação de políticas e tomada de decisão em programas de gestão, conservação e reabilitação dos recursos naturais e do ambiente.

No nível comunitário, as mulheres são raramente formadas como gestoras mais eficientes dos recursos naturais. A esse respeito, é interessante notar que os planos do MICOA integram questões ambientais nos processos de planificação distrital através de formação dos líderes comunitários e outra dos decisores ao nível dos distritos e municípios – incluindo representantes femininas da comunidade.

2.12. GÊNERO E A QUESTÃO DAS CALAMIDADES

Moçambique é um país assolado por calamidades naturais cíclicas, tais como cheias, secas e ciclones. Estas afetam os mais pobres devido a poucas ou não nenhuma reserva dos mesmos para enfrentar “choques” externos, particularmente os agregados familiares rurais chefiados por mulheres pobres em ativos e que dependem quase exclusivamente da agricultura de subsistência¹⁴⁴.

Com vista a assegurar uma resposta rápida em casos de emergência, o Governo elaborou um Plano de Contingência, que em 2005 foi orçado em 24 milhões de USD. Um aspecto central deste plano são as medidas para assegurar um fornecimento adequado de alimentos e água limpa às populações necessitadas.

O Governo considera a prevenção para lidar com calamidades um assunto transversal que mobiliza vários setores do Governo, os parceiros de cooperação e a sociedade civil. As Direções Provinciais e Distritais da Mulher e Ação Social participam nestes esforços conjuntos para identificar quantas mulheres e famílias vulneráveis podem ser afetadas e direcionar assim a assistência necessária para estes grupos.

¹⁴⁴ ACTUAR – Associação Para Cooperação e o Desenvolvimento. **Integração de uma Abordagem de Género na Gestão de Recursos Hídricos e Fundiários**. p. 32.

Contudo, a Revisão Conjunta constatou que em muitos casos o grande número de instituições e partes interessadas envolvidas resulta num sistema frágil de gestão de informações que carece de centros de tomada de decisão hierarquicamente definidos. Um desafio específico é assegurar que as questões de gênero sejam claramente articuladas e as estratégias acordadas por todos os atores. Isso por sua vez aponta para o papel crítico que o MMAS pode jogar neste processo através da sua Direção Nacional da Mulher (o Departamento da Mulher e Família em particular) juntamente com o Ponto Focal de Género do INCG¹⁴⁵.

¹⁴⁵ CENTRO TERRA VIVA: Estudos de Advocacia Ambiental. **1º Relatório de Monitoria de Boa Governação na Gestão Ambiental e dos Recursos Naturais em Moçambique**. Maputo, Jan. 2012.

CAPÍTULO III

A LEI DE TERRAS E OS DIREITOS DAS MULHERES DE PROPRIEDADE DE TERRA

3.1. A LEI DE TERRAS EM MOÇAMBIQUE

Moçambique é frequentemente referido como tendo uma das leis de terras mais progressivas e sensíveis ao gênero da África Austral. Na verdade, a Lei de Terras de 1997 procura proteger os direitos de uso de terra dos farmers de pequena escala, que representam talvez 90% de todos os farmers e que são a base da economia. Embora a terra continue a pertencer ao Estado, a Lei de Terras de 1997 e os seus regulamentos (1998) introduziram medidas legais para ajudar as comunidades e todos os indivíduos – homens e mulheres – a ganhar o direito legal de propriedade de terra sem ser necessária prova escrita do seu uso de fato. A lei confere assim às mulheres, como cidadãos, com plenos direitos de posse algum controle da terra como um recurso¹⁴⁶.

A Lei de Terras de 1997 reconhece a validade legal dos documentos escritos mas reconhece também os sistemas e direitos de propriedade costumeiros das pessoas que tenham ocupado a terra pelo menos durante dez anos em boa fé. Isso significa que se um indivíduo tiver ocupado a terra durante dez anos ou mais, pensando que mais ninguém tinha uma reivindicação legítima à mesma, pode legalmente cultivar a terra e registrá-la em seu nome. Este procedimento permite que as comunidades e os indivíduos assegurem terra para uso próprio e se protejam contra reivindicações de pessoas alheias (tipicamente pessoas que solicitam concessões ou licenças anuais que lhes permitam explorar a terra e seus

¹⁴⁶ ORAM Relatório da Associação Rural de Ajuda Mútua. **Sobre Conflitos de Interesses na Gestão de Exploração da Terra em Moçambique**. p.7.

recursos naturais)¹⁴⁷.

Na realidade, contudo, a maioria da população rural ainda não se beneficia desta vantagem comparativa, por um lado devido à falta de informação e conhecimentos sobre os seus direitos (particularmente para as mulheres), e por outro porque as práticas administrativas e judiciais ainda estão longe de incorporar as normas e a dinâmica que a Lei de Terras procura encorajar.

Ao fornecer procedimentos formais para obter o título de terras, bem como reforçar os mecanismos informais tradicionais de sua distribuição, a legislação cria uma tensão que pode afetar as mulheres e as relações de gênero. Por outras palavras, a nova legislação reconhece às mulheres a igualdade dos direitos de propriedade de terra como os direitos dos homens e nesta medida assenta no pressuposto da igualdade de gênero.

Contudo, também reconhece formalmente o que são sistemas patriarcais costumeiros de propriedade de terra, em que os direitos e deveres são distribuídos de forma diferente, de acordo com o gênero e, portanto, com base na diferença de gênero. Esta tensão cria incertezas quanto à interpretação e aplicação corretas da lei formal, que por sua vez poderá resultar na insegurança de posse pela mulher.

Pesquisas realizadas em Marracuene (Província de Maputo) demonstraram que essa tensão pode resultar numa das seguintes formas: pode-se argumentar que as normas costumeiras estão a ser usadas para despojar as mulheres das suas terras, mas também há casos documentados em que as mulheres e os homens recorreram aos direitos costumeiros para defender reivindicações das mulheres à terra. Esta capacidade para utilizar estrategicamente qualquer um dos sistemas depende muito do estatuto do indivíduo na comunidade e da sua capacidade para articular os seus pontos de vista. Também parece variar de

¹⁴⁷ MATAVEL, Nilza; DOLORES, Silvia; CABANELAS Vanessa. **Os Senhores da Terra: Análise Preliminar do Fenômeno de Usurpação de Terras em Moçambique**. Publicação. Justiça Ambiental e UNAC. p. 60.

acordo com os valores sociais prevalecentes, e posição social e/ou estado civil¹⁴⁸.

A pesquisa conclui que, embora o sistema formal de justiça se mantenha inacessível à maior parte das mulheres moçambicanas, ambos os efeitos (negativos e positivos) dos sistemas costumeiros de posse de terra devem ser considerados. É provável que essa situação se aplique a todo o Moçambique.

Da perspectiva da igualdade de gênero é, portanto, provavelmente certo dizer que a lei é um passo significativo em direção à salvaguarda dos direitos das mulheres, mas paradoxalmente encerra um risco significativo – dependendo das circunstâncias individuais –, que pode colocar os direitos das mulheres à terra numa posição subordinada aos direitos dos homens à terra, perpetuando assim a falta de segurança em relação à terra para muitas mulheres rurais.

O Fórum Terra definiu o direito das mulheres à terra como uma área de interesse e produziu alguns materiais para promover um melhor conhecimento dos direitos à terra entre as mulheres rurais (por exemplo, vídeos sobre gênero e direitos à terra e uma brochura sobre a consciencialização de gênero no exercício da educação cívica)¹⁴⁹.

Contudo, alguns membros do Fórum Terra, tais como ORAM, sentem que há necessidade de aumentar a capacidade institucional dos seus ativistas de gênero e o material prático a usar no campo. A Campanha Terra foi uma coligação ampla em nível nacional da sociedade civil (OSCs, OBCs, grupos religiosos, académicos e indivíduos) estabelecida em 1996 para defender uma série de aspectos-chave que foram posteriormente incluídos na Lei de Terras. No início, a Campanha concentrou-se na apresentação de insumos para a proposta de lei. Depois que a Lei foi aprovada, lançou uma campanha em escala nacional para disseminação do teor da lei. A Campanha traduziu a Lei para as línguas locais, tornando as suas cláusulas acessíveis a todos os grupos sociais no país.

¹⁴⁸ FIDH, Internacional Federation for Human Rights. **Direitos de Mulher no Moçambique: Dever de terminar Práticas Ilegais**. p. 58.

¹⁴⁹ ORAM Relatório da Associação Rural de Ajuda. **Sobre conflitos de Interesse na Gestão de Exploração da Terra em Moçambique**. Maputo .p.70.

A Organização Rural de Ajuda Mútua (ORAM) é uma OSC moçambicana especializada na disseminação dos direitos de terra, que através de uma rede de ativistas comunitários ajuda as comunidades a registar terras comunais. Também promove a gestão comunitária dos recursos naturais com base na Lei de Florestas e Fauna Bravia. Para além dos materiais de formação e didáticos, há também necessidade de pesquisas que possam servir de base a ações de advocacia sobre a igualdade de género em relação às questões de terra¹⁵⁰.

O Fórum Terra também está envolvido num programa regional de pesquisa dirigido pela Coligação Internacional de Terra e a Plataforma dos Direitos à Terra e Água das Mulheres na África Austral. Está sendo realizada pesquisa em quatro países piloto, nomeadamente Lesoto, Zâmbia, Zimbabué e Moçambique sobre a situação atual dos direitos das mulheres à terra e à água.

A pesquisa irá aumentar a consciência e melhorar a capacidade institucional dos decisores para responderem às ligações entre a igualdade de género, os direitos à terra e água, a segurança alimentar e a redução da pobreza.

A DINAGECA (MINAG) está presentemente a pilotar a digitalização dos sistemas de cadastro. O estabelecimento e a manutenção de um sistema de cadastro incluem funções que parecem bastante técnicas e administrativas (por exemplo, inquéritos para descrever as fronteiras terrestres, preparação de títulos de terra ou registo de documentos, e o desenho de um sistema de informação que contém dados relevantes e permite a atualização da mudança de propriedade de terras). Podem-se tomar decisões sobre a posse neste processo, podendo vários fatores influenciar a probabilidade de as decisões serem equitativas para homens e mulheres.

Estes fatores incluem (a) o estatuto e a autoridade das mulheres e (b) a falta de conhecimento da lei que confere às mulheres o direito à propriedade do marido e preconceitos em relação à posse por parte dos homens.

¹⁵⁰ ORAM Relatório da Associação Rural de Ajuda Mútua. **Sobre Conflitos de Interesses na Gestão de Exploração da Terra em Moçambique**. p. 92.

Ambos os fatores são relevantes para Moçambique, uma vez que se confere de um modo geral às mulheres um baixo estatuto socioeconómico, inclusive porque poucas mulheres rurais são nomeadas na certidão/no título de terras.

As organizações que se especializam na assistência legal às mulheres reportam que embora essas mulheres possam ter direitos, poderão ser necessários muitos esforços e muitas despesas para proteger este direito em caso de divórcio, separação ou morte do esposo ou uso unilateral por um dos cônjuges.

3.2. TERRA COMO FONTE DE SUBSISTÊNCIA SUSTENTÁVEL, E AS QUESTÕES DE GÉNERO NO SETOR AGRÍCOLA

Estima-se que pelo menos 90% de todas as mulheres economicamente ativas estejam envolvidas na agricultura, comparado com 66% dos homens economicamente ativos, e que a maioria das mulheres esteja empenhada na agricultura de subsistência. Sabe-se também que embora haja muita terra fértil em Moçambique, a produção agrícola não atinge o seu pleno potencial devido a vários fatores tais como força de trabalho inadequada, redes de estradas e caminhos-de-ferro precários, insuficiência de financiamento e crédito rural, falta de instalações para armazenamento, altos custos de transporte, tudo isso resulta numa capacidade limitada para produzir, armazenar e vender os produtos.¹⁵¹

Pequenas machambas de agregados familiares só são viáveis porque não remuneram a mão de obra, especialmente o trabalho das mulheres. Como já citado, estima-se que as mulheres rurais gastem em média 14 horas de trabalho por dia em atividades agrícolas, ir buscar água, na gestão de pequena pecuária e deveres domésticos, comparado com os homens que gastam uma média de 6-8 horas no trabalho agrícola.

¹⁵¹ MUENDANE, Cardoso T. “**Sustentabilidade da Agricultura em Moçambique no Contexto da Regionalização – caso dos cereais**”. 7ª Reunião Anual do Sector Privado. Maputo, 2004. p.46.

Essas atividades restringem a participação das mulheres em outros programas sociais e profissionais tais como alfabetização de adultos, educação cívica e desenvolvimento empresarial etc. De um modo geral, nos últimos cinco anos, Moçambique experimentou um aumento substancial do volume da produção agrícola. Isso reflete-se no aumento do número de trabalhadores agrícolas empregados por fazendeiros comerciais empenhados em agricultura comercial de larga escala produzindo cana-de-açúcar, tabaco, castanha de caju, algodão, flores, vegetais, girassol e pimentão; mas também se registou um aumento do número de pequenos fazendeiros que produzem culturas de rendimento ao abrigo de esquemas por excesso¹⁵².

As mulheres das áreas rurais cultivam tipicamente produtos que são altamente perecíveis e o volume de excedentes comerciáveis é também tipicamente pequeno. Elas vendem num raio bastante limitado e não alcançam mercados maiores e mais lucrativos. Além do mais, aqui frisando novamente o dado apresentado já apresentado acima, devido ao baixo volume dos seus excedentes, à dispersão das suas terras e aos altos custos de transporte é necessário ligar as mulheres aos principais canais de comercialização e conter os custos de armazenagem e transporte através de associações de mulheres que sirvam de intermediárias na comercialização ou através de comerciantes privados locais¹⁵³.

Organizações tais como a UNAC ajudam grupos locais de camponeses a formar associações e a adquirir conhecimentos de comercialização, permitindo aos camponeses oferecer os seus produtos em volumes e quantidades requerido pelos compradores. Infelizmente, as mulheres ainda estão sub-representadas nestas associações.

A maior parte das áreas são irrigadas pela chuva e dependem das fontes de água das montanhas. Isso implica um risco de, à medida que a agricultura comercial crescer, a agricultura de subsistência das mulheres poder ser

¹⁵² CENTRO TERRA VIVA: Estudos de Advocacia Ambiental. **1º Relatório de Monitoria de Boa Governação na Gestão Ambiental e dos Recursos Naturais em Moçambique**. Maputo, Jan/2012.

¹⁵³ CUMBE, Edite; LUCAS, Carlota; MATSINHE, Cristiano. **Estudo sobre os Direitos da mulher à Terra**. p.14.

gradualmente afastada das melhores áreas próximas da água e deslocizada para áreas com solos frágeis ou degradados.

Embora as mulheres não sejam oficialmente impedidas de serem membros ou terem representação no Conselho Directivo das Associações, há várias razões que justificam a pouca participação delas nessas associações. Primeiro, os homens como chefes de agregados familiares não controlam apenas o tipo de culturas que serão produzidas pelo agregado, mas também tomam decisões fora do agregado familiar. Deste modo, são eles que negociam esquemas de cultivo com os compradores e representam a família nas reuniões das associações. Em muitos casos, isso também assegura que o trabalho de extensão rural e as novas tecnologias agrícolas cheguem aos homens e não às mulheres.¹⁵⁴

Portanto, quando o acesso das mulheres à situação de membros de associações e a postos de liderança é restrito nessas organizações, o seu acesso aos recursos e a sua capacidade para tornarem as suas opiniões conhecidas junto dos decisores/executores das políticas e planificadores também são restritos. O resultado óbvio é a incapacidade das mulheres agricultoras de cumprirem os seus papéis no âmbito da agricultura e segurança alimentar conforme o seu potencial máximo.

Os bancos comerciais operam quase unicamente nos centros urbanos. Há uma falta severa de crédito agrícola em Moçambique porque as instituições financeiras consideram que a baixa produtividade e a vulnerabilidade a secas e outras calamidades, juntamente com problemas para comercializar os produtos, tornam este negócio demasiado arriscado. Por essa razão, o crédito agrícola só é realmente disponível através de empresas agrícolas tais como a DIMON na Província de Manica que concede empréstimos para a compra de alfaias¹⁵⁵.

A única outra fonte de crédito agrícola são as OSCs. O BAD constatou numa visita recente a Moçambique que muitas instituições financeiras, tais

¹⁵⁴ REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE. **Perfil de Género de Moçambique**, Maputo, 2016. p.22.

¹⁵⁵ REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE. **Perfil de Género de Moçambique**. p. 23.

como o Mecanismo de Micro-Financiamento, enfrentam mais problemas ao tentarem chegar às suas clientes. Estes problemas incluem níveis muito baixos de alfabetização feminina em áreas rurais, falta de acesso a ativos independentes que possam servir de garantia, falta de tempo devido aos papéis múltiplos das mulheres e falta de acesso à informação e experiência de negócios.¹⁵⁶

Tudo isto torna o crédito ainda mais escasso para as mulheres e muitas vezes as mulheres carecem de informações sobre os produtos financeiros disponíveis (seja a nível comercial, seja através de OSCs), assim como de conhecimentos sobre os seus direitos à propriedade, o que lhes permitiria apresentar uma garantia e desse modo aumentar as suas oportunidades para se qualificarem para empréstimos.

Apenas cerca de um quarto dos extensionistas rurais são mulheres. É consenso que há necessidade de recrutar e formar mais extensionistas rurais do sexo feminino, uma vez que os estudos indicam que capacitação das mulheres, devido à cultura que privilegia o sexo masculino, é um fator importante para chegar às mulheres.

Os extensionistas rurais têm sido formados, mas precisam de cursos de reciclagem e materiais para introduzirem uma abordagem de gênero nas suas atividades, particularmente quando intervêm diretamente ao nível comunitário. O papel dos extensionistas rurais na promoção de técnicas de produção agrícola intensiva ou mais produtiva está-se tornando cada vez mais importante ainda com o alastramento rápido do HIV/SIDA. A pandemia deixa as famílias numa situação crescentes de dependência, pobreza de nutrição e saúde, aumento dos gastos dos recursos (tempo e dinheiro) com problemas de saúde, maior escassez de alimentos, diminuição da viabilidade dos agregados familiares, e maior dependência do apoio das famílias alargadas e da comunidade¹⁵⁷.

Os mecanismos tradicionais para fazer face a situações de

¹⁵⁶BANCO AFRICANO DE DESENVOLVIMENTO. **Multi-Sector Country Gender Profile**. Maio 2004, p. 10-11.

¹⁵⁷MUENDANE, Cardoso T. **Sustentabilidade da Agricultura em Moçambique no Contexto da Regionalização – caso dos cereais**. 7ª Reunião Anual do Setor Privado. Maputo, 2004. p. 47-48.

dificuldade estão sendo pressionados com o fardo dos cuidados domiciliários a cair de forma desproporcional sobre as mulheres e as raparigas, tornando-se assim necessário ensinar as mulheres técnicas agrícolas menos intensivas de trabalho.¹⁵⁸

3.3. ESTUDO DE ALGUNS CASOS “CONFLITUOSOS” DE INJUSTIÇA AMBIENTAL E DE APROVEITAMENTO DE TERRA E DE RECURSOS NATURAIS A MULHERES EM FUNÇÃO DA POPREZA

Neste derradeiro-subcapítulo pretende-se lançar a mão em alguns casos concretos, pela forma controversa e acima de tudo perversa, como foram resolvidos.

3.2.1 Casos Conflituosos

Vale começar falando da pobreza, vista como uma negação de escolhas e de oportunidades para uma vida mais aceitável. No Relatório do Desenvolvimento Humano de 1997, o PNUD considera que a pobreza tem muitas facetas e que é mais do que uma questão de baixa renda, pois para além de refletir os problemas de educação e saúde escassas, reflete também a privação de conhecimento e de comunicação, a falta de condições para se exercer os direitos humanos¹⁵⁹.

Muitas das vezes, o indicador “pobreza” pode associar gerar ou agravar as situações de injustiça ambiental ou de “racismo ambiental” neste caso, entendendo-se “Injustiça Ambiental” como sendo as injustiças sociais e ambientais que recaem de forma implacável sobre grupos étnicos vulnerabilizados e sobre

¹⁵⁸ CENTRO TERRA VIVA: Estudos de Advocacia Ambiental. **1º Relatório de Monitoria de Boa Governança na Gestão Ambiental e dos Recursos Naturais em Moçambique**. Maputo, Jan. 2012.

¹⁵⁹ MIGUEL, Amadeu Elves; FLORES Guilherme Nazareno; VIEIRA, Ricardo Stanziola. **Pobreza e Desenvolvimento como Paradoxo da Sustentabilidade**: Reflexões sobre a intervenção Humana no Meio ambiente Pub.UEPG APPI.Soc. Sci. Ponta Grossa,21(2):203-214, Jul/de. 2013. Disponível em: <<http://www.revista2.uepg.br/index.php/sociais>>, acesso em: 27 de Dezembro de 2016.

outras comunidades, discriminadas em função da situação econômica, situação social, origem, raça etc., no qual há uma lógica perversa de um sistema de produção, de ocupação de solo, de destruição de ecossistemas, de alocação espacial de processos poluentes, que penalizam as condições de saúde de populações que moram em locais pobres, desfavorecidos¹⁶⁰.

Feito esta breve introdução, vamos então lançar mão a alguns casos “conflituosos” de injustiça ambiental e de aproveitamento de terra e de recursos naturais a mulheres em função da sua pobreza.

3.2.1.1 Caso 1 - O Conflito de Terra entre os Camponeses da UNAC e as Empresas Açucareiras: O Caso Manhiça

A UNAC – União Nacional dos Camponeses é uma organização composta majoritariamente por mulheres. Foi fundada por volta de 1987 como movimento do Programa de Reabilitação Económica (PRE) e todas as outras transformações políticas, económicas e sociais da época¹⁶¹.

Nesta altura da fundação, foi quando surgiu o núcleo da Manhiça como membro da UNAC, a UDACAM. O maior objetivo da UNAC é garantir a soberania e a segurança alimentar e garantir os interesses e direitos dos camponeses, e tem passado esse legado para todas as uniões a si filiadas.

A União das Associações e Cooperativas Agro-Pecuáriaa da Manhiça - UDACAM – é uma organização de camponeses majoritariamente mulheres, cuja atividade é apoiar os seus membros na resolução dos problemas do seu dia a dia de trabalho.

Esta união é composta por 6 uniões zonais, e cada união de zona (Manhiça - sede -, Pateque, Calanga, Ilha Josina, 3 de Fevereiro e Munguine) tem

¹⁶⁰ MIGUEL, Amadeu Elves; FLORES Guilherme Nazareno; VIEIRA, Ricardo Stanziola. **Pobreza e Desenvolvimento como Paradoxo da Sustentabilidade**: Reflexões sobre a intervenção Humana no Meio ambiente Pub.UEPG APPI.Soc. Sci. Ponta Grossa,21(2):203-214, Jul/de. 2013.

¹⁶¹ CENTRO TERRA VIVA: **Estudos de Advocacia Ambiental. 1º Relatório de Monitoria de Boa Governação na Gestão Ambiental e dos Recursos Naturais em Moçambique**. 2012. p.63.

o seu número de associações, no total, a UDACAM tem 66 associações. Estes camponeses detêm extensas zonas férteis adquiridas por ocupação, segundo normas e práticas costumeiras ou por ocupação de boa fé, onde tem produzido culturas alimentares (considerado em tempos o celeiro da zona sul de cereais).

Em termos de organização, é uma união estável, ativa e com muita força de vontade e tem a sua sede na zona de Ribangue, distrito da Manhiça, província de Maputo. A UDACAM tem sido apoiada diretamente pela UNAC em grande parte das suas atividades.

A filosofia da UNAC tem sido a de não intervir sem que tenha existido um esforço por parte do núcleo dos camponeses na tentativa de resolver os seus problemas, e só perante a incapacidade destes de resolverem por si só é que a UNAC dá o seu contributo, e sem contrariar a vontade dos camponeses. A UNAC só aparece depois de ter sido demandada pelos camponeses, ou seja, tudo é demandado a partir da base e a UNAC espera que a solução saia também da base. Depois de visto na base, é que vem a interajuda, neste caso, primeiro da província de Maputo e em último caso é que aparece a UNAC a nível nacional ou central¹⁶².

A par disto, a UNAC sempre capacita a base para que ela seja capaz de resolver os seus próprios problemas e conflitos.

É na Manhiça, distrito que dista cerca de 80 quilómetros da cidade de Maputo, caracterizado por uma área extremamente fértil para a prática agrícola (culturas alimentares, como também para a produção do açúcar através do processamento da cana de açúcar) que as empresas privadas denominadas Xinavane ou Incomáti e Maragra (Açucareiras de Xinavane e Maragra) têm extensas plantações de cana-de-açúcar para posterior produção do açúcar, exercendo a atividade há muitos anos.

Para além destas, existe também uma empresa denominada Inácio de Sousa que surgiu realizando atividades de descasque de arroz e moagem de

¹⁶² CENTRO TERRA VIVA: **Estudos de Advocacia Ambiental. 1º Relatório de Monitoria de Boa Governação na Gestão Ambiental e dos Recursos Naturais em Moçambique**. p. 70.

milho e agora está plantando cana-de-açúcar. Essas três empresas recorrem, para a defesa das suas plantações, ao bloqueio de valas, construção de diques e uso de fertilizantes, sem ter em conta que estão a comprometer a segurança alimentar de muitas famílias ou comunidades.

Para pôr fim a isto, houve uma tentativa de realizar uma manifestação em 24 de Janeiro de 2008, que acabou sendo, logo no seu início, duramente reprimida pelas Forças de Intervenção Rápida e da PRM, as quais espancaram violentamente os manifestantes e acabaram detendo alguns camponeses, incluindo a atual presidente do Núcleo da UNAC da Manhiça, a senhora Rebeca²⁹³. Esta data ficará nos anais da história da UNAC como o momento mais negro desde a criação desta organização campesina. Ora, os camponeses da UNAC, a nível da província de Maputo, marcharam em sinal de protesto contra o comportamento do antigo Presidente do Conselho Municipal da Manhiça, que se apropriou de algumas machambas e outras atividades sem consultar as comunidades e os camponeses que trabalhavam aquelas terras e que nada fazia para minimizar ou resolver os seus problemas¹⁶³.

- **Pontos de Discórdia**

Desencadeou-se um conflito entre as três empresas açucareiras e os camponeses, que na sua maioria são mulheres em termos gerais, devido à existência de conflitos de terra e gestão dos cursos de água, no entanto, as razões específicas para a eclosão deste conflito são os seguintes:

a) Assoreamento da Vala de Moçambique e bloqueio de outras valas - a Vala de Moçambique permite o escoamento das águas do rio Incomáti, propiciando a fertilidade e irrigação de grandes áreas.

Com o estabelecimento da indústria e a necessidade de cultivo da cana-de-açúcar, devido à necessidade de consumo de grandes quantidades de

¹⁶³ Ato vivenciado pela autora da dissertação no âmbito do seu estágio pré profissional no Distrito da Manhiça na Província de Maputo ano de 2008.

água, as indústrias (principalmente a Maragra, Incomáti e Inácio de Sousa) construíram represas e fizeram algumas barragens que umas vezes inundam, outras vezes secam as machambas ao longo dos cursos de água e arredores. Privatizaram a chamada “Vala Moçambique” que permitia o escoamento das águas do rio Incomáti, impedindo e limitando o acesso a esta pelos camponeses e seus animais.

A par das inundações, existe o problema da destruição das culturas, a asfixia e o empobrecimento dos solos. O facto destas empresas se caracterizarem por um elevado poder económico possibilita a realização de atividades como o bloqueio de valas, dificultando a prática da atividade agrícola pelas pessoas com um poder económico muito incipiente, até porque tais valas são muito profundas, o que impede que sejam limpas manualmente, mas somente através de máquinas adequadas.

Todas estas ações desencorajam os camponeses a continuar naqueles campos, produzindo culturas alimentares, em contrapartida, as empresas oferecem facilidades de limpeza e preparação dos campos para quem optar pela produção de cana-de-açúcar.

b) Contaminação das águas por produtos químicos - outro problema é o da poluição das águas. Os trabalhos e processos industriais que vão desde a colocação de máquinas, lavagem de equipamento, fertilização e limpeza dos solos, utilização de pesticidas e outros processos estão a poluir e a turvar as águas do Rio Incomáti - que é o rio que assegura o fornecimento de água às indústrias e às populações, tornando-a imprópria para o consumo humano e para os animais, que muitas vezes morrem ou adoecem por causa desta água.

c) Falta de clareza e transparência nos acordos ou parcerias entre as empresas e os camponeses - as empresas realizam acordos com os camponeses, de forma individual, para que estes produzam cana-de-açúcar e vendam às respectivas empresas, porém, os termos ou condições para a venda da mesma cana (falta de informação do preço da cana, da qualidade da cana), não são dados a conhecer, e o baixo nível de escolaridade, associado à fraca capacidade de negociação, tornam o negócio injusto e/ou desvantajoso para o camponês. Por

exemplo, a cana-de-açúcar deve conter um nível elevado de sacarose, o método de avaliação da sacarose ou qualidade da cana é feito pelas empresas e até o preço é marcado em função da qualidade exigida.

Todos estes fatores influem no preço da cana. Os camponeses, porque não têm conhecimento do nível de exigência das empresas (técnicas de avaliação), e até conhecimento do preço do mercado, qualidade da cana, sentem-se lesados na negociação, pois para estes o único fator que influi no preço é a quantidade da cana que é transacionada.

Esta forma de negociação pouco clara e pouco transparente também não permite que se compreendam os mecanismos de avaliação e estabelecimento de preço por parte das empresas.

Somos assim levados a colocar as seguintes questões para reflexão:

- a) O que existe entre as empresas e alguns camponeses são contratos de prestação de serviços (ou contratos de fornecimento), em que os camponeses fazem acordos com as empresas?
- b) Como é que são feitos os contratos, em que moldes?
- c) Que tipo de contratos? Parceria, prestação de serviços, contratos de fornecimento de bens ou serviços, de trabalho?

Não conseguimos, para esclarecimentos sobre este assunto ter acesso a nenhum documento que regula os acordos feitos, nem encontros com as empresas.

- **Outros problemas**

- a) Priorização do título em detrimento do direito por ocupação, segundo as normas e práticas costumeiras e sem título - Os camponeses retratam que muitas vezes as entidades, a nível do distrito, responsáveis pela atribuição do direito de uso e aproveitamento da terra (DUAT), atribuem a terra aos futuros investidores por autorização do pedido, mesmo sabendo que aquela área é objeto de DUAT, dos membros das comunidades e/ou

camponeses, por ocupação, segundo as normas e práticas costumeiras ou por ocupação de boa-fé. Isto constitui uma grave violação da Lei de Terras, pois não são legalmente reconhecidas as formas de aquisição do DUAT por ocupação, como ainda se preceitua que a ausência de título não prejudica o DUAT.

b) Conflito derivado da expansão do Município – A par do conflito entre camponeses/ açucareiras, existe o conflito entre os camponeses e o Conselho Municipal. Este conflito deriva da necessidade de expansão do município, em que o Presidente do Conselho Municipal desaloja camponeses dos seus campos sob o pretexto de ter deixado bem claro aos munícipes que aquele espaço pertencia ao Conselho Municipal. A questão que se coloca é se estas áreas estão reservadas, por que é que se permitiu que os camponeses ocupassem e realizassem a atividade agrícola por mais de dez anos. Neste contexto, permitiu-se que estes adquirissem o DUAT por ocupação de boa-fé, um direito previsto e reconhecido por Lei.

- **Ações para a resolução dos problemas**

A União Distrital dos Camponeses, no sentido de reaver os direitos de uso e aproveitamento de terra dos camponeses que perderam suas machambas, ou sofreram alguma redução em termos de dimensão da área, tem procurado assegurar que as valas estejam sempre limpas, através da atribuição da responsabilidade de limpeza regular das valas às açucareiras; está igualmente a incentivar a produção de culturas alimentares e a desencorajar o abandono total da produção das referidas culturas em benefício da produção de cana; bem como a clarificar e acordar os moldes de intervenção e os benefícios na produção e venda da cana. Por outro lado, realizou diversas ações, em vários níveis, nomeadamente:

Marcha pacífica na Manhiça: sob a égide da União Distrital dos Camponeses, havendo ainda lugar para a discussão das principais preocupações dos camponeses; troca de experiências e capacitação para elevar o grau de percepção e conhecimento sobre os direitos dos camponeses, capacidade negocial,

bem como a realização de um encontro com todos os intervenientes (Estruturas da zona, entidades do Governo, as empresas, os camponeses) para uma discussão franca e aberta sobre os problemas e propostas de solução.

Este trabalho é reforçado ao nível das associações, envolvendo a realização de assembleias, por cada associação; a realização de encontros regulares entre as associações da União da zona, bem como a instauração de processos e intentadas ações por algumas associações nos tribunais para reclamar as áreas que estavam a ser retiradas.

Há que realçar que entre as empresas e os camponeses, de um modo geral, não há nenhum tipo de comunicação, e vezes houve em que as empresas foram convocadas por outras organizações e instituições na tentativa de criar um diálogo ou abertura entre as partes, mas isso nunca foi possível porque as empresas nunca se fizeram presentes, apesar de terem sido convidadas inúmeras vezes.

Por fim, este caso foi apresentado através da União Nacional de Camponeses (UNAC) num Seminário promovido pelo Gabinete de Estudos da Presidência da República, sob o lema “Como usar a Administração e Gestão de Terras para a Promoção do Desenvolvimento Sustentável”, em Fevereiro de 2011, na presença do Chefe de Estado, Armando Emílio Guebuza¹⁶⁴.

3.2.1.2 Ilações do Caso

O caso “Manhiça” assume importância para vários dos indicadores analisados no presente trabalho, com especial enfoque, naturalmente, para o próprio Estado de Direito na medida em que as diversas situações de violação ou simples negação da lei põem em causa os alicerces deste importante princípio constitucional.

¹⁶⁴ MUENDANE, Cardoso T. **Sustentabilidade da Agricultura em Moçambique no Contexto da Regionalização – caso dos cereais**. 7ª Reunião Anual do Setor Privado. p. 52.

Contudo, não deixa de ter enorme importância o indicador “Participação Pública e Transparência”, na medida em que as consultas (espaço para o exercício da participação pública) não foram realizadas em processos de atribuição do DUAT e em casos de violações de direitos, tais como a priorização do título (por autorização) em detrimento do direito por ocupação, segundo as normas e práticas costumeiras e sem título, sem recurso às consultas públicas e o facto de o Conselho Municipal, através do respectivo Presidente, ter desalojado camponeses dos seus campos, sem consultar as comunidades e os camponeses que trabalhavam aquelas terras, alegando a necessidade de expansão do município¹⁶⁵.

Por sua vez, está também em causa a Eficácia do Governo na medida em que mesmo existindo legislação que defende a aquisição do DUAT por ocupação, segundo as normas e práticas costumeiras, ou por ocupação de boa-fé, algumas práticas colocaram em causa este dispositivo legal e o Governo não tomou as devidas medidas para restabelecer a ordem; por outro lado, é este mesmo Governo, através dos seus funcionários, que passa por cima da legislação quando sobrepõe os interesses de investidores, atribuindo DUAT’S por autorização de pedido sobre áreas - objeto de direitos adquiridos por ocupação¹⁶⁶.

Finalmente, importa aludir ao indicador Justiça e Equidade, pelo fato de terem ocorrido problemas relacionados com a falta de clareza e transparência nos acordos ou parcerias entre as empresas e os camponeses (não determinação dos termos ou condições para a venda da cana), trazendo resultados como falta de informação do preço da cana, da qualidade da cana. Por seu turno, o baixo nível de escolaridade, associado à fraca capacidade de negociação, tornam o negócio injusto e/ou desvantajoso para o camponês, o que compromete a igualdade no acesso aos recursos naturais de que o país dispõe, tendo em vista a criação da riqueza e do bem-estar social, tendo em conta que estes camponeses têm nesses recursos a forma de garantir a sua sobrevivência.

¹⁶⁵SWEDEN, Syrelsen. **Para a igualdade de Género em Moçambique:** Um perfil das relações de Género. Edição atualizada. p 40.

¹⁶⁶SWEDEN, Syrelsen. **Para a igualdade de Género em Moçambique:** Um perfil das relações de Género. Edição atualizada. p 63.

3.2.1.3 Recomendações

Como recomendações finais, deixaremos as seguintes:

- a) Realizar um estudo da água que é usada na indústria e depois lançada ao rio, a partir de uma instituição imparcial que possa dar uma resposta certa e definitiva sobre a poluição ou não da água com herbicidas;
- b) Observar rigorosamente os procedimentos definidos na Lei de terras e outros dispositivos legais no que diz respeito às consultas comunitárias;
- c) Criação de espaços de diálogo frequentes, maior abertura e ações de seguimento pelo Governo e Empresas;
- d) Maior intervenção do Governo, no sentido de acompanhar o processo desde a atribuição do DUAT até ao exercício da atividade, velando pelo cumprimento dos acordos, pela obediência aos procedimentos legais pelas empresas;
- e) Envolvimento dos camponeses em todas as fases do processo, concretamente, nas negociações e na resolução de questões de acesso à terra;
- f) Fortalecer o poder de negociação dos camponeses e intensificar o conhecimento sobre os direitos destes e os mecanismos de restituição dos seus direitos;
- g) Necessidade de elaborar, difundir e assegurar a implementação dos planos de ordenamento territorial distrital.

3.3.2 CASO 2 - ESTUDO DE CASO TCHUMA-TCHATO

Em 1994, nascia o primeiro programa de Manejo Comunitário de Recursos Naturais (MCRN) implementado em Moçambique. A canalização de financiamentos para este programa, sobretudo por parceiros internacionais, permitiu uma grande mobilização da comunidade e sua participação na fiscalização dos recursos florestais e faunísticos existentes¹⁶⁷.

¹⁶⁷ALMEIDA Sitoé, SALOMÃO Ainda. **Contexto de Redd+ em Moçambique: Causas Atores e Instituições**. Publicação ocasional76. CIFOR, Indonésia. 2012. p. 30.

O Governo, na tentativa de tornar o programa autônomo, criou uma unidade de Maneio Comunitário responsável pela gestão de Tchuma Tchato¹⁶⁸ e aprovou o Diploma Ministerial n.º 63/2003, de 18 de Junho, que regula a distribuição das receitas coletadas ao abrigo do Diploma Ministerial n.º 92/95, de 12 de Julho, determinando que 33% das receitas geradas pelo programa sejam canalizadas para as comunidades locais¹⁶⁹.

Posteriormente, foi iniciado pelo CTV, em parceria com a Associação Rural de Ajuda Mútua (ORAM) e a Direção Provincial de Turismo de Tete (DPTT), um programa virado para organização, capacitação e fortalecimento das comunidades, com vista à formalização de TchumaTchato como um programa comunitário e passar a gestão do mesmo às comunidades. Neste sentido, foram realizadas várias atividades, com destaque para delimitação de terras de vinte e sete comunidades envolvidas pelo programa, ao abrigo do inciso 9 do Decreto n.º 66/98, de 8 de Dezembro, que aprovou o Regulamento da Lei de Terras, estabelecendo que “Quando necessário ou a pedido das comunidades locais, as áreas onde recaia o direito de uso e aproveitamento da terra adquirido por ocupação segundo as práticas costumeiras, poderão ser identificadas e lançadas no Cadastro Nacional de Terras, de acordo com os requisitos a serem definidos num Anexo Técnico”¹⁷⁰.

Após a delimitação destas comunidades em 2006, todos os processos foram submetidos aos SPGC de Tete para efeitos de lançamento no atlas cadastral e emissão dos respectivos certificados officiosos. No entanto, devido à aprovação do Decreto n.º 50/2007, de 16 de Outubro, que altera os requisitos relativos ao processo de titulação do direito de uso e aproveitamento da terra, adquirido por ocupação pelas comunidades locais, estabelecidos no artigo 35 do Regulamento da Lei de Terras, bem como as exigências resultantes da Circular n.º 9/2007, de 16 de Outubro de 2007, a tramitação destes processos foi suspensa, alegando-se que, ao abrigo do referido Decreto, os mesmos devem possuir um

¹⁶⁸ Tchuma Tchato é um projeto pioneiro no qual o governo moçambicano estimula a população a explorar e proteger a terra em conjunto. Uma tarefa que coube a um técnico em fauna bravia e funcionário do Ministério da Agricultura. AZEVEDO de Lucílio. **Tchuma Tchato. Natureza de Moçambique**. Imprensa Nacional de Maputo. 1997. p. 34.

¹⁶⁹ ALMEIDA Sitoé, SALOMÃO Ainda. **Contexto de Redd+ em Moçambique: Causas Atores e Instituições**. p. 45.

¹⁷⁰ CENTRO TERRA VIVA: **Estudos de Advocacia Ambiental. 1º Relatório de Monitoria de Boa Governação na Gestão Ambiental e dos Recursos Naturais em Moçambique**. Maputo, Jan/2012. p.68.

zoneamento e planos de uso de terras¹⁷¹.

Para cumprir com esta exigência, em 2008 e 2009, o CTV, a ORAM, a DPTT e os SPGC de Tete criaram uma equipa multidisciplinar que levou a cabo um trabalho de zoneamento e elaboração dos Planos de Uso de Terras das 26 Comunidades e todos processos submetidos aos SPGC ainda em 2009.

Por passar demasiado tempo sem que os certificados comunitários sejam emitidos, foram efetuados contatos junto aos SPGC de Tete e DNTF para verificar as razões desta demora. Em resposta, ambas as instituições justificaram a demora na emissão dos certificados pelo fato de os processos terem que ser encaminhados ao Conselho de Ministros.

Em 2010, a DNTF emitiu a Circular n.º 1/2010, de 1 de Outubro, que uniformiza os procedimentos e esclarece as dúvidas levantadas pelos pontos 3 e 4 da Circular n.º 9/2007, de 16 Outubro de 2007, o que permitiu que os processos de delimitação de terras comunitárias voltassem a ser aprovados e os certificados emitidos ao nível da província.¹⁷²

Esta clarificação permitiu que quase todas as províncias emitissem certificados das comunidades delimitadas mas, mesmo assim, a situação das 27 comunidades delimitadas em TchumaTchato permanece sem desfecho, não se vislumbrando sinal positivo na tramitação dos referidos processos.

Recentemente, foram realizadas mesas redondas em Maputo e Tete para discutir a situação do programa TchumaTchato, no geral, e das delimitações, em particular. Destas discussões, o Chefe dos SPGC de Tete alega que não pode emitir os certificados porque aguarda o parecer da Direção Provincial do Turismo (DPT) de Tete que é a instituição que solicitou a emissão dos Certificados, mas esta, por sua vez, diz que não pode emitir nenhum parecer porque os SPGC não o solicitaram. Este jogo de “pingue-pongue” evidencia que os

¹⁷¹ AZEVEDO de Lucílio. **Tchuma Tchato. Natureza de Moçambique**. Imprensa Nacional de Maputo. 1997. p. 55.

¹⁷² AZEVEDO de Lucílio. **Tchuma Tchato. Natureza de Moçambique**. Imprensa Nacional de Maputo. 1997. p. 57.

certificados não são emitidos não apenas por falta de parecer da DPT, mas sim por outras razões que não são as de conhecimento público¹⁷³.

O caso TchumaTchato revela, fundamentalmente, um papel pouco claro das autoridades governamentais e, ainda que não expressamente, uma resistência em admitir que a delimitação e consequente certificação de terras das comunidades locais possa contribuir para o processo de desenvolvimento sustentável.

Infelizmente, esta atitude revela que muitas vezes em Moçambique os interesses particulares suplantam-se à Lei, colocando em causa os direitos de terceiros, sobretudo quando se trata de comunidades rurais.

A falta de uma resposta clara, objetiva e esclarecedora por parte das diversas entidades governamentais, quer a nível central, quer provincial, associada a um certo jogo de pingue-pongue, em nada contribui para a segurança e posse dos direitos adquiridos por ocupação, por parte das comunidades em causa, numa altura em que a pressão sobre a terra tende a aumentar, fazendo subir os índices de conflitualidade.

3.4. A ÚLTIMA QUESTÃO: PODEM ENTÃO AS MULHERES FALAREM DE “MALDIÇÃO DA ABUNDÂNCIA” DE RECURSOS NATURAIS EM MOÇAMBIQUE, CONFORME REFERIU BOAVENTURA DE SOUZA SANTOS?

O pesquisador moçambicano Amadeu Miguel, mestrado em Direito na UNIVALI, na sua pesquisa intitulada Direitos Humanos, sustentabilidade e Desenvolvimento: aproximações e interdependência em face dos Mega Projetos em Moçambique, cita os estudos de Boaventura de Sousa Santos¹⁷⁴ para falar de

¹⁷³ ALMEIDA Sitoé, SALOMÃO Ainda. **Contexto de Redd+ em Moçambique: Causas Atores e Instituições**. p. 45.

¹⁷⁴ Professor Catedrático da Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra e diretor do Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra. Suas áreas de coordenação científica são: Direito, Justiça, Democracia e Cidadania no Século XXI.

“maldição da abundância”, no qual o conceituado autor português analisa o atual cenário de exploração dos recursos minerais em Moçambique por empresas privadas transnacionais¹⁷⁵.

De acordo com Boaventura de Sousa Santos, “maldição da abundância” é uma expressão usada para caracterizar os riscos que correm os países pobres onde se descobrem recursos naturais objeto de cobiça internacional. A promessa de abundância decorrente do imenso valor comercial dos recursos e dos investimentos necessários para concretizá-lo é tão convincente que passa a condicionar o padrão de desenvolvimento econômico, social, político e cultural.

Os riscos desse condicionamento são, entre outros: o crescimento do PIB em vez de desenvolvimento social¹⁷⁶; aumento, em vez de redução da pobreza;¹⁷⁷ destruição ambiental¹⁷⁸ e sacrifícios incontáveis às

¹⁷⁵ MIGUEL, Amadeu Elvês. **Direitos Humanos, Sustentabilidade e Desenvolvimento: Aproximações e Interdependência em face dos Mega Projetos em Moçambique**, 2014.

¹⁷⁶ Uma das principais discussões que existe no meio acadêmico é quanto à separação entre o desenvolvimento e o crescimento econômico (aumento do PIB). Ignacy Sachs afirma que “é importante deixar bem claro que o desenvolvimento não se confunde com o crescimento econômico, que constitui apenas a sua condição necessária, porém não suficiente. De qualquer das formas, o desenvolvimento deve resultar do crescimento econômico acompanhado de melhoria na qualidade de vida, ou seja, deve incluir as alterações da composição do produto e a alocação de recursos pelos diferentes setores da economia, de forma a melhorar os indicadores de bem-estar econômico e social, como a pobreza, o desemprego, as desigualdades, a educação, saúde, alimentação, habitação, transporte e segurança. Cfr. SACHS, Ignacy. apud VEIGA, José Eli da. **Desenvolvimento sustentável: o desafio do século XXI**. Rio de Janeiro: Garamond, 2010, p.9. Ver também VASCONCELOS, Marcos António; GARCIA, Manuel Enriquez. **Fundamentos de economia**. São Paulo: Saraiva, 1998, p. 205.

¹⁷⁷ A pobreza pode ser vista como uma negação de escolhas e de oportunidades para uma vida mais aceitável. No Relatório do Desenvolvimento Humano de 1997, o PNUD considera que a pobreza tem muitas facetas e que é mais do que uma questão de baixa renda, pois para além de refletir os problemas de educação e saúde escassas, reflete também a privação de conhecimento e de comunicação, a falta de condições para se exercer os direitos humanos.

Muitas vezes, o indicador “pobreza” pode associar gerar ou agravar as situações de injustiça ambiental ou de racismo ambiental”, neste caso, entendendo-se “Injustiça Ambiental” como sendo as injustiças sociais e ambientais que recaem de forma implacável sobre grupos étnicos vulnerabilizados”, e sobre outras comunidades, discriminadas em função da situação econômica, situação social, origem, raça, etc. PACHECO, Tania. Combate Racismo Ambiental. Disponível em: <http://racismoambiental.net.br/>. Acesso em: 20 ago. 2017.

¹⁷⁸ Nesta matéria o conceituado Professor Juarez Freitas refere que “ao que tudo indica, nos próximos milhões de anos, o planeta não será extinto, antes pelo contrário, a humanidade é que corre real perigo”. Diz ainda Juarez Freitas citando Abranches que a gravidade das questões ambientais encontra-se, no presente estágio, isenta de dúvidas, em pontos fulcrais. Portanto, negar, nessa altura, os malefícios dos bilhões de toneladas de gases tóxicos (muitas vezes com custos elevados) parece ser uma atitude despida de mínima cientificidade. Provavelmente, trata-se da primeira vez na história, salvo risco de guerra nuclear, que a humanidade simplesmente pode inviabilizar a sua sobrevivência

populações onde se encontram os recursos em nome do “progresso”; criação de uma cultura consumista, que é praticada apenas por uma pequena minoria urbana, mas imposta como ideologia a toda a sociedade; supressão do pensamento e das práticas dissidentes da sociedade civil sob o pretexto de serem obstáculos ao desenvolvimento e profetas da desgraça, e já agora, na distribuição irregular desses recursos entre as classes sociais, principalmente desigualdade nas questões de gênero¹⁷⁹.

Em suma, os riscos são tais que, no final do ciclo da orgia dos recursos, o país estará mais pobre econômica, social, política e culturalmente do que no seu início. Nisto consiste a maldição da abundância.

Sousa Santos refere que desde o ano de 1997 tem feito investigações em Moçambique e dessas investigações, uma dupla impressão de sua solidariedade para com o povo moçambicano transformara-se em dupla inquietação.

A primeira tem precisamente a ver com a orgia dos recursos naturais. As sucessivas descobertas (algumas antigas) de carvão - Moçambique é já o sexto maior produtor de carvão a nível mundial, gás natural, ferro, níquel e talvez petróleo. Anuncia-se assim um *El Dourado* de rendas extrativistas que podem ter um impacto no país semelhante ao que teve a independência. Acredita-se, portanto, em uma segunda independência. Daí que coloca a seguinte questão: Estarão os moçambicanos preparados para fugir à maldição da abundância?

As grandes multinacionais exercem as suas atividades com muito pouca regulação estatal, celebrando contratos que lhe permitem o saque das riquezas moçambicanas com mínimas contribuições para o orçamento de estado (em 2010, por exemplo, a contribuição foi de 0,04%), violam impunemente os direitos humanos das populações onde existem recursos, procedendo ao seu

na terra, por obra e desgraça, em larga escala, do seu estilo devorante, compulsivo e pouco amigável, alerta Freitas. Ver: FREITAS, Juarez. **Sustentabilidade: direito ao futuro**. 2 ed. Belo Horizonte: Fórum, 2012, p.23. Ver também ABRANCHES, Sérgio Henrique Hudson apud FREITAS, Juarez. Sustentabilidade. 2012. p. 23.

¹⁷⁹SANTOS, Boaventura de, Souza. **Maldição da Abundância**. Moçambique. (reflexões do Professor gravadas em Julho de 2013). Disponíveis em: <http://www.boaventuradesousasantos.pt/media/Mo%C3%A7ambique%20Maldi%C3%A7%C3%A3o%20da%20Abund%C3%A2ncia_26July12.pdf>. Acesso em 20 de Outubro de 2017.

reassentamento (por vezes mais de um num prazo de poucos anos) em condições indignas, com o desrespeito dos lugares sagrados, dos cemitérios, dos ecossistemas que têm organizado a sua vida desde há dezenas ou centenas de anos.

São tantos os indícios de que as promessas dos recursos começam a corromper a classe política do topo, que a base e os conflitos no seio desta está entre os que já se beneficiaram e os que ainda querem se beneficiar. Não é de esperar que nestas condições os moçambicanos no seu conjunto beneficiem-se dos recursos. Pelo contrário, pode estar em curso a ‘angolanização’ de Moçambique. Não será um processo linear porque Moçambique é muito diferente de Angola: a liberdade de imprensa é incomparavelmente superior; a sociedade civil está mais organizada; os novos-ricos têm medo da ostentação porque ela zurzida semanalmente na imprensa e também pelo medo dos sequestros; o sistema judicial, apesar de tudo, é mais independente para atuar; há uma massa crítica de académicos moçambicanos credenciados internacionalmente capazes de fazer análises sérias que mostram que “o rei vai nu”¹⁸⁰.

Em sua segunda impressão/inquietação, relacionada com a anterior, Souza Santos verifica que o impulso para a transição democrática que observara em estadias anteriores parece estancado ou estagnado.

A legitimidade revolucionária do partido no poder sobrepõe-se cada vez mais à sua legitimidade democrática (que tem diminuído em recentes atos eleitorais), com a agravante de estar agora sendo usada para fins bem pouco revolucionários; a vigilância sobre a sociedade civil aperta-se sempre que nela se suspeita dissidência; a célula do partido continua a interferir com a liberdade académica do ensino e investigação universitários; mesmo dentro do partido no poder e, portanto, num contexto controlado, a discussão política é vista como distração ou obstáculo ante os benefícios indiscutidos e indiscutíveis do “desenvolvimento”.

¹⁸⁰SANTOS, Boaventura de Souza. **Maldição da Abundância**. Moçambique. (reflexões do Professor gravadas em Julho de 2013.

Um autoritarismo insidioso disfarçado de empreendedorismo e de aversão à política germina na sociedade como erva daninha. Souza Santos termina o texto com uma frase do escritor moçambicano Eduardo White:¹⁸¹ “nós não mudamos por medo, por termos medo de o mudar”. Uma frase que, de acordo com Souza Santos, talvez tão válida para a sociedade moçambicana como para tantas outras acorrentadas às regras de um capitalismo global sem regras.

3.5. EXPERIÊNCIAS EM RELAÇÃO ÀS QUESTÕES DE GÊNERO NO BRASIL

Preconceito e costumes condicionados pela visão masculina das comunidades e pelos atavismos culturais patriarcais impedem a implantação das leis igualitárias e permitem, de forma vil, tratamento diferenciado a homens e mulheres; a discrepância entre os textos legais e os fatos sociais discriminatórios tem sido objeto de análise, principalmente pelas doutrinas feministas¹⁸².

Atualmente, a inserção feminina no mercado de trabalho tem propiciado a melhora qualitativa de suas vidas. Todavia, o retorno financeiro daí decorrente não tem ocorrido da mesma forma como se dá com os homens, normalmente melhor remunerados para o desempenho da mesma função¹⁸³.

Entretanto, Touraine aponta para o fato da atualidade: as mulheres ocupam um maior número de empregos precários ou que exigem baixa qualificação em comparação com o passado. O autor observa, ainda, que além das relativas ao gênero, as mulheres enfrentam discriminação de várias ordens, como as de origem étnica, no caso das mulheres de Kilombo, entre várias outras.¹⁸⁴

¹⁸¹ Extraída no Jornal Savana, do dia 20/07/2012.

¹⁸² VERUCCI, Florisa. **O direito da mulher em mutação: os desafios da igualdade**. Belo Horizonte: Del Rey. 1999. p.38-40.

¹⁸³ SOUZA, Ivone Maria Cândido Coelho de. Avanços na trajetória da feminidade: o que está na Lei, o que está acima da Lei. In: **Direito da família, diversidade e multidisciplinaridade**. Porto Alegre: IBDFAM/RS.2007. p.458-470.

¹⁸⁴TOURAINÉ, Alain. **O mundo das mulheres**. Tradução Francisco Moras. Petrópolis: Vozes, 2007. p.20.

expressão "minorias" no Brasil não é associada ao elemento numérico, mas a grupos de oprimidos, marginalizados e desprezados que lutam pelo reconhecimento de identidades coletivas, em meio a comunidades.

Touraine aponta diferenças entre homens e mulheres, pelo modelo tradicional "modernização polarizada": os homens estão situados no polo superior e as mulheres no polo inferior, estabelecendo-se uma relação de superioridade-inferioridade - o que caracteriza uma relação de poder¹⁸⁵.

Nessa esteira, "minorias" refere-se ao acesso ao poder político, econômico, social ou cultural, a seus direitos elementares, no plano de Direitos Humanos e da cidadania. São "minorias" as que demandam por uma proteção especial, apesar da previsão constitucional da dignidade humana igual para todos, conforme o artigo 1º, inciso III, e da liberdade igual para todos artigo 5º, *caput*. Esses grupos "hipossuficientes" necessitam de atuação positiva do Estado para garantir seus direitos. A luta de mulheres pelo reconhecimento enquanto minorias ativas, por meio de Movimento Feminista, reivindicam tratamento não discriminatório e respeito à sua identidade¹⁸⁶.

Para Taylor o "reconhecimento", é uma necessidade e uma exigência de grupos minoritários. O autor observa que o reconhecimento e identidade andam juntos, pois a identidade se molda, em parte, pelo reconhecimento, não reconhecimento ou, ainda, pelo falso reconhecimento. O não reconhecimento ou o falso reconhecimento podem causar danos e podem ser considerados uma forma de opressão. No caso das mulheres que internalizaram uma imagem de inferioridade, sua autodepreciação se transforma em instrumento de sua opressão. Para libertarem-se, as mulheres necessitam, em primeiro lugar, libertarem-se da identidade imposta pelos homens e reconstruí-la¹⁸⁷.

¹⁸⁵TOURAINÉ, Alain. **O mundo das mulheres**. Tradução Francisco Moras. Petrópolis: Vozes, 2007, p.24.

¹⁸⁶BOFF, Oro, Salete; SOUZA, Alendes Liége; STAHLHOFER, Schaffer Iásin. **Avaliação das políticas públicas brasileiras de persecução ao cumprimento dos objetivos de desenvolvimento do milênio**. 1. ed. São Paulo: Editora santuario, 2015.p.134.

¹⁸⁷TAYLOR, C. **El multiculturalismo y la política del reconocimiento**. Tradução Mónica Utrilla de Neira. México: Fondo de Cultura Económica, 1993, p.43-52.

No Brasil a Constituição Federal de 1988, a lei realizava claras estipulações discriminatórias, que determinavam distinções nada equânimes entre sexos. Há bem pouco tempo, diz Souza, negava-se, às mães de famílias o título de propriedade sobre o imóvel concedido pelo governo federal; ademais, a concessão para viúva era condicionada ao seu celibato¹⁸⁸.

Embora a discriminação tenha muitas vezes sua origem no preconceito, os termos não se confundem, não podendo ser considerados sinônimos. Assim, percebemos que as mulheres são vítimas das mais variadas formas de agressões, muitas das quais bárbaras, que demonstram que em alguns locais das comunidades o respeito à vida da mulher ainda é algo muito distante¹⁸⁹.

A presença feminina no mercado de trabalho no Brasil é um fato consumado, e a legislação trabalhista brasileira está equipada para recebê-las já que tem normas que buscam harmonizar o trabalho por elas desempenhado. Não apenas a nível trabalhista, como também preocupa-se em estipular regras próprios para alcançar a igualdade de gêneros.

No âmbito do direito eleitoral, a preocupação é semelhante, dado que era notório que historicamente apenas os que ocupam determinados cargos, eletivos. Consequentemente, tal fato instigou as autoridades públicas a elaborarem normas que trouxessem equilíbrio entre homens e mulheres também na política.

Como resposta a esta necessidade foi publicada, em 1997, a lei federal 9.504, de 30 de Setembro, que determina que no mínimo 30% das candidaturas para o poder legislativo, exceto para o senado, sejam de mulheres. Entretanto, embora a referida lei tenha representado significativo avanço para as instituições brasileiras¹⁹⁰, é necessário destacar que o percentual exigido não venha

¹⁸⁸SOUZA, Ivone Maria Cândido Coelho de. Avanços na trajetória da feminilidade: "O que está na lei, o que está acima da lei". In. **Direito da família, diversidade e multidisciplinaridade**. Porto Alegre: IBDFAM/RS, 2007, p.43.

¹⁸⁹BOFF, Oro Salete; SOUZA, Alendes Liége; STAHLHOFER, Schaffer Iásin. **Avaliação das políticas Públicas Brasileiras de Persecução ao Cumprimento dos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio**. 1. Ed. São Paulo, editora santuario 2015. p.136.

¹⁹⁰DIAS, Mario Berenice. **A Lei Maria da Penha na Justiça**: a efetividade da Lei 11.304/2006 de

sendo pelas agremiações partidárias em decorrência da pouca procura feminina.

A Constituição brasileira de 1988 ampliou e fortaleceu a participação da mulher, além dos mecanismos da participação direta, houve a possibilidade de candidatar-se a um cargo eletivo respeitando a participação ativa de mulheres no espaço público como forma de não-discriminação, promovendo a igualdade, de fato, entre o homem e a mulher, no direito de votar e de ser votada em eleições públicas e no direito de participar na formulação e execução de políticas governamentais. Embora as conquistas das mulheres não tenham atingido pleno êxito no que tange à igualdade de gênero no Brasil, pode-se perceber um aumento considerável no que diz respeito às mudanças de tratamento a elas dispensado.

A fraca participação feminina nas eleições deve-se a uma cultura que preconiza a manutenção das mulheres a distância dos assuntos políticos. Aliás, a pouca inserção da mulher deve-se ao interesse masculino em não dividir o poder. A violência pode ser conceituada como um comportamento, de qualquer natureza, que pretende controlar e subjugar outra pessoa pelo medo, humilhação agressões emocionais, sexuais ou físicas¹⁹¹.

Neste sentido, a "coisificação" de alguém é resultado de uma soma de vetores, via de regra, da imposição da força, sendo que esta violência pode assumir a forma física ou moral, mas geralmente aparecem conjugadas. A condição de mulher passa pela compreensão do modo de violência a que se encontra submetida¹⁹².

Os Movimentos feministas desencadeados entre os anos de 1970 e 1980 foram os grandes responsáveis pela criação de Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAM), em 1985, pois chamaram atenção das autoridades responsáveis para os problemas de violência de gênero contra as mulheres que assolavam as mesmas, àquela época, e ainda assola as mulheres nos

combate à violência doméstica e familiar contra a mulher. São Paulo: Ed. RT, 2007, p.40.

¹⁹¹. DIAS, Mario Berenice. **A Lei Maria da Penha na Justiça**: a efetividade da Lei 11.304/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher. p.67.

¹⁹²DIAS, Maria Berenice. **A Lei Maria da Penha na Justiça**: a efetividade da lei 11.304/2006 de combate á violência doméstica e familiar contra a mulher. p.68-69.

dias de hoje. Neste sentido afirma DIAS:

[...] ao homem sempre coube o espaço público e a mulher foi confinada aos limites da família e do lar, o que enseja a formação de dois mundos: um de dominação, externo produtor; e outro de submissão, interno reprodutor. Ambos os universos ativos e passivos, criam polo de dominação e submissão¹⁹³.

A essa diferença estão associados os papéis ideais atribuídos a cada um: homem provendo a família, e a mulher cuidando do lar, cada um desempenhando a sua função. Padrões de comportamentos assim instituídos de modo não distinto levam à geração de um verdadeiro código de honra. A sociedade outorga, ao macho um papel paternalista, exigindo uma postura de submissão da fêmea. As mulheres acabam recebendo uma educação diferenciada, pois necessitam ser mais controladas, mais limitadas em suas aspirações.

¹⁹³DIAS, Maria Berenice. Aspectos jurídicos do gênero feminino. **Construções e perspectivas em gênero**. Organizado por Marlene Neves Strey, Flora Mattos, Gilda Fensterseifer, e Graziela Werba. São Leopoldo: Ed. UNISINOS, 2000, p.17.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante da pesquisa, estudo e análise efetivados, conclui-se que uma “boa” governança é um requisito fundamental para um desenvolvimento sustentado, uma vez que incorpora ao crescimento econômico equidade social e também direitos humanos.

Para que a Boa Governança seja efetiva, é preciso atender às suas características ou princípios, a destacar: a Participação, que significa que homens e mulheres devem participar sem distinção e igualmente das atividades de governo; Estado de Direito, pois a boa governança deve garantir total proteção dos direitos humanos, os quais devem pertencer às pessoas, às majorias ou às minorias sociais, sexuais, religiosas ou étnicas. A boa governança deve garantir que as forças policiais sejam imparciais e incorruptíveis; Transparência, que significa que mais do que "a obrigação de informar" uma vez que o Estado deve cultivar o "desejo de informar", sabendo que, da boa comunicação interna e externa, particularmente quando espontânea, franca e rápida, resulta um clima de confiança, tanto internamente, quanto nas relações deste para com os cidadãos; Responsabilidade, para se ter em conta que as instituições governamentais e a forma com que elas procedem são desenhadas para servir os membros da sociedade como um todo e não apenas pessoas privilegiadas; Decisões orientadas para um Consenso, pois impõe que as decisões devem ser tomadas levando-se em conta que os diferentes grupos da sociedade necessitam mediar seus diferentes interesses; Igualdade e inclusividade, significando que a boa governança deve assegurar igualdade de todos os grupos perante aos objetivos da sociedade.

Sobre a ligação entre a Boa Governança e as questões de gênero, a pesquisa conclui que a frágil capacidade do Estado em estabelecer mecanismos de uma boa governança e transparência na gestão do bem público, em particular destaque nos processos ambientais, traz um

impacto negativo na comunidade; principalmente quando se tratam de grandes negócios que envolvem o Estado.

Quanto ao tema da dissertação, respondendo à questão de partida sobre as causas que propiciam as desigualdades entre homens e mulheres no acesso à terra e aos recursos naturais, confirmando a hipótese 1, conclui-se que a fraca gestão, participação e informação das mulheres nas tomadas de decisões ambientais, e a falta de divulgação da lei ambiental por parte da entidade responsável, para o efeito e a consequência da mesma, resulta na maior parte em conflitos, sendo os despejos e os reassentamentos involuntários os atos que afetam majoritariamente as mulheres devido a sua posição social, estando a mesma imposta numa dominação patriarcal.

Ainda sobre a relação gênero-ambiente, conclui-se que a relação entre a mulher e a natureza não é recente. Ao longo da história da humanidade, a simbologia está muito presente nas reflexões que instituem no feminino uma proximidade com a natureza.

Quanto a segunda hipótese, verificou-se que a Constituição da República de Moçambique traz uma prova clara do compromisso do Estado para a questão da mulher, expressa através do princípio da igualdade de gênero estabelecido no inciso 36, o qual considera que “o homem e a mulher são iguais perante a lei em todos os domínios da vida política, econômica, social e cultural”.

Paralelamente, a Lei do Ambiente consagrou no leque de princípios fundamentais o Princípio da igualdade que garante oportunidades iguais de acesso ao uso de recursos naturais aos homens e mulheres. Ainda assim, a questão dos direitos da mulher, no que tange ao princípio da participação e informação no uso e controle da terra, e do meio ambiente pelas mulheres, não tem sido fácil, pois está sempre associada às questões culturais, sobretudo as da posição que as mulheres e homens ocupam na família e na sociedade, principalmente no contexto de discrepância das relações de gênero, razão pela qual o equilíbrio social, e atendimento das necessidades básicas de pelo menos 60% das mulheres moçambicanas estão longe de serem atingidos,

mesmo tratando-se de um país rico em recursos naturais.

Especificamente sobre a legislação da atividade de mineração e os ganhos dessa atividade, o Diploma Ministerial n.º 93/05, de 4 de Maio, que tem como objetivo definir os mecanismos de canalização e utilização dos 20% do valor das taxas consignadas a favor das comunidades locais, cobradas ao abrigo da legislação de florestas e fauna, estabelece que os fundos serão distribuídos às comunidades residentes nas áreas onde se localizam os recursos naturais objeto do licenciamento, devendo ser criados comités de gestão, mas isso não tem se verificado, conforme ilustrado nos casos apresentados neste trabalho.

Verificou-se, igualmente, pela análise dos dados e documentos que o Ministério Público, que ao abrigo do inciso 4 da Lei n.º 22/2007, de 1 de Agosto - Lei Orgânica do Ministério Público, tem por competência zelar pela observância da legalidade e fiscalizar o cumprimento das leis e demais normas legais, bem como representar e defender junto dos Tribunais os bens e interesses do Estado, os interesses coletivos e difusos, no que se refere a questões ambientais e de género tem sido muito passivo e tímido no que se refere ao seu cumprimento.

O PNTM, por sua vez, é incoerente, e de certa forma paradoxal, porque, se por um lado definiu como prioridades erradicar a pobreza e promover o desenvolvimento económico e humano auto sustentando, tendo apresentado como objetivo principal recuperar a produção de alimentos, a fim de alcançar níveis de segurança alimentar, e criar condições de crescimento e desenvolvimento para agricultura de base familiar, por outro, no que se refere à exploração de recursos minerais, a política volta-se dando atenção às empresas transnacionais, que não respeitam os direitos das comunidades locais afetadas por esses projetos de mineração.

A pesquisa conclui que a Lei de Terras reconhece a validade legal dos documentos escritos, mas reconhece também os sistemas e direitos de propriedade costumeiros das pessoas que tenham ocupado a terra pelo menos durante dez anos, e em boa fé. Este procedimento permite que as

comunidades e os indivíduos assegurem terra para uso próprio e se protejam contra reivindicações de pessoas alheias (tipicamente pessoas que solicitam concessões ou licenças anuais que lhes permitam explorar a terra e seus recursos naturais).

Na realidade, a maioria da população rural, principalmente mulheres, ainda não se beneficia desta vantagem comparativa, por um lado devido à falta de informação e conhecimentos sobre os seus direitos, e por outro porque as práticas administrativas e judiciais ainda estão longe de incorporar as normas e a dinâmica que a Lei de Terras procura encorajar.

Sabe-se que acesso a recursos naturais (terra, água, biodiversidade), tanto por mulheres como por homens, é indispensável para a produção de alimentos e geração de renda, contribuindo, conseqüentemente, para atingir níveis adequados de segurança alimentar e nutricional para reduzir a pobreza e as desigualdades, e para aumentar o próprio poder negocial das mulheres e a sua participação na tomada de decisões nas suas comunidades.

Buscando compreender-se a questão de terras relacionada ao gênero, no estudo sobre essa questão no Brasil a pesquisa evidencia uma desigualdade entre homens e mulheres, construída ao longo dos anos. Embora as conquistas das mulheres não tenham atingido pleno êxito no que tange à igualdade de gênero no Brasil, pode-se perceber um aumento considerável no que diz respeito às mudanças de tratamento dispensadas às mulheres.

Em jeito de recomendação e em termos globais, o estudo recomenda que os alarmantes problemas globais do empobrecimento de vastos segmentos da humanidade, incluindo as mulheres, e as políticas de desenvolvimento econômico e social devem redirecionar-se para o atendimento das necessidades mais básicas dos grupos mais desfavorecidos e vulneráveis.

REFERÊNCIA DAS FONTES CITADAS

ABRAMOVAY, Ricardo. Muito além da economia verde. São Paulo: Abril. 2012.

ACTUAR - Associação para a Cooperação e o Desenvolvimento Um estudo. **Integração de uma abordagem de género na gestão de recursos hídricos e fundiários** (Angola, Cabo Verde, Moçambique e Timor Leste). Coimbra, Junho de 2010. Disponível em: file:///C:/Users/Miguel/Downloads/giu%20(3).pdf. Acesso em: 4 de set. 2016

AGAMBEN, Giorgio. Homo sacer ou Estado de exceção; HUNT, Lynn. **A invenção dos direitos humanos. Uma história**. São Paulo: Cia das Letras, 2009.

ALMEIDA Sitoé, SALOMÃO Ainda. **Contexto de Redd+ em Moçambique: Causas Atores e Instituições**. Publicação ocasional76. CIFOR, Indonésia. 2012.

ANNAN, Kofi A. **Declaração do Milénio. Cimeira do Milénio**. Nova Iorque: ONU, set./2000.

ANTUNES, Paulo de Bessa, **Direito Ambiental**, 18. ed. Revista Atualizada e Ampliada. Editora Atlas 2016.

ART, Henry W. **Dicionário de ecologia e ciências ambientais**. São Paulo: UNESP/Melhoramentos, 1996.

ASSEMBLEIA GERAL DA OISC/CPLP. **A contribuição da governança para a melhoria da administração pública e o desenvolvimento nacional**. Brasil, set./2014.

AYERS, Alison J. **Democracy against Neoliberalism: Paradoxes, Limitations, Transcendence**. 2015.

AZEVEDO de Lucílio. **Tchuma Tchato. Natureza de Moçambique**. Imprensa Nacional de Maputo. 1997.

BANCO AFRICANO DE DESENVOLVIMENTO. **Multi-Sector Country Gender Profile**. Maio/2004.

BOFF, Oro Salete; SOUZA, Alendes Liége; STAHLHOFER, Schaffer Iásin. **Avaliação das Políticas Públicas Brasileiras de Persecução ao Cumprimento dos Objetivos de Desenvolvimento do Milénio**. 1. ed. São Paulo: Editora Santuario. 2015.

BEDJAOUI, Mohammed. The Right to Development. Mohamed Bedjaoui (Org.). International Law: Achievements and Prospect. Paris: Martinus Nijhoff

Publisher e UNESCO, 1991

BERG-Collier, Edda Van Den. **Para a igualdade de género em Moçambique.** Um perfil das relações de género. Maputo: ASDI – Departamento da Democracia e do Desenvolvimento Social, 2007.

CALAME, Pierre; TALMANT, André. **A questão do estado no coração do futuro:** O mecanismo da governança. Petrópolis: Vozes, 2001.

CANÇADO, Trindade António Augusto. **Direitos humanos e meio ambiente:** Paralelo dos Sistemas de Proteção Internacional. Porto Alegre: Sergio Antônio Fabris Editor, 1993.

CAMBAZA, Virgílio. **A Lei de Terras, de Minas e Sistemas de Direitos Consuetudinários.** *Conference Paper* N°12. Maputo. 2009

CAMPELLO, Livia Gaigher Bósio. O princípio da solidariedade no Direito Internacional do Meio Ambiente, In: CAMPELLO, Livia Gaigher Bósio; SOUZA, Maria Cláudia da Silva Antunes; PADILHA, Norma Sueli. (Orgs) **Direito Ambiental no séc. XIX:** efetividade e desafios. Curitiba: Clássica, 2013.

CAPPELLETTI, Mauro. **Acesso à justiça.** Garth, Bryant (colab.). Tradução de Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Fabris, 1998.p.12. Título original: *Access to Justice: The worldwide Moviment to Make Rights Effective.* (itálico original)

CAPRA. Fritojof. **A teia da vida:** uma nova compreensão científica dos sistemas vivos. Tradução Newton Roberval Eltchemberg, São Paulo: Cultrix, 1996.

CARQUEJA, Hernâni O. O Conceito de Riqueza na Análise Económica - Apontamentos. **II Seminário GRUDIS.** Faculdade de Economia da Universidade do Porto, 2003.

CENTRO DE INTEGRIDADE PÚBLICA. **Governança e Integridade em Moçambique.** Maputo, 2006.

CENTRO TERRA VIVA: Estudos de Advocacia Ambiental. **1º Relatório de Monitoria de Boa Governança na Gestão Ambiental e dos Recursos Naturais em Moçambique.** Maputo, Jan/2012.

COMISSÃO SOBRE GOVERNANÇA GLOBAL. **Nossa Comunidade Global. O Relatório da Comissão sobre Governança Global.** Rio de Janeiro: Editora FGV, 1996.

Committee on the Elimination of Discrimination against Women. Concluding comments of the Committee on the Elimination of Discrimination against Women: Mozambique. Thirty-eighth session, 2007

Constituição da República de Moçambique.2004 Disponível em:< <https://pt.wikipedia.org/Constituição-da-República-de-Moçambique/>>. Acesso em: 27 jul. 2016.

COSSA, Segone Ndangalila. **Corpos ubíquos**: um estudo etnográfico sobre a construção social dos corpos em Moçambique. (Dissertação de Mestrado em Ciência Jurídica. Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2014).

CUMBE, Edite; LUCAS, Carlota; MATSINHE, Cristiano. Estudo sobre os Direitos da mulher à Terra. ACTIONAID, KULA, **Estudos e Pesquisas Aplicadas**. 2ª Ficha Técnica. Disponível em: <fsg.afre.msu.edu/.../Relatório-AAMo-DireitosdaMulher-030809 FINAL%20(2).pdf>. Acesso em: 4 set. 2016.

DALLARI, Dalmo de Abreu. **Elementos de teoria geral do Estado**. 29. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

DEMARCHI, Clovis. **O Papel da Educação na Difusão da Ideia de Direitos Humanos no contexto de Transnacionalidade**. MONTE, Mário João Ferreira; BRANDÃO, Paulo de Tarso (Coords). **Direitos humanos e sua efetivação na era da transnacionalidade**: Debate Luso-Brasileiro. Curitiba: Juruá, 2012.

DIAS, Maria Berenice. **A lei Maria da Penha na Justiça**: a efetividade da lei 11.304/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher. São Paulo: Ed.RT, 2007.

DINAMARCO, Cândido Rangel. **Instituições de Direito Processual Civil**. 4 ed. v.1. São Paulo: Malheiros, 2004.

DINIZ, Eli. Governabilidade, Democracia e Reforma do Estado: Os Desafios da Construção de uma Nova Ordem no Brasil dos Anos 90. In: **DADOS – Revista de Ciências Sociais**. Rio de Janeiro, v. 38, n.3, 1995.

LILIL Abdul. **Governança e Integridade em Moçambique**: Problemas Práticos e Desafios Reais. Editora. Centro de integridade Pública Moçambique. 2008.

FIDH, Internacional Federation for Human Rights. **Direitos de Mulher no Moçambique**: Dever de Terminar Práticas Ilegais. n. 474/4, maio 2007.

FIORILLO, Celso Antônio Pacheco. **Curso do Direito Ambiental Brasileiro**. 16. ed. São Paulo 2015.

FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade: a vontade de saber**. Tradução Maria Thereza da Costa de Albuquerque; J.A. Guilhon Albuquerque. 13. ed. Rio de Janeiro: Edição Graal, 1988.

FREITAS, Juarez. **Sustentabilidade: direito ao futuro**. 2 ed. Belo Horizonte: Fórum, 2012.

JORNAL Notícias. **Gestão de Recursos Florestais: Lei dos Benefícios dos 20%**. Publicado no dia 07 de junho de 2014. P. 27. Disponível em: <www.jornalnoticias.co.mz/index.php/ciencia-e-ambiente/17139-gestao-dos-recursos-florestais-lei-dos-beneficios-vai-ser-revista-html> Acesso em: 20 dez. 2017

GONÇALVES, Alcindo. O Conceito de Governança, apud DINIZ, Eli.

Governabilidade, Democracia e Reforma do Estado: Os Desafios da Construção de uma Nova Ordem no Brasil dos Anos 90. In: **DADOS – Revista de Ciências Sociais**. Rio de Janeiro, v. 38, n.3, 1995.

LACAN, Jacques. Le stade du miroir comme formateur de la fonction du je. In: **Écrits**. Paris: Ed. Du Seuil, 1966.

LÉVI-STRAUSS, C. A família. In: Lévi-Strauss, Claude et al. **A família, origem e evolução**. Porto Alegre: Editorial Villa Martha, 1980.

MASSANGO, Zilda. **Relatório sobre a sensibilização dos decisores do Ministério da Agricultura em integração da abordagem de gênero nos componentes terra e irrigação - Moçambique**. Relatório preparado para a FAO, no âmbito do projeto GCP/INT/SPA/52, 2009.

MATAVEL, Nilza; DOLORES, Silvia; CABANELAS Vanessa. **Os Senhores da Terra: Análise Preliminar do Fenômeno de Usurpação de Terras em Moçambique**. Publicação. Justiça Ambiental e UNAC, Maputo, Março de 2011.

MICOA, Ministério de Para a Coordenação da Ação Ambiental. **Estratégia e Plano de Ação de Gênero, Ambiente e Mudanças Climáticas**. Micoa, Junho de 2010.

MILARÉ, Édis. **Direito do Ambiente**: Doutrina Prática, Jurisprudência e Glossário. 2. ed.rev.atual.amp. São Paulo, 2001.

MIGUEL, Amadeu Elves. **Direitos Humanos, Sustentabilidade e Desenvolvimento**: Aproximações e interdependência em face dos Mega projetos em Moçambique. Dissertação de Mestrado em ciência Jurídica. UNIVALI, Itajaí (SC), 2014.

MIGUEL, Amadeu Elves; FLORES Guilherme Nazareno; VIEIRA, Ricardo Stanziola. Pobreza e Desenvolvimento como Paradoxo da Sustentabilidade: Reflexões sobre a intervenção Humana no Meio ambiente. Pub.UEPG APPI.Soc. Sci. Ponta Grossa,21(2):203-214, Jul/de. 2013.

MUENDANE, Cardoso T. “Sustentabilidade da Agricultura em Moçambique no Contexto da Regionalização – caso dos cereais”. **7ª Reunião Anual do Sector Privado**. Maputo, 2004.

*NORBERG, Johan; TANNER, Roger; SANCHEZ, Julian. In: **Defense Of Global Capitalism**: Editora Nat'l Book Network, 2003.*

OLIVEIRA, Luiz Soares de; PORTO JÚNIOR, Sabino da Silva. **O desenvolvimento sustentável e a contribuição dos recursos naturais para o crescimento econômico**. *Revista Econômica do Nordeste*. Fortaleza, v. 38, n. 1, 2007.

ORAM Relatório da Associação Rural de Ajuda. Sobre conflitos de Interesse na Gestão de Exploração da Terra em Moçambique. Maputo, 2010. Disponível em:<http://www.oram.co.mz/.../conflito%20de%20interesse%20na%20Administração%20da%20Tpdf>>. Acesso em: 27 jul. 2016.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento**. Rio de Janeiro – Brasil, 1992.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Relatório do Desenvolvimento Humano**. PNUD, 1997.

OSER, Jacob & BLANCHFIELD, William C. **História do pensamento econômico**. São Paulo: Atlas, 1983

PACHECO, Tania. **Combate ao Racismo Ambiental**. Disponível em: <http://racismoambiental.net.br/>. Acesso em: 20 ago. 2017.

PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da pesquisa jurídica**. 12. ed. rev. São Paulo: Conceito Editorial, 2011.

PECES- Barba, Gregório et alli. **Derechos positivo de los derechos humanos**. Madrid: Debate, 1998. p. 7. Tradução livre.

*PIERRE, John. **Debating governance: authority, steering and Democracy: Oxford, 2002.***

*PETERS, Guy; PIERRE, John. Governance without government? Rethinking public administration. **Journal of Public Administration Research and Theory**. 8. (2).1998.*

PORTUGAL, G. **Desenvolvimento sustentável**. Gpca – Meio Ambiente. Volta Redonda, Rio de Janeiro, 1996.

*RANDALL, A. **Resources economic: An economic approach to natural resources and environmental policy**. 2. ed. New York: John Wiley & Sons, 1987.*

RAVALLION, Martin. **Pobreza versus crescimento**, Rio de Janeiro: Valor Econômico. 2001.

REES, J. **Natural resources: allocation, economics and policy**. 2 ed. London: Routledge, 1990.

RELATÓRIO sobre o índice do desenvolvimento humano. Programa das **Nações Unidas para o desenvolvimento PNUD**. 2014.

Relatório Anual dos **Serviços Provinciais de Floresta Fauna Bravia-Niassa**. n. 1. Dezembro de 2015.

RENAULT, Michel; PAULA, Luiz Fernando; SICSU, João (organizadores). **Novo-Desenvolvimentismo: um projeto nacional de crescimento com equidade social**. São Paulo: Editora Manole/Fundação Konrad Adenauer, 2005.

REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE. **Perfil de género de Moçambique**, Maputo, 2016.

REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE. **Plano Quinquenal do Governo**. Ministério

da Administração Estatal, Maputo, 2015.

RICARDO, David. **Princípios de economia política e tributação**. São Paulo: Nova Cultural, 1996.

ROSENAU, James N. Governança, Ordem e Transformação na Política Mundial. In: Rosenau, James N.; CZEMPIEL, Ernst-Otto. **Governança sem governo: ordem e transformação na política mundial**. Brasília: Ed. Unb e São Paulo: Imprensa Oficial do Estado, 2000.

SANTOS, Boaventura, de Souza. **A maldição da Abundância**. Moçambique. 2013.

SANTOS, Maria Helena de Castro. **Governabilidade, Governança e Democracia: Criação da Capacidade Governativa e Relações Executivo-Legislativo no Brasil Pós-Constituinte**. In: **DADOS – Revista de Ciências Sociais**. Rio de Janeiro, v. 40, n.3, 1997.

SEGATO, R. **Antropologia e direitos humanos: alteridade e ética no movimento de expansão dos direitos universais**. Mana. 2006.

SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade**. São Paulo: Scwarcs, 1999.

SCOTT JOAN. *Gênero: uma categoria útil para análise. Tradução de Christine Rufino Dabat, Maria Betânia Ávila. Texto Original Scott Joan **Gendar: a Useful category of historical analyses Gender and Politics of history** New York, Columbina University Press, 1989.*

SIMMEL, G. **Philosophie della modernité. La femme, La ville, l'idéologie allemande**. Paris: Gallimard, 1991.

SKINNER, Brian J. **Recursos minerais da terra**. Tradução de Helmut Born e Eduardo Camilher Damasceno. São Paulo: Edgar Blucher Ltda, 1969.

STOLCKE, V. Gloria. *La maldición del individualismo moderno según Louis Dumont*. **Revista Antropologia**, v. 44, n. 2, 2001.

SOUZA, Ivone Maria Cândido Coelho de. Avanços na Trajetória da Feminilidade: "O que está na lei o que está acima da lei". In. **Direito da família, diversidade e multidisciplinaridade**. Porto Alegre: IBDFAM/RS, 2007.

SWEDEN, Syrelsen. **Para a igualdade de Género em Moçambique: Um perfil das relações de Género**. Edição atualizada. Editora Asd. 2012

SUAREZ, Sofia, Monsalve et all. **Desenvolvimento para quem? Impacto do desenvolvimento Sobre os Direitos Sociais da População Rural de Moçambique**. Tradução de Vilmar Schnneider. Heiderlber: FIAN internacional, Alemanha 2010.

TAYLOR, C. **El multiculturalismo y la política del reconocimiento**. Tradução Mónica, Utrilla de Neira. México. Fundo de Cultura Econômica, 1993.

TENÓRIO, Fernando. Psicanálise, configuração individualista de valores e ética do social. **História, Ciências, Saúde-Manguinhos**, v. 7, Rio de Janeiro, mar./jun, 2000.

TOURAINÉ, Alain. **O mundo das mulheres**. Tradução de Francisco Moras Petrópolis: Vozes, 2007.

VASCONCELOS, Marcos Antônio & GARCIA, Manuel Enriquez. **Fundamentos de economia**. São Paulo: Saraiva, 1998.

VEIGA, José Eli da. **Desenvolvimento sustentável: o desafio do século XXI**. Rio de Janeiro: Garamond, 2010.

VELETA, Valentina Alfredo; SOUZA, Maria Claudia da Silva Antunes De; CORREIO, Micheline, Ramos de Oliveira. Princípio da Participação e Informação da Mulheres nas Tomadas de Decisões Ambientais em Moçambique, **Revista de Direito UFMS**, Campo Grande, MS, v.3, n.1, p. 233-257. Jan./Jul.2017. Disponível em: <<http://dx.doi.org/1021671/rdufms.v.3i.2709>>. Acesso em: 9 set. 2017.

VERUCCI, Florisa. **O direito da mulher em mutação: os desafios da igualdade**. Belo Horizonte: Del Rey. 1999.

ZALUAR, Alba. **Condomínio do diabo**: Edição. UFRJ, Editora Revam, 1994.

LEGISLAÇÃO

Constituição da República de Moçambique de 2004, aprovada em 16 de Novembro de 2004. Disponível em:< <http://pt.wikipedia.org/wiki/constituição-republica-mocambique>>. Acesso em 30/8/2017.

Diploma Ministerial n.º 93/05, de 4 de Maio. Disponível em <<http://www.forestcarbonpartnership.org/.../PFD/MINAG%20-%20concessoes20%>>. Acesso em 01/09/2017.

Lei da Família de nº10/ 2004, aprovada e 25 de Agosto de 2004. Disponível em : < <http://pt.data.unecef.org/wp-content/uploads/2017/12/lei-10.2004-lei-de-familia.pdf>>. Acesso em 22/08/2017.

Lei n.º 8/89, de 19 de Setembro - Lei que criou a Procuradoria-Geral da República.

Lei n.º 20/97, de 1 de Outubro; aprova o regime do licenciamento ambiental. Disponível em: www.fedulisboa.pt/.../Silveira-paulo-de-castro.pff> Acesso em 01/09/2017.

Lei n.º 19/2007, de 18 de Julho, Lei n.º 19/2007, de 18 de Julho, do ordenamento do território. Disponível em:<

<http://engucm.file.wordpress.com.2016/04/lei-19-2007-18-julho.pdf>>. Acesso em: 20/10/2017.

Lei n.º 22/2009, de 28 de Setembro Lei n.º 22/2009, de 28 de Setembro da defesa do consumidor<http://www.scribd.com/.../lei-de-defesa-do-consumidor-22-2009-de-setembro>>. Acesso em 2º/10/2017.

Lei n.º 22/07, de 1 de Agosto, lei orgânica do Ministério Público. Disponível em: <www.at.gov.mz/por/media/filest/lei-22-2007-Lei-Organica-Mnisterio-Publico>. Acesso: 20/10/2017.

Lei nº19/97 de 1 de Outubro, Lei de Terras. Disponível em: <<http://www.sheltercluster.org/sites/default/files/docs/Lei-de-terras-moçambique.pdf>>. Acesso: 20/10/2017.

Resolução nº10/96 aprova políticas Nacionais de Terra. Disponível em: www.portaldogoverno.gov.moz/content/download/1490/.../política+de+terra.pdf>. Acesso em 20/10/2017.